autuado por Anderson Rogério de Souza em 18/05/2021 17:01:20.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## GABINETE DO PREFEITO

## OFÍCIO AO LEGISLATIVO

**Ofício ATL SEI nº 042957174**

Ref.: Ofício SGP-23 nº 0181/2021

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 226/2021, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretária Executiva de Desestatização e Parcerias e Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes a respeito da arrecadação com zona azul.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

**BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA**
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

**MILTON LEITE**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa**, **Chefe de Gabinete**, em 17/05/2021, às 19:00, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **042957174** e o código CRC **F6C66659**.

**Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.**

**SÃO PAULO PARCERIAS S/A**
**Estacionamento Rotativo**
Rua Líbero Badaró, 293, 25º andar - Conjuntos 25C e 25D - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-907
Telefone: +551133436000

**Informação SPP/PROJETOS - ZONA AZUL Nº 042296922**

São Paulo, 12 de abril de 2021.

**À SGM/SEDP/SEA,**

Sra. Secretária Executiva,

Em atendimento ao solicitado no SEI nº 042131129, seguem informações acerca da concessão da Concessão da Zona Azul, para subsidiar os esclarecimentos a serem prestados ao Excelentíssimo Senhor Vereador Rubinho Nunes.

As informações estão organizadas conforme os esclarecimentos constantes do Requerimento de Informação (SEI 041214707). Não obstante, entendeu-se necessário fazer considerações preliminares, de forma a permitir a plena compreensão dos esclarecimentos prestados.

Ressalta-se que os esclarecimentos se restringem a modelagem da concessão realizada pela São Paulo Parcerias, isto é, o conteúdo do Contrato de Concessão e seus anexos. Esclarecimentos acerca da execução contratual pela Concessionária devem ser prestados pela área competente da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes.

Ainda, é necessário dizer que a Concessão da Zona Azul compreende modelagem econômico-financeira e operacional complexa, de modo que se permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.

Sendo o que havia para o momento,

Att.

**Da Concessão da Zona Azul**

A "Zona Azul" é a denominação dada pela Prefeitura de São Paulo, para fins de comunicação ao município, aos serviços de estacionamento rotativo no âmbito do Município.

O estacionamento rotativo consiste na demarcação de parte das vias públicas para o estacionamento temporário de veículos, que pode ser oneroso ou não, conforme a Resolução 302/2008 do Conselho Nacional de Trânsito:

VI - Área de estacionamento rotativo é a parte da via sinalizada para o estacionamento de veículos, gratuito ou pago, regulamentado para um período determinado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.

O Município promoveu a concessão dos serviços de estacionamento rotativo por meio da Concorrência nº 001/SMT/2019, da qual resultou o Contrato de Concessão nº 008/SMT/2020.

A concessão tem fundamento legal no artigo 175 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei Geral de Concessões), na Lei Municipal nº 12.523/1997 e na Lei Municipal nº 16.703/2017 (Plano Municipal de Desestatização).

Os documentos da Concorrência nº 001/SMT/2019, bem como o Contrato de Concessão nº 008/SMT/2020, podem ser acessados no site da Secretaria de Governo Municipal: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/desestatizacao_projetos/estacionamento_rotativo_pago/

Com tais considerações preliminares, passa-se aos esclarecimentos.

Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

**1.a) Qual o valor mensal arrecadado com a Zona Azul?**

O valor mensal arrecadado com a Zona Azul é variável, a depender do uso dos serviços de estacionamento rotativo no Município.

A título de estimativa, o Edital da Concorrência nº 001/SMT/2019, em seu Anexo V – Plano de Negócios de Referência previu receita anual de R$ 195.500.000,00 (cento e noventa e cinco milhões e quinhentos mil reais) a partir do 6º ano de vigência da Concessão.

Frisa-se, contudo, que valores atualizados devem ser obtidos junto às áreas técnicas competentes.

**1.b) Quanto desse valor é destinado para a CET e demais órgãos da Prefeitura?**

Para fins de organização do esclarecimento, a resposta está dividida em: (i) esclarecimento dos valores devidos ao Município e (ii) destinação dos valores obtidos.

1. *Valores devidos ao Município*

Sobre a destinação de parcela de tais valores ao Município, a Concorrência nº 001/SMT/2019 previu o pagamento pela Concessionária, ao Município, de valores devidos à título de Outorga e de Adicional de Desempenho, que serão expostos abaixo.

1.1 *Outorga*

A outorga a ser paga pela Concessionária é composta de duas partes: (i) a Outorga Fixa e (ii) a Outorga Variável.

1.1.1 *Outorga Fixa*

A primeira, a Outorga Fixa, é composta de duas parcelas, conforme o Edital da Concorrência nº 001/SMT/2019:

> *qq) OUTORGA FIXA: consiste na composição da PARCELA 1 DE OUTORGA FIXA e da PARCELA 2 DE OUTORGA FIXA e que deverá ser paga pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE em virtude da exploração do OBJETO, nos termos do CONTRATO e do ANEXO V –MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA do CONTRATO*

- *Parcela 1 de Outorga Fixa*

A "Parcela 1 de Outorga Fixa" consiste em valor fixo a ser pago mensalmente ao Município, com base na proposta comercial apresentada quando da realização da licitação Concorrência nº 001/SMT/2019.

> *rr) PARCELA 1 DE OUTORGA FIXA: é o valor mensal a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, tendo por base a sua PROPOSTA COMERCIAL, nos termos do CONTRATO e do ANEXO V –MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA do CONTRATO;*

Tal valor foi o critério adotado para determinar o vencedor da licitação: ao licitante que oferecesse o maior valor de "Parcela 1 de Outorga Fixa" seria outorgada a concessão.

O valor mínimo para a "Parcela 1 de Outorga Fixa" foi definido em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

No âmbito da Concorrência nº 001/SMT/2019, a licitante vencedora ofereceu o valor de R$ 4.172.000,00 (quatro milhões e cento e setenta e dois mil reais), o que representa ágio em relação ao valor mínimo de 317%.

Como exposto, o pagamento é mensal, sendo regrado pelo Anexo V do Contrato – Mecanismo de Pagamento de Outorga.

- *Parcela 2 de Outorga Fixa*

A "Parcela 2 de Outorga Fixa" consiste em valor a ser pago ao Município, fixado no Edital e não sujeito à alterações, compreendendo montante de R$ 595.354.889,00 (quinhentos e noventa e cinco milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e oitenta e nove reais), conforme o Edital da Concorrência nº 001/SMT/2019:

> *ss) PARCELA 2 DEOUTORGA FIXA: é o valor de R$595.354.889,00 (quinhentos e noventa e cinco milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e oitenta e nove reais), a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, nos termos do*

Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

*CONTRATO e do ANEXO V –MECANISMODE PAGAMENTO DE OUTORGA do CONTRATO*

O pagamento é regrado pelo Anexo V do Contrato – Mecanismo de Pagamento de Outorga, que previu a possibilidade de pagamento à vista ou parcelado, com adimplemento integral até dezembro de 2020:

> *3.2. A PARCELA 2 DE OUTORGA FIXA poderá ser paga à vista ou parcelada, nesta última hipótese, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela paga no ato da assinatura do CONTRATO e a última parcela vincenda, no máximo, até dezembro de 2020, sempre até o dia 20 (vinte) de cada mês.*
>
> *3.3. Caso o pagamento da PARCELA 2 DE OUTORGA FIXA não seja efetuado até dezembro de 2020, em razão da assinatura do CONTRATO ocorrer posteriormente à referida data, a PARCELA 2 DE OUTORGA FIXA será devida em uma única parcela, a ser paga na data de assinatura do CONTRATO.*

1.1.2 *Outorga Variável*

A Outorga Variável consiste em pagamento mensal ao Município, com base na receita da Concessionária, a título de compartilhamento de receita.

A fórmula de determinação da Outorga Variável e mecanismos estão detalhados no Anexo V - Mecanismo de Pagamento de Outorga.

Em síntese, o cálculo da Outorga Variável considera (i) a receita obtida pela Concessionária e (ii) o desempenho operacional da Concessionária na prestação dos serviços.

Caso a receita anual da Concessionária seja de até R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), a Concessionária deverá compartilhar 6,5% da sua receita. Na hipótese de a receita anual da Concessionária ser superior a R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), aplica-se o percentual de compartilhamento de 15% sobre o valor excedente.

Dessa forma, esses são os valores devidos, à título de Outorga, pela Concessionária ao Município. Importante frisar que o modelo de negócios da Concessão estima ganhos de outorga ao Município de cerca de R$ 1,7 bilhão ao longo do contrato.

2. *Adicional de Desempenho*

A Concessionária também poderá pagar “Adicional de Desempenho” ao Município. Este consiste em percentual adicional de compartilhamento de receita, determinado a partir do desempenho anual da Concessionária na prestação dos serviços de estacionamento rotativo.

O Adicional de Desempenho incide sobre 5% da receita anual da Concessionária, de tal forma que, conforme seja melhor o desempenho, menor será o percentual de receita a ser compartilhado.

A fiscalização e mensuração do desempenho da Concessionária ocorre conforme os parâmetros previstos no Anexo IV ao Contrato – Sistema de Mensuração de Desempenho.

O pagamento do Adicional de Desempenho é regrado pelo Anexo V - Mecanismo de Pagamento de Outorga, devendo ocorrer em parcelas mensais

1.3 *Conclusão*

Assim, em conclusão, os valores devidos ao Município pela Concessionária são:

- R$ 595.354.889,00 devidos até dezembro de 2020 (Parcela 2 de Outorga Fixa)
- Valor Mensal de R$ 4.172.000,00 (Parcela 1 de Outorga Fixa);
- Valor Mensal de Outorga Variável;
- Valor Mensal de Adicional de Desempenho;

2. Destinação dos valores obtidos pelo Município

Por fim, esclarece-se que todos os valores pagos ao Município pela Concessionária devem ser destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Social - FMD, gerido pelo Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias – CMDP. O FMD e o CMDP foram criados pela Lei Municipal nº 16.651/2017.

Os recursos do FMD devem ser destinados às áreas de saúde, educação, segurança, habitação, transporte, mobilidade urbana, assistência social e investimentos nos campos de atuação das prefeituras regionais, conforme o artigo 6º da Lei Municipal nº 16.651/2017.

**Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.**

**2) Quanto desse valor é destinado à empresa que opera a Zona Azul em São Paulo**

Conforme exposto no esclarecimento anterior, permanecerá com a Concessionária a receita obtida com os serviços de estacionamento rotativo no Município,
deduzidos os pagamentos devidos ao Município (Outorga e Adicional de Desempenho), na condição de Poder Concedente.

**3) Requeiro documentos que comprovem o alegado**

Em anexo aos presentes esclarecimentos, encaminha-se:

o Edital da Concorrência nº 001/SMT/2019 (SEI 042298988)

o Contrato de Concessão Contrato de Concessão nº 008/SMT/2020 (SEI 042298957);

o Anexo IV do Contrato – Sistema de Mensuração de Desempenho (SEI 042299023); e

o Anexo V do Contrato – Mecanismo de Pagamento da Outorga (SEI 042299059).

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Madrid Barbosa da Silva**, **Diretor(a)**, em 12/04/2021, às 19:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **042296922** e o código CRC **B3A47E01**.

**Referência:** Processo nº 6010.2021/0000546-2 SEI nº 042296922

**Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.**

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
MOBILIDADE
E TRANSPORTES

# CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 008/SMT/2020

CONCORRÊNCIA N° 001/SMT/2019

CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO, POR PARTICULARES, DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.**

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

## ÍNDICE

**PREÂMBULO** ..... **5**

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS** ..... **6**

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES ..... 6

CLÁUSULA 2ª – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO ..... 13

CLÁUSULA 3ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO ..... 13

CLÁUSULA 4ª – INTERPRETAÇÃO ..... 15

**CAPÍTULO II – OBJETO, PRAZO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO** ..... **15**

CLÁUSULA 5ª – OBJETO ..... 15

CLÁUSULA 6ª – PRAZO ..... 17

CLÁUSULA 7ª – TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO ..... 18

**CAPÍTULO III – CONCESSIONÁRIA** ..... **19**

CLÁUSULA 8ª – DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL ..... 19

CLÁUSULA 9ª – TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA ..... 20

**CAPÍTULO IV – OBRIGAÇÕES DAS PARTES** ..... **22**

CLÁUSULA 10ª – OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES ..... 22

CLÁUSULA 11ª – OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA ..... 23

CLÁUSULA 12ª – OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE ..... 31

CLÁUSULA 13ª – DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA ..... 34

CLÁUSULA 14ª – PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE ..... 35

CLÁUSULA 15ª – ACEITE DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL ..... 36

CLÁUSULA 16ª – EXPLORAÇÃO DE RECEITA ACESSÓRIA ..... 37

**CAPÍTULO V – FINANCIAMENTOS** ..... **38**

CLÁUSULA 17ª – FINANCIAMENTOS ..... 38

**CAPÍTULO VI – VALOR DO CONTRATO, REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E PAGAMENTO DA OUTORGA** ..... **39**

CLÁUSULA 18ª – VALOR DO CONTRATO ..... 39



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 18/05/2021 17:01:20.



PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

CLÁUSULA 19ª – PAGAMENTO DA OUTORGA E REEMBOLSO ..... 39
CLÁUSULA 20ª – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA ..... 40

**CAPÍTULO VII – FISCALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL ..... 41**
CLÁUSULA 21ª – FISCALIZAÇÃO ..... 41
CLÁUSULA 22ª – TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL ..... 42

**CAPÍTULO VIII – RISCOS ..... 43**
CLÁUSULA 23ª – ALOCAÇÃO DE RISCOS ..... 43

**CAPÍTULO IX – REVISÕES CONTRATUAIS, EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REAJUSTE TARIFÁRIO 50**
CLÁUSULA 24ª – REVISÕES ORDINÁRIAS ..... 50
CLÁUSULA 25ª – REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS ..... 51
CLÁUSULA 26ª – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ..... 52
CLÁUSULA 27ª – DEDUÇÃO DA OUTORGA ..... 53
CLÁUSULA 28ª – REVISÃO AUTOMÁTICA DE DESEQUILÍBRIO POR SUPRESSÃO OU IMPLANTAÇÃO DE VAGAS ..... 55
CLÁUSULA 29ª – PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ..... 62
CLÁUSULA 30ª – REAJUSTE TARIFÁRIO ..... 66

**CAPÍTULO X – GARANTIAS E SEGUROS ..... 68**
CLÁUSULA 31ª – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA ..... 68
CLÁUSULA 32ª – GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA ..... 72
CLÁUSULA 33ª – SEGUROS ..... 74

**CAPÍTULO XI – REGIME DE BENS DA CONCESSÃO ..... 76**
CLÁUSULA 34ª – BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ..... 76
CLÁUSULA 35ª – REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ..... 79

**CAPÍTULO XII – SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES ..... 79**
CLÁUSULA 36ª – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ..... 79
CLÁUSULA 37ª – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES ..... 89

**CAPÍTULO XIII – SOLUÇÃO DE CONFLITOS ..... 91**



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 18/05/2021 17:01:20.



PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES


CLÁUSULA 38ª – SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS POR MEDIAÇÃO ..... 91

CLÁUSULA 39ª – SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS POR ARBITRAGEM ..... 92

**CAPÍTULO XIV– INTERVENÇÃO ..... 93**

CLÁUSULA 40ª – INTERVENÇÃO ..... 93

**CAPÍTULO XV – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO ..... 95**

CLÁUSULA 41ª – CASOS DE EXTINÇÃO ..... 95

CLÁUSULA 42ª – TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL ..... 96

CLÁUSULA 43ª – ENCAMPAÇÃO ..... 97

CLÁUSULA 44ª – CADUCIDADE ..... 97

CLÁUSULA 45ª – RESCISÃO CONTRATUAL ..... 99

CLÁUSULA 46ª – ANULAÇÃO DO CONTRATO ..... 100

CLÁUSULA 47ª – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA ..... 100

**CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS ..... 100**

CLÁUSULA 48ª – ACORDO COMPLETO ..... 100

CLÁUSULA 49ª – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES ..... 101

CLÁUSULA 50ª – CONTAGEM DE PRAZOS ..... 102

CLÁUSULA 51ª – EXERCÍCIO DE DIREITOS ..... 102

CLÁUSULA 52ª – INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO ..... 102

CLÁUSULA 53ª – FORO ..... 103




Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

Documento Contrato de Concessão (042298957) SEI 6010.2021/0000546-2 / pg. 10

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de PODER CONCEDENTE ou CONTRATANTE:

O **Município de São Paulo**, com sede no Viaduto do Chá, nº 15, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n° 46.395.000/0001-39, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, Sr. EDSON CARAM, brasileiro, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, portador da Carteira de Identidade nº inscrito no CPF/MF sob o n° com endereço comercial na Rua Barão de Itapetininga, 18, 14º andar, Centro, São Paulo - SP; e

De outro lado, na qualidade de CONCESSIONÁRIA ou CONTRATADA:

A empresa **Z.A. DIGITAL DE SAO PAULO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO S.A.**, com sede na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.830 – Torre 3 – 3º Andar, I, CEP: 04.543-900, Bairro Vila Nova Conceição, Município de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 35.993.098/0001-00, neste ato representada por seu Diretor PAULO FERNANDO ZILLO, portador da Carteira de Identidade nº SSP, inscrito no CPF/MF sob o nº e pelo seu Diretor EMILIO SANCHES SALGADO JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº SSP, inscrito no CPF/MF sob o nº ambos com endereço comercial na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.830 – Torre 3 – 3º Andar I SP - CEP 04543-900.

PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, doravante denominados em conjunto como PARTES e, individualmente, como PARTE,

RESOLVEM celebrar o presente contrato de concessão, o qual teve sua lavratura autorizada pelo Despacho Autorizatório SEI 014005835, datado de 17/01/2020 e publicado na página 98 do Diário Oficial do Município com outorga onerosa, compreendendo a exploração, por particulares, do serviço de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos, no Município de São Paulo, em conformidade com o disposto no edital da Concorrência Internacional nº 001/SMT/2019, com a Lei Municipal nº 12.523/1997 com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Municipal nº 17.068/2019, o Decreto Municipal nº 37.292/1998 com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Municipal nº 37.540/1998 e o Decreto Municipal nº 58.956/2019, a Lei Federal nº 8.987/1995 e suas alterações posteriores, a Lei Municipal nº 16.703/2017 e, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Municipal nº 13.278/2002 e suas alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 44.279/2003 e demais normas que regem a matéria, disciplinando-se pelas cláusulas e condições fixadas neste instrumento, a seguir transcritas.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

### CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

**1.1.** Para fins deste CONTRATO e de seus ANEXOS, ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito deste CONTRATO, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes desta subcláusula:

**a)** ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;

**b)** ADICIONAL DE DESEMPENHO ou AD: consiste na importância a ser paga pela CONCESSIONÁRIA considerando o resultado do FATOR DE DESEMPENHO, na forma do ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA;

**c)** ADJUDICATÁRIA: participante da LICITAÇÃO à qual foi adjudicado o OBJETO;

**d)** ANEXOS: os documentos que integram o presente CONTRATO;

**e)** APLICAÇÃO MÓVEL: solução tecnológica para instalação em equipamentos de comunicação móveis, do tipo celular, tablete ou análogo, para comercialização de CADs, conforme previsto neste CONTRATO e de acordo com funcionalidades mínimas previstas no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

**f)** BANDA: faixa de variação do valor de desequilíbrio decorrente da implantação ou da supressão do número de VAGAS, cujo limite superior é de R$ 576.532,00 (quinhentos e setenta e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais) em termos de variação positiva e o limite inferior é de R$ 576.532,00 (quinhentos e setenta e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais), em termos de variação negativa, contabilizados em período de 1 (um) mês;

**g)** BENS REVERSÍVEIS: são os bens da CONCESSÃO que serão transferidos ao PODER CONCEDENTE por ocasião do término do CONTRATO;

**h)** BENS VINCULADOS À CONCESSÃO: bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e à execução adequada e contínua das atividades do OBJETO;

**i)** CARTÃO ZONA AZUL DIGITAL ou CAD: meio de cobrança e pagamento da TARIFA para utilização de VAGA de acordo com as normas de sinalização e regulamentação do local de estacionamento, nos termos do Decreto Municipal nº 57.115/2016;



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**j)** CASO FORTUITO e FORÇA MAIOR: eventos imprevisíveis e inevitáveis, que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das PARTES ou inviabilizem inequivocamente a continuidade da CONCESSÃO. CASO FORTUITO é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos. FORÇA MAIOR é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza;

**k)** CLASSE: categoria das REGIÕES de acordo com a ocupação média das suas VAGAS;

**l)** COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO ou CET: é a Companhia que tem por objetivo planejar e implantar, nas vias e logradouros do Município, a operação do sistema viário, com o fim de assegurar maior segurança e fluidez do trânsito e do tráfego;

**m)** CONCESSÃO: concessão para a realização do OBJETO, outorgado à CONCESSIONÁRIA pelo prazo e condições previstos neste CONTRATO;

**n)** CONCESSIONÁRIA: é a Sociedade de Propósito Específico – SPE, constituída de acordo com o disposto no EDITAL e neste CONTRATO e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO;

**o)** CONTRAN: é o Conselho Nacional de Trânsito;

**p)** CONTRATO: este instrumento jurídico, firmado entre as PARTES, que regula os termos da CONCESSÃO e seus ANEXOS;

**q)** CONTROLADA: qualquer sociedade, fundo ou pessoa jurídica cujo CONTROLE é exercido por outra sociedade, fundo ou pessoa jurídica;

**r)** CONTROLADORA: qualquer sociedade, fundo ou pessoa jurídica, que exerça CONTROLE sobre outra sociedade, fundo ou pessoa jurídica;

**s)** CONTROLE: o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo ou entidade de previdência complementar;



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**t)** CREDENCIADAS: são as empresas credenciadas, por meio dos Chamamentos Públicos nº 001/2016 e nº 002/2016, para a distribuição de CAD aos USUÁRIOS do sistema de estacionamento rotativo nas vias, logradouros e áreas públicas do Município de São Paulo utilizando tecnologia digital;

**u)** DATA DA ORDEM DE INÍCIO: data a partir da qual a CONCESSIONÁRIA iniciará a execução dos serviços do OBJETO, de acordo com a ordem exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, depois de publicado o extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

**v)** DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: data correspondente ao dia 10 de dezembro de 2019, entre 10h e as 11h, quando deverão ser entregues, no endereço à Rua São Bento, n.º 405, Ed. Martinelli, 18º andar, sala 182, Centro Histórico, São Paulo – SP, todos os documentos necessários à participação na LICITAÇÃO;

**w)** DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: data de publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

**x)** DEDUÇÃO DA OUTORGA: valor apurado mensalmente pelo PODER CONCEDENTE, que poderá ser deduzido pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da CLÁUSULA 27ª –;

**y)** EDITAL: o Edital da Concorrência Internacional nº 001/SMT/2019 e todos os seus ANEXOS;

**z)** FATOR DE DESEMPENHO ou FD: número entre 0 (zero) e 1 (um) calculado em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução dos serviços do OBJETO deste CONTRATO, medido conforme os ÍNDICES DE DESEMPENHO do ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

**aa)** FGTS: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, regido pela Lei Federal n° 8.036/1990;

**bb)** FINANCIADOR: toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda financiamento à CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO;

**cc)** FINANCIAMENTO: todo e qualquer financiamento, eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida, para cumprimento das suas obrigações no âmbito deste CONTRATO;



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**dd)** GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser mantida em favor do PODER CONCEDENTE;

**ee)** ÍNDICE DE REAJUSTE: o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

**ff)** ÍNDICES DE DESEMPENHO: notas obtidas em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços da CONCESSÃO, aferidas na periodicidade e nos termos previstos neste CONTRATO, para composição do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos do ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

**gg)** INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, criado pela Lei Federal nº 5.966/1973;

**hh)** INSS: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

**ii)** LICITAÇÃO: a Concorrência Internacional nº 001/SMT/2019;

**jj)** LIMITE DE DESEQUILÍBRIO: faixa de variação do valor de desequilíbrio decorrente da implantação ou da supressão do número de VAGAS, cujo limite superior é o valor da soma da OUTORGA VARIÁVEL e da PARCELA 1 DE OUTORGA FIXA em termos de variação positiva e o limite inferior é o valor da soma da OUTORGA VARIÁVEL e PARCELA 1 DE OUTORGA FIXA, em termos de variação negativa, contabilizados em período de 1 (um) mês;

**kk)** MECANISMO DE APOIO À FISCALIZAÇÃO: processo e rotina, automatizados ou não, de identificação de irregularidades no uso, pelos USUÁRIOS, do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO e envio das evidências ao PODER CONCEDENTE, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

**ll)** OBJETO: é a concessão onerosa para exploração, por particulares, dos estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos do Município de São Paulo;

**mm)** ORDEM DE INÍCIO: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE posteriormente à DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, que fixa a data para o início da execução dos serviços do OBJETO pela CONCESSIONÁRIA;

**nn)** OUTORGA EFETIVA: é o valor da outorga mensal a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE em virtude da exploração do OBJETO, tendo por base a OUTORGA FIXA e a OUTORGA VARIÁVEL da CONCESSIONÁRIA e desconsiderando as variações



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

decorrentes da incidência do FATOR DE DESEMPENHO, na forma do ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA;

**oo)** OUTORGA FIXA: consiste na composição da PARCELA 1 DE OUTORGA FIXA e da PARCELA 2 DE OUTORGA FIXA e que deverá ser paga pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE em virtude da exploração do OBJETO, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA;

**pp)** OUTORGA VARIÁVEL: consiste no compartilhamento da RECEITA BRUTA mensal da CONCESSIONÁRIA, cujos valores, percentuais, métricas de cálculo, reajuste e demais condições encontram-se indicados no ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA;

**qq)** PARCELA 1 DE OUTORGA FIXA: é o valor mensal a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, tendo por base a sua PROPOSTA COMERCIAL, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA;

**rr)** PARCELA 2 DE OUTORGA FIXA: é o valor de R$ 595.354.889,00 (quinhentos e noventa e cinco milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e oitenta e nove reais), a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA;

**ss)** PARTE RELACIONADA: qualquer pessoa CONTROLADORA, CONTROLADA ou coligada à CONCESSIONÁRIA, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis vigentes;

**tt)** PARTES: são o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

**uu)** PLANO DE NEGÓCIOS: consiste no documento apresentado pela ADJUDICATÁRIA, como condição prévia à assinatura do CONTRATO, o qual contém todas as premissas, variáveis e informações referentes à modelagem econômico-financeira que pautaram a sua PROPOSTA COMERCIAL;

**vv)** PODER CONCEDENTE: o Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes;

**ww)** PROPOSTA COMERCIAL: é a proposta financeira apresentada pela ADJUDICATÁRIA nos termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, que contém o valor da PARCELA 1 DE OUTORGA FIXA a ser paga ao PODER CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA;



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**xx)** RECEITA ACESSÓRIA: receita alternativa ou complementar auferida pela CONCESSIONÁRIA e suas eventuais subsidiárias integrais, ou suas PARTES RELACIONADAS em decorrência da exploração comercial de outras fontes distintas da TARIFA, observado que tal exploração não poderá comprometer os padrões de qualidade do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO, conforme previstos nas normas e procedimentos integrantes deste CONTRATO;

**yy)** RECEITA BRUTA: consiste em toda e qualquer receita auferida pela CONCESSIONÁRIA, suas eventuais subsidiárias integrais, ou suas PARTES RELACIONADAS, decorrente do pagamento da TARIFA por parte dos USUÁRIOS, nos termos do CONTRATO;

**zz)** REGIÃO: cada uma das 67 (sessenta e sete) demarcações territoriais com VAGAS no Município, conforme ANEXO IV do EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA E RELAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS DAS VAGAS;

**aaa)** RELATÓRIO DE VAGAS: relatório mensal elaborado pelo PODER CONCEDENTE contendo o somatório do número de VAGAS implantadas e suprimidas durante os meses anteriores a sua elaboração e o valor de desequilíbrio correspondente às implantações e supressões de VAGAS;

**bbb)** SALDO A COMPENSAR: somatório do montante do valor de desequilíbrio correspondente às implantações e supressões de VAGAS que excede o LIMITE DE DESEQUILÍBRIO;

**ccc)** SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO: é a exploração das VAGAS, nos termos definidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS;

**ddd)** SISTEMA OPERACIONAL: consiste no fornecimento e implantação da sinalização horizontal e vertical das VAGAS, bem como do Centro de Controle Operacional (CCO) e do Sistema de Tecnologia da Informação do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO, necessários para a operação, manutenção e exploração do OBJETO, e para permitir o uso de MECANISMOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO relativa à utilização das VAGAS;

**eee)** SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO ou SPE: Sociedade de Propósito Específico constituída pela ADJUDICATÁRIA de acordo com as leis brasileiras, para a execução exclusiva do OBJETO;

**fff)** SUSEP: Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 73/1966;



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**ggg)** TARIFA: consiste no valor pecuniário a ser efetivamente cobrado pela CONCESSIONÁRIA dos USUÁRIOS, pela prestação do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO, reajustada na forma da CLÁUSULA 30ª –;

**hhh)** TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL: consiste no período de transferência operacional do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO das CREDENCIADAS e da CET para a CONCESSIONÁRIA, durante o qual caberá à CONCESSIONÁRIA o desenvolvimento do SISTEMA OPERACIONAL e dos projetos necessários, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

**iii)** USUÁRIOS: são as pessoas que utilizam o SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO;

**jjj)** VAGAS: são as vagas de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos no Município de São Paulo, para veículos automotores e similares, incluindo vagas convencionais, vagas para caminhão e caminhoneta, vagas para fretado, VAGAS PARA IDOSOS e VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA;

**kkk)** VAGAS ESPECIAIS: são as vagas de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos no Município de São Paulo, para veículos automotores e similares, incluindo VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA e VAGAS PARA IDOSOS;

**lll)** VAGAS MOTOCICLETAS: vagas de estacionamento para veículos ciclomotores, motonetas, motocicletas e similares nas vias públicas, conforme as suas definições presentes no Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/1997, de acordo com as especificações técnicas previstas no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

**mmm)** VAGAS PARA IDOSOS: são partes das vias públicas, devidamente posicionadas para garantir melhor comodidade às pessoas consideradas idosas nos termos da legislação vigente, sinalizadas para o estacionamento de veículo automotor conduzido por idoso ou que transporte idoso, devidamente identificado e com autorização, conforme estabelece a Resolução nº 303/2008 do CONTRAN, a Lei Municipal nº 15.974/2014 e o Decreto Municipal nº 55.127/2014;

**nnn)** VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA: são partes das vias públicas sinalizadas para o estacionamento de veículos automotores conduzidos por pessoa com deficiência a física ou que tenha como passageiro pelo menos uma pessoa com deficiência física ou necessidades especiais, devendo o veículo



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

estar devidamente identificado e com autorização, conforme estabelece a Resolução nº 304/2008 do CONTRAN e o Decreto Municipal nº 36.073/1996;

**ooo)** VALOR DO CONTRATO: é o valor de **R$ 2.327.763.021,67** (dois bilhões, trezentos e vinte e sete milhões, setecentos e sessenta e três mil e vinte e um reais e sessenta e sete centavos), que corresponde ao valor dos investimentos, das despesas e dos custos estimados para execução das obrigações do CONTRATO, cumulado com o somatório dos valores de outorga, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO;

**ppp)** VERIFICADOR INDEPENDENTE: pessoa jurídica a ser contratada pela CONCESSIONÁRIA para prestar apoio na aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO e no cálculo do ÍNDICE DE DESEMPENHO e FATOR DE DESEMPENHO, nos termos deste CONTRATO, em especial o seu ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e do art. 13 da Lei Municipal nº 16.703/2017; e

**qqq)** VIÁRIO: vias e logradouros públicos destinados ao SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO.

## CLÁUSULA 2ª – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

**2.1.** Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

**a)** ANEXO I – EDITAL;

**b)** ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL;

**c)** ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

**d)** ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

**e)** ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA; e

**f)** ANEXO VI – PLANO DE NEGÓCIOS.

## CLÁUSULA 3ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

**3.1.** A CONCESSÃO está sujeita às disposições do presente CONTRATO e de seus ANEXOS, às leis vigentes no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra, e aos



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

preceitos de direito público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**3.2.** A CONCESSÃO será regida:

**a)** pela Constituição Federal de 1988;

**b)** pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

**c)** pela Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995;

**d)** pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**e)** pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

**f)** pela Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;

**g)** pela Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012;

**h)** pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

**i)** pelo Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942;

**j)** pela Lei Municipal nº 12.523, de 28 de novembro de 1997;

**k)** pela Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002;

**l)** pela Lei Municipal nº 14.145, de 07 de abril de 2006;

**m)** pela Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014;

**n)** pela Lei Municipal nº 16.703, de 04 de outubro de 2017;

**o)** pelo Decreto Municipal nº 37.292, de 27 de janeiro de 1998;

**p)** pelo Decreto Municipal nº 37.540, de 27 de julho de 1998;

**q)** pelo Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003;



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

r) pelo Decreto Municipal nº 56.834, de 24 de fevereiro de 2016;

s) pelo Decreto Municipal nº 57.115, de 07 de julho de 2016;

t) pelo Decreto Municipal nº 58.332, de 20 de julho de 2018;

u) pelo Decreto Municipal nº 58.426, de 18 de setembro de 2018;

v) pelo Decreto Municipal n° 58.605, de 17 de janeiro de 2019;

w) pelo Decreto Municipal nº 58.956, de 20 de setembro de 2019; e

x) por outras normas legais, técnicas e instruções normativas pertinentes.

**3.3.** Neste CONTRATO e em seus ANEXOS, as referências às normas aplicáveis no Brasil deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as suceda, complemente, ou modifique.

## CLÁUSULA 4ª – INTERPRETAÇÃO

**4.1.** Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados, conforme indicado na CLÁUSULA 2ª –.

**4.2.** Nos casos de divergência entre as disposições deste CONTRATO e as disposições dos ANEXOS que o integram, prevalecerão as disposições deste CONTRATO.

**4.3.** Nos casos de divergência entre ANEXOS posteriormente agregados ao CONTRATO, prevalecerá aquele de data mais recente.

**4.4.** As referências a este CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

# CAPÍTULO II – OBJETO, PRAZO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

## CLÁUSULA 5ª – OBJETO

**5.1.** O objeto do presente CONTRATO é a CONCESSÃO da outorga onerosa para exploração, por particulares, do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 18/05/2021 17:01:20.



PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**5.2.** A execução do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO envolverá o cumprimento das obrigações e a realização das atividades previstas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS, em especial:

**a)** a administração, manutenção e conservação das VAGAS;

**b)** a requalificação, modernização e conservação da sinalização vertical e horizontal das VAGAS e sua manutenção, de acordo com as especificações técnicas previstas no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

**c)** a implantação de 8.085 (oito mil e oitenta e cinco) VAGAS, conforme a localização dos projetos da CET prevista no ANEXO IV do EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA E RELAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS DAS VAGAS;

**d)** a requalificação, modernização e conservação da sinalização vertical e horizontal das VAGAS MOTOCICLETAS e sua manutenção, de acordo com as especificações técnicas previstas no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

**e)** a desativação e ampliação do número de VAGAS de acordo com a orientação do PODER CONCEDENTE, nos termos definidos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

**f)** o desenvolvimento, disponibilização, operação e manutenção de APLICAÇÃO MÓVEL, SISTEMA PARA PONTO DE VENDA e PONTO DE VENDA para aquisição de CADs, pelos USUÁRIOS, para o uso das VAGAS, conforme o ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

**g)** a modernização, operação, conservação e atualização dos MECANISMOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO das VAGAS, incluindo o atendimento aos usuários durante o período da CONCESSÃO; e

**h)** o fornecimento e instalação do SISTEMA OPERACIONAL, de acordo com as especificações fornecidas e previstas no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

**5.2.1.** As atividades elencadas na letra "a)" da subcláusula 5.2 deste CONTRATO não envolvem as providências similares destinadas ao pavimento, sarjetas e outros elementos estruturais destinados às VAGAS.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**5.3.** As receitas a serem auferidas pela CONCESSIONÁRIA decorrerão da exploração comercial a ser realizada por esta, nos termos da CLÁUSULA 20ª – deste CONTRATO.

**5.4.** O número de VAGAS dedicadas ao SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO representa o total de 51.606 (cinquenta e uma mil e seiscentos e seis), sendo 43.521 (quarenta e três mil e quinhentos e vinte e uma) VAGAS já implantadas e 8.085 (oito mil e oitenta e cinco) a implantar.

**5.4.1.** O número de VAGAS poderá ser expandido para, no máximo, 60.800 (sessenta mil e oitocentas) VAGAS, como também reduzido até a quantidade de 43.521 (quarenta e três mil e quinhentos e vinte e uma) VAGAS, conforme Decreto nº 58.956, de 20 de setembro de 2019.

**5.4.2.** A ampliação ou redução do número de VAGAS deverá ser objeto de decisão do PODER CONCEDENTE, pautada por estudos técnicos da CET, cabendo à CONCESSIONÁRIA a correspondente execução.

**5.4.3.** Na hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO decorrente da ampliação ou redução do número de VAGAS, deve-se adotar o procedimento regrado na CLÁUSULA 28ª – deste CONTRATO.

**5.5.** As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO estão indicadas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS.

**5.6.** Sem prejuízo do disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS, a execução do OBJETO obedecerá ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.

## CLÁUSULA 6ª – PRAZO

**6.1.** O prazo de vigência deste CONTRATO será de 15 (quinze) anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, não admitida prorrogação, salvo para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, observados os termos e condições fixados neste CONTRATO.

**6.2.** O prazo de vigência dos contratos para exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO.



**Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.**

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**CLÁUSULA 7ª – TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO**

**7.1.** Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a transferência da CONCESSÃO somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observadas as condições fixadas neste CONTRATO e desde que não se coloque em risco a execução do OBJETO.

**7.2.** A transferência da CONCESSÃO somente poderá ser autorizada após emissão do Termo Definitivo de Implantação do SISTEMA OPERACIONAL previsto na CLÁUSULA 9ª –.

**7.3.** Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO, o interessado deverá:

**a)** atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do OBJETO;

**b)** prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

**c)** comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

**7.4.** A transferência total ou parcial da CONCESSÃO, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO.

**7.5.** Para fins da autorização de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

**7.6.** A autorização para a transferência da CONCESSÃO, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

## CAPÍTULO III – CONCESSIONÁRIA

### CLÁUSULA 8ª – DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL

**8.1.** A CONCESSIONÁRIA, estruturada sob a forma de Sociedade por Ações nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, deverá indicar em seu Estatuto, como finalidade exclusiva, a exploração do OBJETO, sendo sua composição societária aquela apresentada na LICITAÇÃO e constante de seus instrumentos societários, os quais deverão ser entregues, atualizados, ao PODER CONCEDENTE.

**8.2.** O capital social subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior a R$ 25.823.889,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e vinte e três mil e oitocentos e oitenta e nove reais).

**8.2.1.** No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404/1976.

**8.3.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre a integralização do capital referida nas subcláusulas anteriores, sendo a este facultado realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.

**8.4.** A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo estabelecido na subcláusula 8.2 deste CONTRATO, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

**8.5.** A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá à legislação brasileira em vigor.

**8.6.** A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, incluindo a observância à Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 10.406/2002, Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações), às Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e ao Código Brasileiro de Governança Corporativa.

**8.7.** A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observadas as disposições contidas nas CLÁUSULA 7ª –CLÁUSULA 9ª –e CLÁUSULA 17ª –.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**8.8.** Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO de que trata este CONTRATO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.

**8.9.** A CONCESSIONÁRIA terá sede no Município de São Paulo.

## CLÁUSULA 9ª – TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA

**9.1.** Nenhuma alteração societária será admitida no âmbito da SPE antes do Termo Definitivo de Implantação do SISTEMA OPERACIONAL a ser expedido nos termos da CLÁUSULA 15ª – salvo em situações excepcionais, devidamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, em que reste demonstrada a ausência de risco para a continuidade do OBJETO, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

**9.2.** Como exceção à subcláusula 9.1, será possível a autorização do PODER CONCEDENTE para transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA anteriormente à emissão do Termo Definitivo de Implantação do SISTEMA OPERACIONAL, no caso do disposto na subcláusula 32.5.

**9.3.** Sem prejuízo do disposto na subcláusula 9.1, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, o CONTROLE societário direto da SPE somente poderá ser alterado mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

**9.4.** A CONCESSIONÁRIA se compromete a não efetuar em seus livros sociais, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem o CONTROLE societário direto da SPE.

**9.5.** Desde que possam, em bloco ou isoladamente, caracterizar a modificação do CONTROLE societário direto da SPE, considera-se ato(s) também sujeito(s) à prévia anuência do PODER CONCEDENTE, para fins deste CONTRATO:

**a)** a celebração de acordo de acionistas;

**b)** a emissão de valores mobiliários conversíveis em ações; e

**c)** a instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**9.6.** A emissão de valores mobiliários não enquadráveis na situação descrita na letra "b)" da subcláusula anterior, mesmo quando se tratar de valores mobiliários não conversíveis em ações, deverá ser sempre submetida ao conhecimento prévio do PODER CONCEDENTE.

**9.7.** A transferência ou alteração do CONTROLE indireto ou da participação acionária que não implique a transferência do CONTROLE societário direto da SPE deverá ser objeto de comunicação ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias antes da efetivação da respectiva operação.

**9.8.** A alteração do CONTROLE societário direto da SPE somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando a medida não prejudicar, tampouco colocar em risco, a execução deste CONTRATO.

**9.9.** O pedido para a autorização da alteração do CONTROLE societário direto da SPE deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo(s) FINANCIADOR(ES), conforme o disposto na subcláusula 32.5, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a sua análise.

**9.10.** Para a obtenção da anuência para transferência do CONTROLE societário direto da SPE, o ingressante deverá:

**a)** atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO; e

**b)** zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas deste CONTRATO.

**9.11.** Para fins de obtenção da autorização para transferência do CONTROLE societário direto da SPE para os FINANCIADOR(ES), conforme o disposto na subcláusula 32.5, estes deverão:

**a)** atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO;

**b)** apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO; e

**c)** assegurar o cumprimento de todas as cláusulas previstas neste CONTRATO.

**9.12.** O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo solicitar esclarecimentos e



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas CONTROLADORES da SPE e promover quaisquer diligências consideradas adequadas.

**9.13.** A autorização para a transferência do CONTROLE societário direto da SPE, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

**9.14.** Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA também deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no respectivo estatuto social que envolvam:

**a)** a cisão, fusão, transformação ou incorporação da SPE;

**b)** a alteração do objeto social da SPE;

**c)** a redução de capital da SPE; e

**d)** a emissão de ações de classes diferentes da SPE.

**9.15.** O PODER CONCEDENTE examinará o(s) pedido(s) encaminhado(s) pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da presente cláusula, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas CONTROLADORES da SPE e promover outras diligências consideradas adequadas.

**9.16.** Todos os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA, independentemente da necessidade, ou não, de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, deverão ser a ele encaminhados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da respectiva alteração, para arquivamento, passando a fazer parte integrante, quando for o caso, deste CONTRATO.

## CAPÍTULO IV – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### CLÁUSULA 10ª – OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

**10.1.** As PARTES se comprometem, reciprocamente, a cooperar e a prestar o auxílio necessário ao bom desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**CLÁUSULA 11ª – OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**11.1.** Quanto à execução do OBJETO, a CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO, no EDITAL, em seus ANEXOS, na PROPOSTA COMERCIAL apresentada e na legislação brasileira.

**11.2.** São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

**a)** executar o OBJETO, cumprindo e respeitando as cláusulas e condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, da PROPOSTA COMERCIAL apresentada, bem como dos documentos relacionados, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou a que venha a ser editada, às normas da ABNT e/ou do INMETRO, ou outro órgão regulamentador competente, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE, cumprindo ainda com as metas e os parâmetros de qualidade, e demais condicionantes para a execução do OBJETO;

**b)** modernizar e requalificar a sinalização horizontal e vertical das VAGAS, conforme previsto no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

**c)** modernizar e requalificar a sinalização horizontal e vertical das VAGAS MOTOCICLETAS, desde que localizadas na mesma quadra das VAGAS, conforme previsto no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

**d)** implantar o SISTEMA OPERACIONAL, com observância ao previsto no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

**e)** apoiar a fiscalização do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO, nos termos deste CONTRATO e de seus ANEXOS;

**f)** adequar o procedimento de MECANISMOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO, na hipótese de o PODER CONCEDENTE efetuar a digitalização ou automação da credencial do USUÁRIO autorizado a estacionar nas VAGAS PARA IDOSOS e VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA;

**g)** assumir o SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO após o término da TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL;

**h)** comercializar o CAD com a observância das especificações definidas no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**i)** permitir que os CADs em poder dos USUÁRIOS ao final do período de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, obtidos por meio das CREDENCIADAS e em relação informada pelo PODER CONCEDENTE, sejam transferidos e convalidados para uso por meio da APLICAÇÃO MÓVEL, sem novo custo aos USUÁRIOS ou ao PODER CONCEDENTE;

**j)** integrar à APLICAÇÃO MÓVEL e ao SISTEMA PARA PONTO DE VENDA a relação de USUÁRIOS elegíveis para o uso das VAGAS PARA IDOSOS e das VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, a partir de base de dados fornecida pelo PODER CONCEDENTE, conforme ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

**k)** monitorar o uso de VAGAS ESPECIAIS com relação à correta ativação e período de uso dos CADs e elegibilidade do USUÁRIO, a partir das informações detalhadas na subcláusula 11.2, letra "j)", e informar ao PODER CONCEDENTE, conforme ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

**l)** informar ao PODER CONCEDENTE sobre o uso das VAGAS por caçambas estacionárias, nos termos da Lei Municipal nº 14.803/2008, por vendedores autônomos motorizados, nos termos da Lei Municipal nº 12.736/1998, por veículos automotores, carrinhos ou tabuleiros ou barracas em que são comercializados alimentos, nos termos da Lei Municipal nº 15.947/2013, e para a prestação de serviços de manobra e guarda de veículos, nos termos da Lei Municipal nº 13.763/2004, por cada VAGA ocupada e por dia de funcionamento do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO, não cabendo nessas hipóteses qualquer pleito de reequilíbrio econômico financeiro ou indenização à CONCESSIONÁRIA;

**m)** captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO;

**n)** pagar ao PODER CONCEDENTE a OUTORGA EFETIVA e o ADICIONAL DE DESEMPENHO, na forma e nos prazos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, em especial, o ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e o ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA;

**o)** reembolsar as despesas do PODER CONCEDENTE concernentes ao aluguel de vagas de estacionamento rotativo situadas no Mercado Municipal Paulistano, na forma prevista na subcláusula 19.4;

**p)** manter, durante o prazo do CONTRATO, as condições necessárias à execução do OBJETO, incluída a manutenção dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica previstos no EDITAL;



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**q)** dispor de equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas;

**r)** dar acesso aos dados dos CADs comercializados e ativados ao PODER CONCEDENTE, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

**s)** indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE, indicando as formas para contato;

**t)** adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e à aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta (*compliance*);

**u)** responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, visando ao correto desenvolvimento de todas as atividades previstas no OBJETO;

**v)** cumprir os planos apresentados, procedendo, caso necessário, à sua alteração, conforme os termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

**w)** apresentar ao PODER CONCEDENTE os documentos, relatórios, planos e projetos exigidos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, em conformidade com as determinações do referido ANEXO, acompanhados, quando for o caso, de estudos e pareceres de consultores independentes e das aprovações das autoridades envolvidas;

**x)** apresentar, quando for o caso, ao PODER CONCEDENTE a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro de 30 (trinta) dias, contados antes do início de qualquer obra ou serviço de engenharia, conforme a Resolução nº 425/98 – CONFEA;

**y)** planejar, elaborar e executar todos os trabalhos técnicos e projetos necessários à execução do OBJETO, sendo que quaisquer informações, plantas, estudos ou documentos eventualmente disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE serão meramente referenciais, e sua utilização se dará por conta e risco da CONCESSIONÁRIA;

**z)** responsabilizar-se pela instalação e operação dos canteiros de obras e demais estruturas operacionais pertinentes para a realização de qualquer obra prevista neste CONTRATO, de acordo com as exigências normativas, provendo a adequada estocagem e guarda do material utilizado nas obras;



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**aa)** após 30 (trinta) dias do início de qualquer obra ou serviço de engenharia, apresentar ao PODER CONCEDENTE a comunicação do início da obra junto ao Ministério do Trabalho, a matrícula da obra junto ao Cadastro Específico do INSS e os programas de segurança do trabalho obrigatórios;

**bb)** assumir a integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência das atividades que realizar, bem como pelos danos decorrentes da execução do OBJETO, inclusive quanto a terceiros;

**cc)** assumir a integral responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução do OBJETO, assim como pelo uso indevido de patentes e/ou de direitos autorais;

**dd)** assumir a integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO, ressalvadas as hipóteses expressamente excepcionadas neste CONTRATO;

**ee)** contratar os seguros para os riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE ou terceiros;

**ff)** entregar ao PODER CONCEDENTE cópia das apólices de seguros e comprovantes de pagamento de prêmios, bem como das suas eventuais renovações, nos termos deste CONTRATO;

**gg)** responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pelos serviços subcontratados;

**hh)** observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada e apresentando-lhe, anualmente, relatório acompanhado da documentação que comprove o atendimento das exigências legais correspondentes;

**ii)** pagar todos os tributos relacionados à execução do OBJETO;

**jj)** comunicar o PODER CONCEDENTE os casos que impossibilitem a manutenção constantemente operativa da prestação do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO;



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**kk)** cumprir e observar todas as normas e exigências legais, inclusive as diretrizes fixadas no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

**ll)** informar ao PODER CONCEDENTE sobre o início dos processos junto aos órgãos competentes para obtenção de licenças, alvarás, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO, inclusive para a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS;

**mm)** obter, quando aplicável, todas as licenças, alvarás, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para a sua obtenção junto aos órgãos competentes nos termos da legislação vigente e arcando com todas as despesas e os custos envolvidos;

**nn)** informar ao PODER CONCEDENTE caso quaisquer licenças, alvarás, permissões ou autorizações para a plena execução do OBJETO forem retiradas, revogadas ou caducarem, ou, por qualquer motivo, deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, as medidas que foram tomadas e/ou que serão tomadas para a sua obtenção;

**oo)** dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do OBJETO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, devendo apresentar, no menor prazo possível, relatório detalhado sobre tais fatos, com as medidas tomadas e/ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;

**pp)** comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeçam ou venham a impedir a normal execução do OBJETO;

**qq)** comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a ocorrência e constatação de fraude na aquisição e utilização do CAD;

**rr)** indenizar o PODER CONCEDENTE na hipótese de ocorrência de fraude na aquisição e utilização do CAD no valor correspondente à estimativa proporcional da RECEITA BRUTA não percebida;

**ss)** apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado, outras informações adicionais ou complementares que o PODER CONCEDENTE, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e injustificado para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar, incluindo-se, mas sem se limitar a, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 18/05/2021 17:01:20.



PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

encargo, como aqueles referentes às contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes, ao estágio das negociações e as condições dos contratos de FINANCIAMENTO;

**tt)** cooperar para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, permitindo o acesso aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO, bem como aos registros contábeis, dados e informações operacionais, seus e, tanto quanto possível, de suas subcontratadas;

**uu)** atender as convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões;

**vv)** manter em arquivo todas as informações das atividades e serviços executados durante a vigência da CONCESSÃO, permitindo ao PODER CONCEDENTE livre acesso a elas a qualquer momento;

**ww)** apresentar, mensalmente, ao PODER CONCEDENTE, os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes à CONCESSÃO e aos empregados envolvidos na execução do OBJETO;

**xx)** apresentar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, a relação nominal dos empregados, vinculados à CONCESSIONÁRIA ou terceiros, que trabalhem nos serviços e obras relacionadas à CONCESSÃO, indicando nomes, cargos e número das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

**yy)** garantir o livre acesso dos USUÁRIOS às VAGAS, respeitado o uso oneroso caracterizado como fonte de receita;

**zz)** respeitar o direito dos USUÁRIOS, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), da Lei Federal de Concessões (Lei Federal nº 8.987/1995), da Lei de Defesa dos Direitos dos Usuários de Serviços Públicos (Lei Federal nº 13.460/2017), de sua regulamentação municipal (Decreto Municipal nº 58.426/2018), da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012);

**aaa)** manter atualizado o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS;

**bbb)** apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes; e relatório anual de conformidade, contendo a descrição: (i) das atividades realizadas; (ii) dos



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

Documento Contrato de Concessão (042298957) SEI 6010.2021/0000546-2 / pg. 34

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

investimentos e desembolsos realizados; (iii) do cumprimento dos ÍNDICES DE DESEMPENHO; (iv) das obras realizadas; (v) das atividades de manutenção; e (vi) outros dados relevantes;

**ccc)** apresentar ao PODER CONCEDENTE, mensalmente, os balancetes mensais de fechamento, devidamente auditados ou, em não sendo sujeito à auditoria, assinados pelo contador (e/ou auditor externo) responsável da CONCESSIONÁRIA e por seu representante legal;

**ddd)** publicar suas demonstrações financeiras, nos termos do que prevê a Lei Federal n° 6.404/1976, inclusive na sua página eletrônica;

**eee)** observar todas as determinações e diretrizes de exploração comercial estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS;

**fff)** desenvolver e implementar o Sistema de Tecnologia da Informação, em conformidade com o ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

**ggg)** desenvolver e disponibilizar ao PODER CONCEDENTE o CENTRO DE ARMAZENAMENTO E VALIDAÇÃO (CAV) e o CENTRO DE AUTORIZAÇÃO E AUTENTICAÇÃO (CAU), em conformidade com o ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

**hhh)** obter todas as licenças e autorizações necessárias para a exploração comercial;

**iii)** zelar pelo patrimônio do PODER CONCEDENTE, assumindo a responsabilidade por sua integridade;

**jjj)** conservar e manter todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento e atualizados durante o prazo do CONTRATO, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, obsolescência, superação tecnológica ou término da sua vida útil, e, ainda, promover os reparos ou modernizações necessários à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao princípio da atualidade;

**kkk)** produzir e entregar pesquisa de satisfação dos USUÁRIOS, realizada por instituto de pesquisa contratado pela CONCESSIONÁRIA, a fim de avaliar os serviços da CONCESSÃO, nos termos e na periodicidade definida no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 18/05/2021 17:01:20.



PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**lll)** contratar, em até 6 (seis) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, VERIFICADOR INDEPENDENTE para apoiar o PODER CONCEDENTE na aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO e no cálculo do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos deste CONTRATO, em especial o seu ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

**mmm)** prestar todas as informações e realizar as atividades necessárias para a transferência do OBJETO quando da extinção do CONTRATO, a fim de que tal ocorra sem que haja interrupção dos serviços;

**nnn)** transferir gratuitamente ao PODER CONCEDENTE, ao final da CONCESSÃO, os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos da CONCESSÃO, os direitos sobre marcas relacionadas à CONCESSÃO, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais necessários para o desempenho e manutenção das atividades da CONCESSÃO;

**ooo)** preservar às disposições relacionadas à segurança dos dados dos USUÁRIOS, bem como à proteção à privacidade do USUÁRIO, em consonância com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, devendo ser respeitado o conteúdo integral da Lei, mesmo que previamente a sua vigência; e

**ppp)** cumprir com o estabelecido no PLANO DE NEGÓCIOS, considerando as suas sucessivas alterações, de modo a manutenção da eficiência econômica e da atualidade tecnológica do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO.

**11.3.** Dentre outras proibições fixadas na legislação e neste CONTRATO, é vedado à CONCESSIONÁRIA:

**a)** utilizar parquímetros para a exploração do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO;

**b)** exercer o poder sancionatório de polícia, sendo-lhe vedada a imposição de multas, penalidades ou outras formas de sanções administrativas e/ou penais, ou o uso de força policial ou física, coerção ou coação sobre os USUÁRIOS;

**c)** editar as imagens e informações registradas pelos MECANISMOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO;

**d)** alterar o nome da Zona Azul Digital;



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

Documento Contrato de Concessão (042298957) SEI 6010.2021/0000546-2 / pg. 36

autuado por Anderson Rogério de Souza em 18/05/2021 17:01:20.



PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**e)** conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução de capital, pagamento de juros sobre capital próprio e/ou pela eventual contratação de obras ou serviços junto a terceiros contratados, com base em condições de mercado, e observados, em qualquer caso, os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO;

**f)** prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO;

**g)** firmar contratos para explorar RECEITA ACESSÓRIA após o advento do término do prazo de vigência da CONCESSÃO, salvo por expresso acordo e autorização do PODER CONCEDENTE;

**h)** dispensar tratamento discriminatório ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS, no que se refere às condições de acesso e uso das VAGAS; e

**i)** alienar qualquer BEM REVERSÍVEL, a não ser que atendidas as condições previstas nas subcláusulas 34.14 e 34.15.

**11.4.** Na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA não atender o prazo de que trata a subcláusula 11.2, letra "g)", o PODER CONCEDENTE assumirá a comercialização dos CADs e aplicará à CONCESSIONÁRIA as penalidades previstas neste CONTRATO.

## CLÁUSULA 12ª – OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

**12.1.** São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

**a)** emitir o Termo Definitivo de Implantação do SISTEMA OPERACIONAL, em consonância com as condições deste CONTRATO;

**b)** fiscalizar o cumprimento da legislação aplicável, em especial, as leis de trânsito e as normas de estacionamento, durante a execução deste CONTRATO;

**c)** disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, desde a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, livres e desimpedidos e em conformidade com a regulamentação a respeito do tema, bens que ficarão sob a gestão da CONCESSIONÁRIA, necessários ao desenvolvimento adequado do OBJETO;



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

Documento Contrato de Concessão (042298957) SEI 6010.2021/0000546-2 / pg. 37

autuado por Anderson Rogério de Souza em 18/05/2021 17:01:20.



PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**d)** gerar e emitir código único de autenticação dos CADs a serem comercializados pela CONCESSIONÁRIA e verificar a sua autenticidade;

**e)** disponibilizar Agentes de Trânsito para exercer o papel de polícia voltado à aplicação das penalidades cabíveis;

**f)** aplicar aos USUÁRIOS, quando cabível, a penalidade devida sendo essa a direta e imediata consequência jurídica a ser imposta no exercício da função administrativa, em virtude de infração às normas e às leis violadas;

**g)** disponibilizar base de dados atualizada com a relação dos USUÁRIOS elegíveis para uso das VAGAS ESPECIAIS;

**h)** reajustar a TARIFA anualmente pela variação correspondente ao ÍNDICE DE REAJUSTE, a partir de aceitação da CONCESSIONÁRIA, nos termos definidos na CLÁUSULA 30ª –;

**i)** auxiliar a CET, CREDENCIADAS e CONCESSIONÁRIA durante a TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL;

**j)** criar um Comitê de Transição, de acordo com o ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

**k)** efetuar a gestão da transição dos contratos vigentes com as CREDENCIADAS, relacionando-se com os USUÁRIOS que possuírem CADs em haver, nos termos da CLÁUSULA 22ª –;

**l)** intermediar possíveis conflitos existentes entre as CREDENCIADAS e a CET com a CONCESSIONÁRIA;

**m)** examinar os planos e projetos da CONCESSIONÁRIA relativos à TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL;

**n)** disponibilizar a área das VAGAS, no estado em que se encontra, para a integral exploração do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO pela CONCESSIONÁRIA, respeitada a TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

Documento Contrato de Concessão (042298957) SEI 6010.2021/0000546-2 / pg. 38

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**o)** garantir a desobstrução e o livre acesso das VAGAS, mediante comunicação da CONCESSIONÁRIA, nos casos em que aquelas não estejam em condições de serem exploradas, sempre em prazo razoável;

**p)** responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, relacionados ao OBJETO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, ou de quaisquer terceiros por ele contratados;

**q)** contabilizar, a partir de notificação da CONCESSIONÁRIA, a eventual instalação de *parklets*, estações de bicicletas e outros mobiliários urbanos fixos nas VAGAS, para fins do procedimento de revisão automática de desequilíbrio por supressão ou implantação de VAGA descrito na CLÁUSULA 28ª –;

**r)** fornecer informações para a CONCESSIONÁRIA que lhe estejam disponíveis, para o bom desenvolvimento da CONCESSÃO;

**s)** fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;

**t)** indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsável (is) pelo acompanhamento deste CONTRATO;

**u)** acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento deste CONTRATO, bem como analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações;

**v)** aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;

**w)** colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a CONCESSÃO, junto aos demais órgãos municipais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias, observados os termos da subcláusula 22.5;



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 18/05/2021 17:01:20.



PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**x)** enviar mensalmente à CONCESSIONÁRIA o inteiro teor do relato dos acidentes, reclamações, comentários e ocorrências comunicados pelos USUÁRIOS sobre o OBJETO registradas no Portal de Atendimento SP156, respeitada a privacidade dos USUÁRIOS; e

**y)** Elaborar mensalmente o RELATÓRIO DE VAGAS.

## CLÁUSULA 13ª – DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

**13.1.** A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a:

**a)** explorar o OBJETO com ampla liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condicionantes fixadas neste CONTRATO, e na legislação aplicável, e observada, para contratos e quaisquer tipos de acordos ou ajustes celebrados pela CONCESSIONÁRIA com qualquer PARTE RELACIONADA, a conformidade com as condições de mercado;

**b)** receber as VAGAS concedidas no prazo determinado e no estado em que se encontram;

**c)** receber apoio do PODER CONCEDENTE durante o período de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL do OBJETO para a CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

**d)** captar e gerir os recursos financeiros necessários à exploração do OBJETO;

**e)** explorar RECEITAS ACESSÓRIAS por sua conta e risco;

**f)** nomear livremente as fontes de obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS;

**g)** utilizar o nome e logomarca da Zona Azul Digital;

**h)** alterar logomarca da Zona Azul Digital, mediante aprovação do PODER CONCEDENTE;

**i)** a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO;



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

Documento Contrato de Concessão (042298957) SEI 6010.2021/0000546-2 / pg. 40

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**j)** subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO, nos termos da legislação e deste CONTRATO;

**k)** obter decisões do PODER CONCEDENTE nos prazos estipulados; e

**l)** distribuir dividendos e promover outras formas lícitas de distribuição de caixa aos acionistas, observados os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO.

**13.2.** Para fins do disposto na letra "j)" da subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá cuidar para que os subcontratados sejam detentores de capacidade técnica compatível com as atividades do OBJETO.

**13.3.** Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.

**13.4.** O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com subcontratados ou terceiros não pode ser alegado para eximi-la do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO e seus ANEXOS.

## CLÁUSULA 14ª – PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE

**14.1.** O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo e adicionalmente a outras prerrogativas e direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, tem as prerrogativas de:

**a)** intervir na prestação das atividades que compõem o OBJETO, retomá-las e extingui-las, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável;

**b)** delegar, nos termos e limites da legislação, as competências de regulação, supervisão e fiscalização deste CONTRATO;

**c)** demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira, contábil, bem como medições e prestações de contas, que deverão ser fornecidas pela CONCESSIONÁRIA, observada a subcláusula 11.2, letra "ss)"; e



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**d)** ampliar ou reduzir o número de VAGAS, mediante análise de conveniência e oportunidade da situação em concreto, observado o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, por meio do procedimento regrado na CLÁUSULA 28ª –.

**CLÁUSULA 15ª – ACEITE DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL**

**15.1.** Após o término do período de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL e da implantação do SISTEMA OPERACIONAL, a CONCESSIONÁRIA deve solicitar por escrito ao PODER CONCEDENTE a realização de aferição, que será efetuada, em conjunto, pelas PARTES, por meio de representantes especialmente designados, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da solicitação.

**15.2.** Para a realização da aferição referida na subcláusula acima, o PODER CONCEDENTE deve considerar a operação e utilização do SISTEMA OPERACIONAL, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, e o fim do período de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, contado a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

**15.3.** Uma vez realizada a aferição, o PODER CONCEDENTE poderá especificar as correções ou complementações que se fizerem necessárias.

**15.4.** A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 30 (trinta) dias para implementar as correções e/ou complementações apontadas pelo PODER CONCEDENTE, sob pena da aplicação das penalidades correspondentes.

**15.5.** Uma vez finalizadas as correções e/ou complementações mencionadas na subcláusula anterior, deverá o PODER CONCEDENTE realizar novo exame, nos termos da subcláusula 15.1, no prazo de 10 (dez) dias, sendo exarado, conforme o caso, o Termo Definitivo de Implantação do SISTEMA OPERACIONAL, que deverá conter a aderência do SISTEMA OPERACIONAL com os requisitos e especificações definidas nos projetos e planos apresentados pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

**15.6.** O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, constatado que a CONCESSIONÁRIA deixou de atender aos encargos estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, ou nas normas aplicáveis, manifestar-se expressamente no sentido de que sejam providenciados os ajustes e adequações para fins de atendimento deste CONTRATO.

**15.7.** É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a realização de eventuais ajustes e adequações necessários para o cumprimento deste CONTRATO e de seus ANEXOS.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**15.8.** A realização dos eventuais ajustes mencionados na subcláusula 15.7 não exime a CONCESSIONÁRIA do pagamento de eventuais multas e penalidades aplicadas pelo não atendimento de encargos estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

## CLÁUSULA 16ª – EXPLORAÇÃO DE RECEITA ACESSÓRIA

**16.1.** A CONCESSIONÁRIA poderá explorar, diretamente ou mediante terceiros, RECEITAS ACESSÓRIAS, observando-se a legislação e regulamentação vigente e o disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS, em especial o ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, bem como o fato de que tal exploração não poderá comprometer os padrões de qualidade do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes deste CONTRATO.

**16.2.** O exercício, pela CONCESSIONÁRIA, de atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS deverá ser previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

**16.3.** Para cada projeto gerador de RECEITAS ACESSÓRIAS poderá ser celebrado um contrato entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, o qual será regido pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.

**16.4.** A proposta de exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS deverá ser apresentada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, acompanhada de, no mínimo:

**a)** projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, incluindo a análise do fluxo de caixa; e

**b)** comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao contrato.

**16.4.1.** A proporção do compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS será de 20% (vinte por cento) da receita líquida em favor do PODER CONCEDENTE.

**16.5.** A CONCESSIONÁRIA poderá encaminhar estudos ao PODER CONCEDENTE, representado pelo Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias (CMDP), que demonstrem que o percentual de compartilhamento previsto na subcláusula 16.4.1 pode vir a inviabilizar a exploração de determinada RECEITA ACESSÓRIA, e pleitear nova proporção de compartilhamento, cabendo a deliberação final ao PODER CONCEDENTE.

**16.6.** A CONCESSIONÁRIA poderá celebrar com terceiros, prestadores e exploradores de serviços e atividades econômicas, contratos que envolvam a utilização de espaços em



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

aplicativos digitais destinados à comercialização de CAD, pelo regime de direito privado, observando-se, para isso, as exigências constantes da cláusula 16.2, a regulação vigente, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018, devendo ser respeitado o conteúdo integral da Lei, mesmo que previamente a sua vigência.

**16.6.1.** Com relação aos contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, prestadores e exploradores de serviços e atividades econômicas, como fonte de RECEITA ACESSÓRIA, a remuneração será livremente pactuada entre a CONCESSIONÁRIA e a outra parte contratante, desde que a RECEITA ACESSÓRIA seja previamente aprovada conforme a cláusula 16.2.

**16.6.2.** Os termos dos contratos referidos na subcláusula 16.6.1 acima não poderão comprometer os padrões de segurança e de qualidade do serviço concedido, o uso do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO, nem alterar quaisquer de suas características obrigatórias, previstas no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, devendo sempre respeitar a regulação vigente.

**16.6.3.** Em caso de extinção antecipada da CONCESSÃO, inclusive por caducidade e encampação, o PODER CONCEDENTE poderá, independentemente de indenização, denunciar os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA que envolvam a utilização de áreas ou estruturas destinadas à operação do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO.

**16.6.4.** O PODER CONCEDENTE terá acesso, a qualquer tempo, a todos os contratos que a CONCESSIONÁRIA celebrar relativos à operação do OBJETO.

## CAPÍTULO V – FINANCIAMENTOS

### CLÁUSULA 17ª – FINANCIAMENTOS

**17.1.** A CONCESSIONÁRIA, caso necessitar, será responsável pela obtenção, aplicação, amortização, pagamento de juros e gestão do(s) FINANCIAMENTO(S) necessário(s) ao normal desenvolvimento da CONCESSÃO, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

**17.2.** A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO porventura contratado(s), ou qualquer atraso na formalização do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO necessário(s), ou ainda, atraso no desembolso dos recursos pactuados, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento do(s) FINANCIADOR(ES) respectivo(s).



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**17.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos contratos de FINANCIAMENTO e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações desses instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da respectiva assinatura ou emissão, conforme o caso.

## CAPÍTULO VI – VALOR DO CONTRATO, REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E PAGAMENTO DA OUTORGA

### CLÁUSULA 18ª – VALOR DO CONTRATO

**18.1.** O VALOR DO CONTRATO é de **R$ 2.327.763.021,67** (dois bilhões, trezentos e vinte e sete milhões, setecentos e sessenta e três mil e vinte e um reais e sessenta e sete centavos) que corresponde ao valor dos investimentos, das despesas e dos custos estimados para execução das obrigações do CONTRATO, cumulado com o somatório dos valores de outorga, fixa e variável, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO.

**18.1.1.** O valor mencionado na subcláusula anterior é meramente indicativo, não vinculando qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro no âmbito da CONCESSÃO.

### CLÁUSULA 19ª – PAGAMENTO DA OUTORGA E REEMBOLSO

**19.1.** A CONCESSIONÁRIA se obriga a pagar ao PODER CONCEDENTE a OUTORGA FIXA e a OUTORGA VARIÁVEL.

**19.2.** O pagamento das OUTORGA EFETIVA e do ADICIONAL DE DESEMPENHO deverá ser efetuado conforme as condições indicadas no ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA.

**19.3.** No caso de atraso do pagamento, o PODER CONCEDENTE adotará as medidas e sanções previstas no ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA.

**19.4.** O reembolso previsto na subcláusula 11.2, letra "o)" deverá ser efetuado a cada ato do pagamento da OUTORGA EFETIVA, cabendo observar que:

**a)** o valor atual mensal pela totalidade das vagas do estacionamento do Mercado Municipal Paulistano corresponde a R$26.367,21 (vinte e seis mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos) e será reajustado, anualmente, pelo ÍNDICE DE REAJUSTE, a partir do primeiro pagamento;



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 18/05/2021 17:01:20.



PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**b)** as vagas oriundas da locação serão disponibilizadas para exploração do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO pela CONCESSIONÁRIA;

**c)** o PODER CONCEDENTE dispõe da prerrogativa de suprimir as vagas mencionadas na letra "b)", acima, cabendo apenas notificar a CONCESSIONÁRIA, com 30 (trinta) dias de antecedência sobre tal medida; e

**d)** na concretização da hipótese indicada na letra "c)", acima, o reembolso pela CONCESSIONÁRIA não será mais devido, e a supressão das VAGAS entrará no cômputo destinado à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observados os termos da subcláusula 26.3 e da CLÁUSULA 27ª –.

## CLÁUSULA 20ª – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

**20.1.** As receitas a serem auferidas pela CONCESSIONÁRIA derivam da RECEITA BRUTA decorrente da exploração do OBJETO e da RECEITA ACESSÓRIA decorrente da exploração comercial de outras fontes distintas da TARIFA.

**20.2.** Nenhum valor será devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em função da execução do OBJETO.

**20.3.** A CONCESSIONÁRIA poderá realizar quaisquer atividades lícitas compatíveis com o presente CONTRATO, observadas as vedações previstas neste CONTRATO, e em especial, no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

**20.4.** As receitas resultantes da exploração do OBJETO e da exploração comercial de RECEITAS ACESSÓRIAS deverão assegurar à CONCESSIONÁRIA as condições de fazer frente, dentre outros:

**a)** aos custos de amortização e eventuais juros de FINANCIAMENTO(s) relativos à execução do OBJETO;

**b)** aos tributos devidos pela CONCESSIONÁRIA;

**c)** ao pagamento da OUTORGA FIXA;

**d)** ao pagamento da OUTORGA VARIÁVEL;

**e)** ao cumprimentos das obrigações do presente CONTRATO e seus ANEXOS; e



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

Documento Contrato de Concessão (042298957) SEI 6010.2021/0000546-2 / pg. 46

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**f)** à remuneração do capital investido pelos sócios da CONCESSIONÁRIA.

## CAPÍTULO VII – FISCALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL

### CLÁUSULA 21ª – FISCALIZAÇÃO

**21.1.** A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante este CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, diretamente ou mediante descentralização, que poderá se valer de apoio técnico de terceiros, incluindo o VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos da legislação e dos ANEXOS deste CONTRATO.

**21.2.** A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra pessoa por ele credenciada, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações, locais, documentos e dados referentes à CONCESSÃO e à CONCESSIONÁRIA, incluindo estatísticas, registros administrativos e contábeis e contratos com terceiros, prestando, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados.

**21.3.** O PODER CONCEDENTE poderá demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas, conferindo, quando necessário, prazo razoável para o atendimento das solicitações que fizer.

**21.4.** O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, vistorias, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO.

**21.5.** No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE também poderá:

**a)** acompanhar a execução de obras e a prestação dos serviços, atividades e fornecimentos, bem como a conservação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;

**b)** proceder a vistorias para a aferição da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições, às expensas da CONCESSIONÁRIA, quando estiverem em desacordo com as especificações prescritas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS;



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**c)** intervir, quando necessário, na execução das atividades do OBJETO, nos termos da legislação e deste CONTRATO, de modo a assegurar a regularidade e o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONCESSIONÁRIA;

**d)** determinar que sejam refeitas obras, atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem de acordo com as especificações deste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis; e

**e)** aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

**21.6.** Na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA se recusar a acatar as determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, esse poderá adotar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

**21.7.** A fiscalização, pelo PODER CONCEDENTE, não exclui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais.

## CLÁUSULA 22ª – TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL

**22.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá executar as atividades necessárias para a realização da TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, com a estrita observância aos termos e cronograma definidos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

**22.2.** Durante a TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, a CONCESSIONÁRIA deverá seguir os prazos definidos para a realização das modernizações e das entregas de projetos, planos e relatórios e demais obrigações definidas para esse propósito.

**22.3.** A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério, antecipar as obrigações previstas nos prazos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, assumindo, integralmente, os riscos e os ônus de tal antecipação.

**22.4.** Por fato imputável ao PODER CONCEDENTE que ocasione o descumprimento dos prazos previstos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, destinados à análise dos planos e projetos apresentados pela CONCESSIONÁRIA para a TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, o atraso que ultrapasse, pelo menos, 1 (um) mês o prazo máximo da TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, acarretará a dilação do prazo de vigência deste CONTRATO.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 18/05/2021 17:01:20.



PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**22.4.1.** Para cada 30 (trinta) dias corridos e completos do atraso referenciado na subcláusula acima, será prorrogado o prazo de vigência deste CONTRATO em 30 (trinta) dias corridos.

**22.5.** Caso haja demora na obtenção de licenças, permissões ou autorizações para implementação da TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, por fato imputável ao Poder Público, em nível municipal, estadual ou federal, que implique no cronograma definido no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, os prazos poderão ser revistos pelo Comitê de Transição.

**22.6.** Durante o período de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, caberá à CONCESSIONÁRIA:

**a)** o desenvolvimento dos serviços para a assunção do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO; e

**b)** a implantação do SISTEMA OPERACIONAL de acordo com as previsões do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

**22.7.** Após o período de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, caberá à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias:

**a)** a aquisição dos CADs não comercializados pelas CREDENCIADAS, considerando o valor unitário de R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), nos termos da Portaria SMT/GAB nº 015/2019; e

**b)** a convalidação dos CADs em poder dos USUÁRIOS e não ativados, nos termos da subcláusula 11.2, letra "i)".

## CAPÍTULO VIII – RISCOS

### CLÁUSULA 23ª – ALOCAÇÃO DE RISCOS

**23.1.** A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente CONCESSÃO, salvo disposição expressa em contrário neste CONTRATO.

**23.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá promover levantamento pormenorizado dos riscos que assume com a assinatura do CONTRATO e adotar as medidas ou processos adequados e eficientes para mitigá-los.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**23.3.** Incluem-se entre os riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outros assumidos nesta CONCESSÃO:

**a)** a obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas às atividades da CONCESSÃO, observado o disposto na subcláusula 22.5;

**b)** a variação de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção e investimentos, inclusive em razão de flutuação cambial e de variação no preço da água e da energia elétrica;

**c)** o atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO, incluindo eventual descumprimento do prazo para TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL;

**d)** a administração, manutenção e conservação das atividades do OBJETO, atendendo a todos os requisitos deste CONTRATO e de seus ANEXOS;

**e)** o atraso no planejamento, elaboração e execução de todos os planos, projetos e relatórios exigíveis e necessários à execução do OBJETO, exceto no caso em que o PODER CONCEDENTE tiver dado causa ao atraso;

**f)** as mudanças no plano de investimentos, por mera liberalidade da CONCESSIONÁRIA;

**g)** o erro em seus projetos, nas suas estimativas de custos, de gastos e/ou de cronograma, as falhas na prestação dos serviços e atividades e os erros ou falhas causados pela CONCESSIONÁRIA, por seus prepostos ou empregados, ou por seus subcontratados;

**h)** os custos e investimentos atinentes à recuperação e melhorias em razão de vícios ocultos ou aparentes nos bens da CONCESSÃO ou nas VAGAS, e/ou funcionalidade e qualidade inferior às esperadas;

**i)** a segurança e a saúde dos trabalhadores que estejam a ela subordinados na execução do OBJETO e/ou seus subcontratados;

**j)** o custo de FINANCIAMENTO(S) assumido(s) para a realização de investimentos ou para o custeio dos serviços do OBJETO, inclusive em razão do aumento de taxas de juros, ressalvados os casos em que ficar comprovado que o aumento dos custos relacionados ao(s) FINANCIAMENTO(S) obtidos pela CONCESSIONÁRIA decorrerem diretamente de atos praticados pelo PODER CONCEDENTE no âmbito deste CONTRATO, sobretudo aqueles relacionados a eventual descumprimento das obrigações contratuais por ele assumidas;



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**k)** a qualidade na prestação dos serviços e atividades do OBJETO, bem como o atendimento às especificações técnicas dos serviços e aos ÍNDICES DE DESEMPENHO;

**l)** a obsolescência, a segurança, a robustez e o pleno funcionamento das tecnologias, dos equipamentos e das técnicas empregadas na CONCESSÃO;

**m)** os prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente por culpa da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados, ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO;

**n)** as ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão no cumprimento do OBJETO, exceto por atos ou omissões do PODER CONCEDENTE;

**o)** o perecimento, destruição, roubo, furto, depredação, vandalismo, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, responsabilidade que não será reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do PODER CONCEDENTE;

**p)** os eventos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, inclusive para as hipóteses de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, bem como a variação no seu preço;

**q)** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO, incluída a elevação do custo de mão-de-obra por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO;

**r)** as greves realizadas por empregados contratados pela CONCESSIONÁRIA, pelas subcontratadas ou pelas prestadoras de serviços à CONCESSIONÁRIA;

**s)** a recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido posteriormente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens;

**t)** a interface com as entidades e os órgãos públicos, subcontratadas, consumidores e tomadores de serviços da CONCESSIONÁRIA, bem como com os USUÁRIOS;



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**u)** a não efetivação da demanda projetada da exploração do OBJETO e da exploração comercial das RECEITAS ACESSÓRIAS, ou sua redução por qualquer motivo, ainda que decorrente de concorrência praticada por terceiros, salvo no caso de eventual descumprimento das obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE no âmbito deste CONTRATO;

**v)** a não efetivação das receitas projetadas com a exploração do OBJETO e exploração comercial das RECEITAS ACESSÓRIAS ou sua redução por qualquer motivo, salvo no caso de eventual descumprimento das obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE no âmbito deste CONTRATO, na proporção que o eventual descumprimento afetar a CONCESSÃO;

**w)** a criação, a demanda e a viabilidade das RECEITAS ACESSÓRIAS;

**x)** a realização e o pagamento de eventuais ajustes e adequações necessários para o cumprimento das diretrizes mínimas estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS;

**y)** o inadimplemento de consumidores ou tomadores de serviço da CONCESSIONÁRIA pelos pagamentos que lhe forem devidos a qualquer título;

**z)** os custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou subcontratadas decorrentes da execução da CONCESSÃO, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE;

**aa)** os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE devido ao uso das VAGAS e suas adjacências em desacordo com as previsões deste CONTRATO, seus ANEXOS, ou com as normas aplicáveis;

**bb)** interrupção e/ou intermitência no fornecimento de energia elétrica ou outros serviços necessários ao funcionamento das atividades exploradas na CONCESSÃO;

**cc)** manifestações sociais e/ou públicas que comprometam a execução do OBJETO, ou que acarretem danos aos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO; e

**dd)** eventuais prejuízos decorrentes de manutenção e/ou consertos relacionados à execução do OBJETO.

**23.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE incólume de qualquer demanda ou prejuízo que este vier a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços,



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

subcontratados e terceiros com quem ela tenha contratado ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

**23.4.1.** A CONCESSIONÁRIA também deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE a salvo de despesas processuais, honorários sucumbenciais e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, ele venha a arcar em razão das hipóteses previstas na subcláusula anterior.

**23.5.** Não são riscos da CONCESSIONÁRIA, dando ensejo ao procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses de incremento ou redução dos custos por ela incorridos na execução do OBJETO, nos termos deste CONTRATO:

**a)** decisões judiciais ou administrativas que diretamente impactem ou onerem, impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou parcialmente os serviços do OBJETO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas referidas decisões;

**b)** atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA, causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE, ou de demais órgãos ou entidades da Administração Pública do Município de São Paulo, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que os órgãos ou entidades competentes provocados deixem de observar o prazo regulamentar a eles conferido para as respectivas manifestações;

**c)** descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos deste CONTRATO e/ou da legislação vigente;

**d)** atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO relacionados às obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, bem como o descumprimento dos ÍNDICES DE DESEMPENHO, quando decorrentes diretamente de ação ou omissão ilícita do PODER CONCEDENTE;

**e)** imposição, pelo PODER CONCEDENTE, de novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no CONTRATO, que provoquem impacto nos custos e encargos da CONCESSIONÁRIA;

**f)** criação de concorrência, pelo PODER CONCEDENTE, por meio da implementação e disponibilização de novos locais para exploração do serviço de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos, sem a inclusão no OBJETO deste CONTRATO;



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**g)** revisões sobre os parâmetros e medidores referentes aos ÍNDICES DE DESEMPENHO que acarretem, comprovadamente, encargos adicionais para a CONCESSIONÁRIA;

**h)** prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pelos administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviço, ocorridos antes da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, hipótese em que, além do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, terá a CONCESSIONÁRIA o direito ao ressarcimento pelo PODER CONCEDENTE de eventuais indenizações que vier a pagar em razão do passivo ambiental, trabalhista e/ou casos de responsabilidade civil que tenham como causa fato anterior à CONCESSÃO;

**i)** ações judiciais ou demandas administrativas originárias de serviços prestados anteriormente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO;

**j)** greve dos funcionários e empregados do PODER CONCEDENTE que comprovadamente impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou parcialmente o OBJETO;

**k)** passivos trabalhistas ou tributários do PODER CONCEDENTE, da CET, ou de outros prestadores de serviços prestados nas VAGAS; ou cujo fato gerador tenha ocorrido antes da DATA DA ORDEM DE INÍCIO;

**l)** risco geológico e eventuais vícios ocultos que impeçam a execução das obras nas VAGAS;

**m)** os custos, despesas, investimentos e as perdas assumidas em razão da alteração superveniente de normas do Corpo de Bombeiros, de normas técnicas e/ou de normas de segurança que ocorram após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS;

**n)** alteração, em termos reais, no valor na TARIFA, entre a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e a aplicação do ÍNDICE DE REAJUSTE, conforme CLÁUSULA 30ª –, podendo ensejar recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE; e

**o)** alteração superveniente na legislação que ocorra após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS que altere o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e que traga efetivos prejuízos para a CONCESSIONÁRIA.

**23.6.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, que incidam diretamente sobre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, ou sobre o OBJETO, e cuja



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

criação, alteração ou extinção ocorra após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, com comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO darão ensejo ao procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, em favor da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, conforme o caso.

**23.6.1.** Não se enquadram na previsão da subcláusula 23.6:

**a)** os impostos e contribuições sobre a renda;

**b)** os tributos sobre os insumos utilizados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO; e

**c)** os tributos e encargos legais relacionados à obtenção das RECEITA ACESSÓRIA, por sua gestão exclusiva ou mediante associação com terceiros, cujo risco tributário é integralmente atribuído à CONCESSIONÁRIA.

**23.7.** Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, as PARTES decidirão de comum acordo se procederão à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou à extinção da CONCESSÃO, tendo-se por base as consequências dos eventos para a continuidade do OBJETO, observado o disposto no CAPÍTULO XIII – SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

**23.8.** Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto na subcláusula anterior, aplicar-se-ão, no que couberem, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, conforme este CONTRATO, fazendo jus a CONCESSIONÁRIA ao recebimento da indenização pela(s) parcela(s) dos investimentos relacionados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados, os quais tenham sido realizados com o objetivo de garantir a viabilidade, continuidade e atualidade do serviço concedido.

**23.9.** As PARTES se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

**23.10.** A CONCESSIONÁRIA declara:

**a)** ter ciência integral da natureza e extensão dos riscos assumidos neste CONTRATO; e



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**b)** ter levado em consideração a repartição de riscos estabelecida neste CONTRATO para a formulação da sua PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO.

## CAPÍTULO IX – REVISÕES CONTRATUAIS, EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REAJUSTE TARIFÁRIO

### CLÁUSULA 24ª – REVISÕES ORDINÁRIAS

**24.1.** Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o OBJETO, nos termos das subcláusulas 23.5 e 23.6, a cada 3 (três) anos, contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, as PARTES promoverão a revisão dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, com o objetivo de, sendo o caso:

**a)** rever as especificações do OBJETO e aprimorar os serviços e as atividades do OBJETO, em atenção ao princípio da atualidade;

**b)** analisar criticamente e eventualmente alterar os encargos previstos neste CONTRATO ou no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

**c)** atualizar os parâmetros da tabela disposta na subcláusula 28.12;

**d)** atualizar os parâmetros da tabela disposta na subcláusula 28.14;

**e)** efetuar o procedimento descrito na subcláusula 28.11;

**f)** rever as diretrizes, os indicadores, os procedimentos e as tecnologias definidas no ANEXO VI – PLANO DE NEGÓCIOS.

**24.2.** O procedimento de revisão deverá ser instaurado de ofício pelo PODER CONCEDENTE, ou a pedido da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, da conclusão dos 3 (três) primeiros anos de vigência deste CONTRATO, contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

**24.2.1.** Os procedimentos de revisão posteriores deverão ser instaurados, no formato estabelecido na subcláusula anterior, a cada 3 (três) anos, contados do término da revisão ordinária anterior, e assim sucessivamente, até o final do prazo de duração da CONCESSÃO.

**24.3.** Caso não haja a necessidade de alterações dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar o procedimento



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

previsto nessa cláusula para pronunciar sobre a desnecessidade de qualquer revisão, abrindo prazo para manifestação da CONCESSIONÁRIA.

**24.3.1.** A hipótese prevista na subcláusula anterior será excepcionada quando se tratar da revisão dos parâmetros das tabelas 28.12 e 28.14, que será necessariamente realizada.

**24.4.** Para fins da análise da necessidade, conveniência ou oportunidade da revisão de que trata esta cláusula, cada PARTE detalhará, no prazo de 30 (trinta) dias da instauração do processo, as eventuais alterações sugeridas, com as justificativas correspondentes, estudos e outros documentos que embasem a sua proposta.

**24.5.** O procedimento de revisão ordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

**24.6.** Não chegando as PARTES a um acordo, observar-se-á o disposto no CAPÍTULO XIII – SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

**24.7.** Admite-se a participação de entidades, representantes da sociedade civil ou profissionais especializados no processo de revisão de que trata esta cláusula, para o levantamento de dados, confirmação de premissas e/ou elucidações de ordem técnica e econômica que se fizerem necessárias.

**24.8.** Do resultado do procedimento de revisão de que trata esta cláusula, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, nos termos das CLÁUSULA 26ª –, CLÁUSULA 27ª – e CLÁUSULA 28ª –deste CONTRATO.

## CLÁUSULA 25ª – REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS

**25.1.** Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações, ou de alterações sobre o OBJETO, nos termos das subcláusulas 23.5 e 23.6, o PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA poderão solicitar a revisão extraordinária do CONTRATO, sempre com vistas à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade dos serviços do OBJETO, e desde que houver necessidade comprovada de inclusão e/ou exclusão de encargos neste CONTRATO, resultado de transformações tecnológicas supervenientes, ou da necessidade de adequação dos sistemas de mensuração da qualidade dos serviços prestados neste CONTRATO a padrões técnicos reconhecidos nacional ou internacionalmente.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**25.2.** A solicitação da CONCESSIONÁRIA deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes.

**25.3.** Ao avaliar a solicitação encaminhada nos termos da subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá consultar a opinião de outros órgãos e entidades técnicas envolvidas.

**25.4.** O procedimento de revisão extraordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

**25.5.** Não chegando as PARTES a um acordo, observar-se-á o disposto no CAPÍTULO XIII – SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

**25.6.** Do resultado do procedimento de revisão de que trata esta cláusula, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, nos termos das CLÁUSULA 26ª –, CLÁUSULA 27ª – e CLÁUSULA 28ª – deste CONTRATO.

**25.7.** A revisão extraordinária deste CONTRATO não poderá considerar eventos que tenham sido de conhecimento da PARTE interessada há mais de 01 (um) ano.

## CLÁUSULA 26ª – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**26.1.** Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

**26.1.1.** Sem prejuízo de outras hipóteses admitidas neste CONTRATO, é situação que justifica o reequilíbrio econômico-financeiro em favor do PODER CONCEDENTE a redução dos custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA em razão do advento de quaisquer das hipóteses previstas nas subcláusulas 23.5 e 23.6, e nas CLÁUSULA 24ª – e CLÁUSULA 25ª –.

**26.1.2.** Sem prejuízo de outras hipóteses admitidas neste CONTRATO, é situação que justifica o reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA o aumento de custos e despesas incorridos pela CONCESSIONÁRIA em razão do advento de quaisquer das hipóteses previstas nas subcláusulas 23.5 e 23.6, e nas CLÁUSULA 24ª – e CLÁUSULA 25ª –.

**26.2.** As PARTES poderão solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas situações indicadas nas subcláusulas 23.5 e 23.6, e nas CLÁUSULA 24ª – e CLÁUSULA 25ª –, observado o procedimento definido neste CONTRATO.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**26.3.** Além das demais hipóteses previstas expressamente neste CONTRATO, as PARTES poderão solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em decorrência da supressão ou implantação de VAGAS, nos termos da CLÁUSULA 28ª –.

**26.4.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada, de comum acordo entre as PARTES, mediante as seguintes modalidades:

**a)** prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;

**b)** readequação dos ÍNDICES DE DESEMPENHO que compõem o FATOR DE DESEMPENHO, previstos no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

**c)** revisão dos encargos e obrigações assumidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive prazos vinculantes à CONCESSIONÁRIA;

**d)** revisão do valor devido a título de OUTORGA FIXA ao PODER CONCEDENTE, para mais ou para menos;

**e)** pagamento de indenização em dinheiro;

**f)** outra forma definida em comum acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

**g)** combinação das modalidades anteriores; ou

**h)** quaisquer outras medidas legalmente admitidas e aptas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**26.5.** As alternativas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista neste CONTRATO.

## CLÁUSULA 27ª – DEDUÇÃO DA OUTORGA

**27.1.** A DEDUÇÃO DA OUTORGA regrada nessa cláusula se aplica somente enquanto os elementos automatizados dos MECANISMOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO carecerem de regulamentação perante os Órgãos de Trânsito competentes.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**27.2.** A CONCESSIONÁRIA deve abrir chamado junto ao PODER CONCEDENTE sempre que for constatada irregularidade passível de aplicação de penalidade, contendo o detalhamento mínimo previsto no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

**27.3.** O PODER CONCEDENTE buscará atender a todos os chamados abertos pela CONCESSIONÁRIA, sendo obrigado a atender, pelo menos, 80.000 (oitenta mil) chamados por mês, excetuados aqueles chamados em desconformidade.

**27.4.** Caso a CONCESSIONÁRIA abra, no mês, menos de 80.000 (oitenta mil) chamados, o PODER CONCEDENTE deverá atender a totalidade dos chamados, excetuados aqueles chamados em desconformidade.

**27.4.1.** Cada informação enviada pela CONCESSIONÁRIA em desconformidade com o ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, reduzirá, naquele mês, a obrigação mínima de que tratam as subcláusulas anteriores do PODER CONCEDENTE de maneira proporcional.

**27.5.** Na hipótese do descumprimento da obrigação mínima do PODER CONCEDENTE, deve-se incidir o Fator A.

**27.6.** Será calculado o Fator A do mês apurado de acordo com a seguinte fórmula:

Se a CONCESSIONÁRIA abrir pelo menos 80.000 (oitenta mil) chamados no mês:

$$Fator\ A = \frac{A_t}{80.000 - E_t}$$

Se a CONCESSIONÁRIA abrir menos que 80.000 (oitenta mil) chamados no mês:

$$Fator\ A = \frac{A_t}{C_t - E_t}$$

Em que,

$A_t$ é o número de chamados atendidos pelo PODER CONCEDENTE no mês apurado;

$E_t$ é o número de chamados em desconformidade abertos pela CONCESSIONÁRIA no mês apurado;



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 18/05/2021 17:01:20.



PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

$C_t$ é o número, inferior a 80.000 (oitenta mil), de chamados abertos pela CONCESSIONÁRIA no mês apurado; e

$$0 \leq Fator\ A \leq 1$$

**27.7.** A DEDUÇÃO DA OUTORGA deve ser calculada conforme a seguinte fórmula:

$$DO_t = 2{,}5\%\ x\ (1 - Fator\ A)$$

Em que,

$DO_t$ é a DEDUÇÃO DA OUTORGA para o mês apurado.

**27.8.** A apuração mensal deverá ser realizada pelo PODER CONCEDENTE e a DEDUÇÃO DA OUTORGA será realizada nos termos do ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA.

## CLÁUSULA 28ª – REVISÃO AUTOMÁTICA DE DESEQUILÍBRIO POR SUPRESSÃO OU IMPLANTAÇÃO DE VAGAS

**28.1.** Na hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO decorrente da ampliação ou redução do número de VAGAS, deve-se adotar o procedimento regrado nesta cláusula.

**28.2.** A Revisão Automática de Desequilíbrio se dará com periodicidade mensal, com base nas informações contidas no RELATÓRIO DE VAGAS a ser elaborado pelo PODER CONCEDENTE.

**28.3.** O valor do desequilíbrio do mês apurado será calculado considerando as VAGAS implantadas ou suprimidas no mês apurado e nos meses anteriores, inclusive, de acordo com a seguinte fórmula:

$$D_t = \Sigma\ (VI_i \times VDDI_i\ \times di_i) + \Sigma\ (VS_j \times VDDS_j\ \times ds_j)$$

Em que,



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

$D_t$ é o valor de desequilíbrio no mês apurado;

$VI_i$ são as vagas implantadas no mês apurado e nos meses anteriores;

$VDDI_i$ é Valor de Desequilíbrio Diário por VAGA Implantada no mês apurado e nos meses anteriores, conforme a tabela da subcláusula 28.12;

$di_i$ é o número de dias de efetiva operação do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO contados a partir do dia da ocorrência da implantação de cada VAGA implantada no mês apurado ou contabilizados a partir do dia do fechamento do último RELATÓRIO DE VAGAS, para o caso de VAGA implantada nos meses anteriores;

$VS_j$ são as vagas suprimidas no mês apurado e nos meses anteriores;

$VDDS_j$ é Valor de Desequilíbrio Diário por VAGA Suprimida no mês apurado e nos meses anteriores, conforme a tabela da subcláusula 28.14;

$ds_j$ é o número de dias de efetiva operação do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO contados a partir do dia da ocorrência da supressão de cada VAGA suprimida no mês apurado ou contabilizados a partir do dia do fechamento do último RELATÓRIO DE VAGAS, para o caso de VAGA suprimida nos meses anteriores; e

$j$ se refere a determinada VAGA suprimida.

**28.4.** A indisponibilidade temporária de VAGA, desde que não motivada pela CONCESSIONÁRIA e com a devida notificação, por parte da CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE, será considerada supressão para fins de cálculo do valor do desequilíbrio.

**28.4.1.** Na hipótese do disposto na subcláusula 28.4, a VAGA considerada indisponível deixa de ser contabilizada no RELATÓRIO DE VAGAS a partir da cessação da sua indisponibilidade.

**28.5.** Na hipótese do RELATÓRIO DE VAGAS demonstrar que $D_t$ excede o limite superior ou inferior da BANDA, caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro mediante o procedimento constante na subcláusula 28.7.

**28.5.1.** Caso $D_t$ exceda o limite superior da BANDA, ocorrerá a recomposição em favor do PODER CONCEDENTE.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

Documento Contrato de Concessão (042298957) SEI 6010.2021/0000546-2 / pg. 62

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**28.5.2.** Caso $D_t$ exceda o limite inferior da BANDA, ocorrerá a recomposição em favor da CONCESSIONÁRIA.

**28.5.3.** Os valores dos limites da BANDA serão reajustados anualmente pelo ÍNDICE DE REAJUSTE.

**28.6.** No primeiro mês após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, o PODER CONCEDENTE elaborará RELATÓRIO DE VAGAS para apurar eventuais ampliações ou reduções do número de VAGAS entre o contido no ANEXO IV do EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA E RELAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS DAS VAGAS, incluindo as 8.085 (oito mil e oitenta e cinco) vagas a serem implantadas, e as contabilizadas na DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

**28.6.1.** A eventual necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá seguir o disposto na subcláusula 28.4.

**28.7.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de que trata essa cláusula deverá anular o valor de desequilíbrio, calculado nas subcláusulas 28.5 e 28.6, no montante que exceder o limite superior ou inferior BANDA até o atingir o LIMITE DE DESEQUILÍBRIO.

**28.8.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de que trata essa cláusula se dará por meio da alteração do valor devido a título de OUTORGA VARIÁVEL no respectivo mês ao PODER CONCEDENTE, para mais ou para menos, nos termos do ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA.

**28.8.1.** Na hipótese do valor da OUTORGA VARIÁVEL ser insuficiente para efetuar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, poderá ser utilizado o recurso da OUTORGA FIXA para a mesma finalidade.

**28.9.** Os pagamentos devidos devem ser efetuados no mês seguinte à apuração de cada RELATÓRIO DE VAGAS.

**28.10.** Na hipótese do $D_t$ no mês apurado exceder o LIMITE DE DESEQUILÍBRIO, o montante excedente será contabilizado na forma de SALDO A COMPENSAR.

**28.10.1.** O montante de SALDO A COMPENSAR deverá ser registrado no RELATÓRIO DE VAGAS e reajustado pelo ÍNDICE DE REAJUSTE periodicamente até o mês anterior ao da revisão ordinária subsequente.

**28.10.2.** A CONCESSIONÁRIA apenas terá direito, a título de valor para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de que trata essa cláusula, ao somatório da OUTORGA FIXA e



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

OUTORGA VARIÁVEL devidas no respectivo mês, não cabendo qualquer pleito de reequilíbrio econômico financeiro ou indenização à CONCESSIONÁRIA, exceto o regrado na subcláusula 28.11.

**28.11.** A cada revisão ordinária será efetuada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, por supressão e/ou implantação de VAGAS, considerando o PLANO DE NEGÓCIOS, conforme disposto na CLÁUSULA 29ª –.

**28.11.1.** Na hipótese do $D_t$ apurado no mês anterior ao da revisão ordinária não exceder o limite superior ou inferior da BANDA, não se aplica o disposto na subcláusula 28.11.

**28.11.2.** Na hipótese de aplicação do disposto na subcláusula 28.11, deve-se considerar para fins de projeção das perdas e/ou ganhos da CONCESSIONÁRIA a serem compensados:

**a)** O SALDO A COMPENSAR disposto na subcláusula 28.10 até o mês anterior ao da revisão ordinária, reajustado pelo ÍNDICE DE REAJUSTE;

**b)** A projeção de receita ou frustação de receita da CONCESSIONÁRIA, até o final do CONTRATO, resultante do somatório do número de VAGAS implantadas e/ou suprimidas contido no RELATÓRIO DE VAGAS do mês anterior ao da revisão ordinária; e

**c)** Os pagamentos já realizados para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro oriundo da implantação e supressão de VAGAS.

**28.11.3.** Para projeção das perdas ou ganhos a serem compensados, deve ser considerado, para cada VAGA, o valor de desequilíbrio diário correspondente a sua CLASSE constante na tabela disposta na subcláusula 28.14 e revisado conforme a subcláusula 28.15.2.

**28.11.4.** Após a recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da subcláusula 28.11, o saldo do somatório de VAGAS implantadas e suprimidas deve ser considerado liquidado.

**28.11.5.** O RELATÓRIO DE VAGAS do mês subsequente ao da recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da subcláusula 28.11 deve considerar somente o saldo do somatório de VAGAS implantadas e suprimidas, que não foram objeto da mencionada recomposição .

**28.12.** Para o cálculo do valor de desequilíbrio diário gerado pela implantação ou supressão de determinada VAGA, deve-se verificar a CLASSE da VAGA, de acordo com a sua localização entre as REGIÕES, conforme a tabela abaixo:



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

| Nº Região | Regiões | Classe |
|---|---|---|
| 1 - | Liberdade | 4 |
| 2 - | República | 2 |
| 3 - | Gasômetro | 2 |
| 4 - | Santa Cecília | 3 |
| 5 - | Santa Efigênia | 4 |
| 6 - | Mercado | 4 |
| 7 - | Prates | 3 |
| 8 - | José Paulino | 4 |
| 9 - | Santana | 3 |
| 10 - | Brás | 2 |
| 11 - | Oriente | 3 |
| 12 - | Silva Teles | 4 |
| 13 - | Penha | 1 |
| 14 - | Tatuapé I | 4 |
| 15 - | Mooca | 2 |
| 16 - | Ipiranga | 2 |
| 17 - | Vila Formosa | 2 |
| 18 - | Itaquera | 1 |
| 19 - | Conceição | 2 |
| 20 - | Florêncio de Abreu | 3 |
| 21 - | Vila Clementino | 4 |
| 22 - | Tutóia | 2 |
| 23 - | Bela Vista | 2 |
| 24 - | Tatuapé II | 1 |
| 25 - | Vinte e Cinco de Março | 2 |
| 26 - | Castro Alves | 3 |
| 27 - | Pari | 3 |
| 28 - | Cambuci I | 2 |
| 29 - | Cambuci II | 2 |
| 30 - | Pompeia | 3 |
| 31 - | Charles Miller | 1 |
| 32 - | Angélica | 4 |
| 33 - | Lorena | 4 |
| 34 - | Augusta | 4 |
| 35 - | Estados Unidos I | 3 |
| 36 - | Pamplona | 4 |
| 37 - | Eng. Luís Carlos Berrini | 2 |
| 38 - | Paraíso | 4 |
| 39 - | Moema | 4 |
| 40 - | Vila Mariana | 4 |



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

| | | |
|---|---|---|
| 41 - | Praça da Árvore | 3 |
| 42 - | Aeroporto | 1 |
| 43 - | Santo Amaro | 2 |
| 44 - | Brooklin | 4 |
| 45 - | Itaim | 4 |
| 46 - | Cidade Jardim | 2 |
| 47 - | Faria Lima | 3 |
| 48 - | Pinheiros | 3 |
| 49 - | Vila Olímpia | 3 |
| 50 - | Lapa | 3 |
| 51 - | Perdizes | 3 |
| 52 - | Vila Sabrina | 1 |
| 53 - | Dante Pazzanese | 1 |
| 54 - | Estados Unidos II | 3 |
| 55 - | Ibirapuera | 4 |
| 56 - | Vila Prudente | 2 |
| 57 - | Museu do Ipiranga | 1 |
| 60 - | Belém | 1 |
| 62 - | Vila Maria | 1 |
| 63 - | Cachoeirinha | 1 |
| 64 - | São Miguel | 1 |
| 67 - | Socorro | 1 |
| 73 - | Tatuapé III | 1 |
| 74 - | Aclimação | 2 |
| 75 - | Guaianases | 1 |
| 78 - | São João Clímaco | 1 |
| 79 - | Água Rasa | 1 |

**28.13.** Para VAGAS que não constam em REGIÕES contidas na tabela da subcláusula 28.12, será considerada a CLASSE 5, até a revisão ordinária subsequente, para fins de implantação e supressão.

**28.13.1.** Na hipótese descrita na subcláusula 28.13 deve ser considerada a CLASSE da VAGA verificada por ocasião da revisão ordinária para fins do procedimento disposto na subcláusula 28.11.

**28.14.** A partir da CLASSE da VAGA, deve-se verificar o seu valor de desequilíbrio diário gerado pela implantação ou supressão, conforme a tabela abaixo:

| Classe | Valor de Desequilíbrio Diário | Valor de Desequilíbrio Diário por |
|---|---|---|



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 18/05/2021 17:01:20.



PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

| | por VAGA Implantada | VAGA Suprimida |
|---|---|---|
| 1 | R$ 2,03 (dois reais e três centavos) | - R$ 2,03 (dois reais e três centavos negativos) |
| 2 | R$ 5,83 (cinco reais e oitenta e três centavos) | - R$ 5,83 (cinco reais e oitenta e três centavos negativos) |
| 3 | R$ 9,67 (nove reais e sessenta e sete centavos) | - R$ 9,67 (nove reais e sessenta e sete centavos negativos) |
| 4 | R$ 15,55 (quinze reais e cinquenta e cinco centavos) | - R$ 15,55 (quinze reais e cinquenta e cinco centavos negativos) |
| 5 | R$ 8,27 (oito reais e vinte e sete centavos) | - R$ 8,27 (oito reais e vinte e sete centavos negativos) |

**28.14.1.** O valor de desequilíbrio diário por VAGA apresentado na tabela presente na subcláusula 28.14 contempla todos os custos referentes à implantação ou supressão de VAGA, inclusive, os dispêndios para cobrir as despesas de sinalização vertical e horizontal.

**28.14.2.** O valor de desequilíbrio diário por VAGA implantada ou suprimida será reajustado anualmente pelo ÍNDICE DE REAJUSTE.

**28.15.** Por ocasião da revisão ordinária, a tabela constante na subcláusula 28.12, bem como a tabela constante na subcláusula 28.14, serão revisadas com vistas a atualizar as CLASSES das REGIÕES e o valor de desequilíbrio diário por VAGA.

**28.15.1.** As CLASSES das REGIÕES serão revisadas a partir da distribuição das REGIÕES em quartis que as dividem por ordenação da menor à maior ocupação registrada em cada REGIÃO durante intervalo entre as revisões ordinárias, ou no período entre a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO e primeira revisão ordinária, sendo a CLASSE 1 a de menor ocupação e CLASSE 4 a de maior ocupação.

**28.15.2.** O valor de desequilíbrio diário por VAGA será revisado para refletir a receita média por VAGA de cada uma das CLASSES auferida pela CONCESSIONÁRIA durante intervalo entre as revisões ordinárias ou no período entre a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO e primeira revisão ordinária.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

Documento Contrato de Concessão (042298957) SEI 6010.2021/0000546-2 / pg. 67

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**28.15.3.** A CLASSE 5 deve refletir a média da receita média por VAGA das outras 4 (quatro) CLASSES.

## CLÁUSULA 29ª – PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**29.1.** O procedimento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser instaurado por qualquer uma das PARTES, após processo de revisão ordinária ou extraordinária, quando se verificar o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mediante a apresentação de relatório técnico.

**29.2.** A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico a ser apresentado pela PARTE interessada, o qual poderá vir acompanhado de laudo pericial, estudos independentes e/ou outros documentos considerados pertinentes.

**29.3.** O relatório técnico de que tratam as subcláusulas anteriores deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a estimativa de variação de investimentos, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridos, os impactos no PLANO DE NEGÓCIOS, quando aplicável, e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

**29.4.** Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado, a PARTE solicitante observará o que segue:

**a)** o pedido deverá ser acompanhado de relatório técnico, laudo pericial e/ou estudo independente que efetivamente demonstre o impacto da ocorrência, na forma estabelecida nas subcláusulas anteriores, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;

**b)** o pedido deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo o PODER CONCEDENTE solicitar laudos econômicos específicos da CONCESSIONÁRIA, ou estudos elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal ou, ainda, por entidades independentes; e

**c)** o pedido, conforme o caso, deverá conter a indicação da pretensão de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro numa das formas indicadas na subcláusula



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

26.4, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES.

**29.5.** O PODER CONCEDENTE terá livre acesso às informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o alegado pela CONCESSIONÁRIA na hipótese de pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por esta apresentado.

**29.6.** Para a confirmação das situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro e para o dimensionamento dos efeitos e medidas delas resultantes, as PARTES poderão contar com a participação de entidade especializada especialmente contratada para essa finalidade.

**29.7.** O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado por qualquer uma das PARTES deverá ser objeto de comunicação à outra PARTE, consignando-se a ela o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para manifestação.

**29.8.** Findo o prazo de que trata a subcláusula 29.7 e não havendo manifestação da CONCESSIONÁRIA no caso de o processo ter sido instaurado pelo PODER CONCEDENTE, será considerada aceita, de imediato, a proposta de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do PODER CONCEDENTE.

**29.9.** Respondida a proposta pela CONCESSIONÁRIA, no caso de o processo ter sido instaurado pelo PODER CONCEDENTE, ele terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para decidir sobre a recomposição de equilíbrio econômico-financeiro.

**29.10.** Caso se verifique a procedência, ao final, do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado, os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento serão arcados exclusivamente pela PARTE que deu causa ao desequilíbrio, mediante a compensação do valor respectivo no montante da OUTORGA FIXA imediatamente subsequente à decisão.

**29.10.1.** Caso ambas ou nenhuma das PARTES tiver(em) dado causa ao desequilíbrio, os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento serão arcados por ambas as PARTES em igual valor.

**29.11.** O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, ressalvada a



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

hipótese em que seja necessária a prorrogação, devidamente justificada, para a complementação da instrução do respectivo procedimento.

**29.12.** Decorridos 90 (noventa) dias após a apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por requerimento da CONCESSIONÁRIA e não sendo encontrada solução amigável, ou ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores e/ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos previstos no CAPÍTULO XIII – SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

**29.13.** A metodologia a ser utilizada para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá do evento que ensejou o desequilíbrio comprovado, conforme o disposto abaixo:

**a)** Na hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO decorrente da redução ou ampliação do número de VAGAS, deve-se adotar a metodologia e o procedimento identificados na CLÁUSULA 28ª –, considerando o disposto na subcláusula 28.11;

**b)** Na hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO decorrente da inclusão no escopo da CONCESSÃO, por solicitação expressa do PODER CONCEDENTE, de novos investimentos ou serviços, que não constem inicialmente no OBJETO, em especial, em seu ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, deve-se adotar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por meio da elaboração do Fluxo de Caixa Marginal, conforme disposto na subcláusula 29.15;

**c)** Na ocorrência de eventos diversos dos disciplinados nas letras "a)" e "b)", acima, deve-se adotar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por meio do PLANO DE NEGÓCIOS.

**29.14.** Na hipótese de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por meio do PLANO DE NEGÓCIOS, deve-se considerar o fluxo de caixa descontado não alavancado, de modo a manter as condições efetivas da PROPOSTA COMERCIAL.

**29.15.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, pela metodologia do Fluxo de Caixa Marginal, será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando: (i) os fluxos marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem evento; e (ii) os fluxos marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, tomando-se em conta a aplicação das modalidades de recomposição previstas na subcláusula 26.4.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**29.15.1.** Para fins de determinação do Fluxo de Caixa Marginal, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis e atualizadas para se estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio, tomando-se por base as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito, incluindo-se valores praticados em contratos pretéritos celebrados pelo PODER CONCEDENTE, pelos acionistas da SPE, ou por outras empresas, levantamentos de mercado e publicações específicas sobre preços de itens e insumos utilizados em cada caso, e, na indisponibilidade de informações mais atuais, das projeções realizadas por ocasião da LICITAÇÃO.

**29.15.2.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada anteriormente ou posteriormente ao efetivo impacto do evento que der razão à situação de desequilíbrio, sendo, para tanto, calculado o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal, conforme a subcláusula 29.13, na data da avaliação.

**29.15.3.** Para eventos de desequilíbrio já ocorridos, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa de rendimento de venda do Tesouro IPCA com Juros Semestrais (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), *ex ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/08/2035, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, acrescida de um prêmio de risco de 5,4% a.a. (cinco vírgula quarenta por cento ao ano).

**29.15.4.** Para impactos futuros, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa de rendimento de venda do Tesouro IPCA com Juros Semestrais (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), *ex ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/08/2035, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data de formalização do reequilíbrio mediante assinatura do correspondente aditivo contratual, acrescida de um prêmio de risco de 5,4% a.a. (cinco vírgula quarenta por cento ao ano).

**29.15.5.** Em caso de extinção ou de recompra pelo Governo Federal dos títulos de que tratam as subcláusulas acima, as PARTES estipularão de comum acordo a nova metodologia de cálculo da taxa de desconto real anual e prêmio de risco a ser adotada.

**29.15.6.** Quando os fluxos de caixa do negócio forem apurados em moeda nacional corrente (real), a taxa de desconto descrita nas subcláusulas 29.15.3 e 29.15.4 deverá incorporar o ÍNDICE DE REAJUSTE.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**29.16.** Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE, e não previstos neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração de projetos básico e executivo a serem submetidos à sua análise, cujo ônus de elaboração será suportado pelo PODER CONCEDENTE, contendo todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, observado, para todos os efeitos, o disposto na subcláusula 29.15.1.

**29.17.** Sempre que for efetuada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, o PLANO DE NEGÓCIOS será alterado para refletir a situação resultante da referida recomposição, e incorporado ao CONTRATO, mediante formalização de Termo Aditivo.

**29.18.** No caso de o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ser recomposto por alteração do prazo da CONCESSÃO, deverá ser incluído no cálculo, caso haja, os custos e despesas com os reinvestimentos em decorrência da depreciação dos BENS REVERSÍVEIS.

## CLÁUSULA 30ª – REAJUSTE TARIFÁRIO

**30.1.** O valor da TARIFA será reajustado pelo ÍNDICE DE REAJUSTE a cada 12 (doze) meses, contados a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, obedecida a legislação federal regente da matéria.

**30.1.1.** Caso o prazo entre a DATA DA ORDEM DE INÍCIO e a DATA DA ENTREGA DAS PROPOSTAS exceda 12 (doze) meses, o reajuste deverá ser calculado, abarcando a variação do ÍNDICE DE REAJUSTE, ou pelo índice que vier a substituí-lo, desde a DATA DA ENTREGA DAS PROPOSTAS até o momento da sua atualização.

**30.2.** Com antecedência de 30 (trinta) dias da possível data do reajuste, conforme disposto na subcláusula acima, a CONCESSIONÁRIA deverá confirmar ao PODER CONCEDENTE a sua intenção de reajustar a TARIFA.

**30.2.1.** Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA confirmar o reajuste, o valor corrigido e fixado da TARIFA será divulgado mediante publicação de Ato do PODER CONCEDENTE a ser publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo.

**30.2.2.** Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não se manifestar ou optar pelo não reajuste, este não poderá ser incluído, de forma cumulativa, para os períodos posteriores.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**30.3.** A data-base para os reajustes seguintes do valor da TARIFA e da comunicação a ser feita pela CONCESSIONÁRIA será a data da primeira comunicação e do possível primeiro reajuste, de forma que nos anos posteriores deverão ser realizados sempre no mesmo dia e mês em que foram realizados inicialmente.

**30.4.** É vedado ao PODER CONCEDENTE estabelecer isenções, gratuidades ou privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de USUÁRIOS, exceto se no cumprimento de lei.

**30.4.1.** As isenções, gratuidades ou privilégios tarifários, legalmente amparadas na data da publicação do EDITAL, referentes à CONCESSÃO, serão obrigatoriamente cumpridas e assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

**30.4.2.** As perdas decorrentes de isenções, gratuidades ou privilégios tarifários que venham a ser criados após a data da publicação do EDITAL serão ressarcidas à CONCESSIONÁRIA, mediante reequilíbrio econômico-financeiro, conforme as regras definidas neste CONTRATO.

**30.4.3.** Os ganhos decorrentes de isenções, gratuidades ou privilégios tarifários existentes na data de publicação do EDITAL que sejam revogados também darão ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro em favor do PODER CONCEDENTE, conforme as regras definidas neste CONTRATO.

**30.5.** Na hipótese de o PODER CONCEDENTE deixar de publicar o Ato disposto na subcláusula 30.2.1 até a data programada para o reajuste e desde que a CONCESSIONÁRIA tenha confirmado o reajuste até o prazo estabelecido na subcláusula 30.2, deve-se a aplicar o procedimento regrado a seguir:

**30.5.1.** Deve-se calcular o Fator de Reajuste de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Reajuste} = [CAD_{12meses} \; x \; Tarifa \; x \; IPCA \; acumulado_{12meses}]/12$$

Em que,

$CAD_{12meses}$ é a quantidade de CAD vendidos pela Concessionária no período de 12 (doze) meses anteriores à data programada para o reajuste

$Tarifa$ é a TARIFA vigente no mês anterior à data programada para o reajuste



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

$IPCA\ acumulado_{12meses}$ é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses disponibilizados pelo IBGE anteriores à data programada para o reajuste

**30.5.2.** Calculado o Fator de Reajuste, deve-se descontá-lo mensalmente do valor devido a título de OUTORGA VARIÁVEL ao PODER CONCEDENTE.

**30.5.3.** Na hipótese do valor da OUTORGA VARIÁVEL ser insuficiente para cobrir todo o Fator de Reajuste, poderá ser utilizado o recurso da PARCELA 1 DE OUTORGA FIXA para a mesma finalidade.

**30.5.4.** Na hipótese do PODER CONCEDENTE publicar o Ato mencionado subcláusula 30.2.1, o desconto previsto na subcláusula 30.5.2 deve ser cessado no mês subsequente da publicação.

**30.5.5.** Na manutenção da situação descrita na subcláusula 30.5, o procedimento disposto na subcláusula 30.5.1 deverá ser realizado e contabilizado de maneira cumulativa.

**30.6.** A soma dos Fatores de Reajustes incidirá até o limite da soma da OUTORGA VARIÁVEL e da PARCELA 1 DE OUTORGA FIXA.

**30.6.1.** Na hipótese da soma dos Fatores de Reajustes ultrapassar o limite da soma da OUTORGA VARIÁVEL e da PARCELA 1 DE OUTORGA FIXA, a CONCESSIONÁRIA terá direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previsto na CLÁUSULA 29ª –deste CONTRATO.

## CAPÍTULO X – GARANTIAS E SEGUROS

### CLÁUSULA 31ª – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

**31.1.** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correspondente a, no mínimo, R$116.388.151,08 (cento e dezesseis milhões, trezentos e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e um reais e oito centavos), que corresponde a 5% (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, observada a seguinte sistemática ao longo da vigência do CONTRATO:

**a)** redução do valor mínimo correspondente para R$83.799.468,78 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos), em montante equivalente a 3,60% (três vírgula sessenta por cento) do VALOR DO



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

CONTRATO, no mês subsequente ao pagamento da última prestação da PARCELA 2 DE OUTORGA FIXA;

**b)** redução do valor mínimo correspondente para R$41.899.734,39 (quarenta e um milhões, oitocentos e noventa e nove mil, setecentos e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos), em montante equivalente a 1,80% (um vírgula oitenta por cento) do VALOR DO CONTRATO, passados 12 (doze) meses da redução descrita no item anterior.

**31.2.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir:

**c)** o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA;

**d)** o pagamento da OUTORGA FIXA, no caso de atraso de pagamento pela CONCESSIONÁRIA de mais de 10 (dez) dias contados após o vencimento da parcela correspondente;

**e)** o pagamento da OUTORGA VARIÁVEL, no caso de atraso de pagamento pela CONCESSIONÁRIA de mais de 10 (dez) dias contados após o vencimento da parcela correspondente;

**f)** a devolução dos bens integrantes da CONCESSÃO em desconformidade com as exigências estabelecidas neste CONTRATO ou em seus ANEXOS;

**g)** o pagamento das multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, cuja quitação não ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da respectiva imposição; e/ou

**h)** o pagamento de indenização no caso de caducidade, nos termos da subcláusula 44.4.1.

**31.3.** Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o seu valor integral, observado prazo idêntico ao da subcláusula anterior.

**31.4.** A recomposição de que trata a subcláusula anterior poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja sempre equivalente ao montante definido na subcláusula 31.1, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**31.5.** Se o valor das multas contratuais eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

**31.6.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida nesta cláusula poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

**a)** caução em dinheiro, em moeda nacional (reais), depositada em conta corrente a ser indicada pelo PODER CONCEDENTE;

**b)** caução em títulos da dívida pública federal, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

**c)** seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão vigente de regularidade da SUSEP; ou

**d)** fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco *Moody's, Standard & Poors* ou *Fitch*, em favor do PODER CONCEDENTE.

**31.7.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.

**31.8.** As GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentadas na modalidade seguro-garantia deverão seguir o disposto na Circular SUSEP nº 477/2013, ou em norma que venha substituí-la.

**31.9.** Para a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentada na modalidade caução em títulos da dívida pública federal, serão admitidos os seguintes títulos:

**a)** Tesouro Prefixado;

**b)** Tesouro Selic;



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**c)** Tesouro IPCA com Juros Semestrais;

**d)** Tesouro IPCA;

**e)** Tesouro IGPM com Juros Semestrais; e

**f)** Tesouro Prefixado com Juros Semestrais.

**31.10.** As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

**31.11.** Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de, no mínimo, 01 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA.

**31.12.** Na hipótese de não ser possível prever a renovação de obrigações na respectiva apólice na forma prevista na subcláusula 31.11, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

**31.13.** A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, a no mínimo 90 (noventa) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

**31.14.** No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação.

**31.15.** Durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada por qualquer das modalidades admitidas nesta cláusula, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

**31.16.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada periodicamente pelo ÍNDICE DE REAJUSTE.

**31.17.** Sempre que se verificar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 10 (dez) dias a contar da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta cláusula, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**31.18.** A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

**31.19.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, observado o montante mínimo definido nesta cláusula, deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após a extinção do CONTRATO.

**31.20.** A restituição ou liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações, incluindo trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como da entrega dos BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

## CLÁUSULA 32ª – GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA

**32.1.** Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar contrato de FINANCIAMENTO com terceiro, nos termos da CLÁUSULA 17ª –deste CONTRATO, ela poderá oferecer em garantia, de acordo com o disposto nos artigos. 28 e 28-A da Lei Federal nº 8.987/1995, os direitos emergentes da CONCESSÃO, observadas as disposições abaixo.

**32.2.** O oferecimento, em garantia, dos direitos emergentes da CONCESSÃO no(s) FINANCIAMENTO(S) vinculado(s) ao OBJETO somente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da CONCESSÃO.

**32.3.** As ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão, mediante prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE, ser dadas em garantia de FINANCIAMENTO(S), ou como contra garantia de operações diretamente vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, estando a sua execução, porém, condicionada à prévia autorização do PODER CONCEDENTE, observado o disposto nas CLÁUSULA 7ª – e CLÁUSULA 8ª –deste CONTRATO.

**32.4.** É permitida a cessão, pela CONCESSIONÁRIA, de direitos decorrentes deste CONTRATO a terceiros, bem como a realização de pagamento direto, em nome do FINANCIADOR, das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, tais como os relativos às indenizações eventualmente devidas a ela pelo PODER CONCEDENTE, inclusive por extinção antecipada do CONTRATO, e de quaisquer outros valores que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a receber no âmbito da CONCESSÃO.

**32.5.** Os contratos de FINANCIAMENTO da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar ao(s) FINANCIADOR(ES), de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

o CONTROLE da SPE em caso de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA dos referidos contratos de FINANCIAMENTO ou em caso de inadimplemento deste CONTRATO, quando constatado que tais inadimplementos inviabilizem ou coloquem em risco a CONCESSÃO.

**32.6.** A autorização do PODER CONCEDENTE para a assunção do CONTROLE da SPE de que trata a subcláusula anterior dependerá, única e exclusivamente, da comprovação, por parte do(s) FINANCIADOR(ES), de que atende(m) aos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal aplicáveis, previstos no EDITAL.

**32.7.** Sem prejuízo do disposto na subcláusula 9.11 deste CONTRATO, o pedido para a autorização da assunção do CONTROLE, que será apresentado por escrito pela CONCESSIONÁRIA e pelo(s) FINANCIADOR(ES), deverá contemplar as justificativas e demais elementos que possam subsidiar a análise do pedido pelo PODER CONCEDENTE, dentre os quais:

**a)** a cópia de atas de reuniões de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA;

**b)** os relatórios de auditoria;

**c)** as demonstrações financeiras; e

**d)** outros documentos pertinentes.

**32.8.** A assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA nos termos desta cláusula não alterará as suas obrigações e de seus sócios ou acionistas controladores perante o PODER CONCEDENTE.

**32.9.** Caso o PODER CONCEDENTE entenda que o(s) FINANCIADOR(ES) não dispõe(m) de capacidade financeira ou que não preencha(m) os requisitos de habilitação necessários à assunção dos serviços e atividades, poderá negar, de maneira motivada, a assunção, por aquele(s) FINANCIADOR(ES), do CONTROLE da SPE.

**32.10.** Na hipótese de o PODER CONCEDENTE negar a assunção do CONTROLE da SPE pelo(s) FINANCIADOR(ES), além da demonstração cabal de que ele(s) não preenche(m) algum dos requisitos expressos neste CONTRATO, deverá conceder o prazo de 10 (dez) dias para que o(s) FINANCIADOR(ES) apresente(m) outra proposta para a assunção do CONTROLE da SPE e/ou a reestruturação da SPE para que se torne adimplente com as suas obrigações.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 18/05/2021 17:01:20.



PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**CLÁUSULA 33ª – SEGUROS**

**33.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO.

**33.2.** Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros expressamente exigidos neste CONTRATO se encontram em vigor nas condições estabelecidas.

**33.3.** As apólices devem ser contratadas com seguradoras nacionais ou estrangeiras autorizadas a operar no Brasil pela SUSEP.

**33.4.** O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices de seguros, cabendo-lhe autorizar previamente o cancelamento, a suspensão, a modificação ou a substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a alteração nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de assegurar a adequação dos seguros às novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO, dentro das condições da apólice.

**33.5.** As instituições financeiras que realizem empréstimos poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou beneficiárias, desde que a medida não prejudique os direitos assegurados ao PODER CONCEDENTE.

**33.6.** As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial.

**33.7.** Anualmente, até o último dia útil da vigência da apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar certificado emitido pela(s) seguradora(s), bem como apólices, confirmando:

**a)** que todos os prêmios vencidos no ano imediatamente anterior foram devidamente quitados; e

**b)** que as apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA estão em plena vigência ou foram renovadas, devendo neste caso ser encaminhada ao PODER CONCEDENTE a comprovação da renovação.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

Documento Contrato de Concessão (042298957) SEI 6010.2021/0000546-2 / pg. 80

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**33.8.** A CONCESSIONÁRIA também deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE, em prazo não superior a 30 (trinta) dias antes do fim da vigência de cada apólice, certificado emitido pela seguradora confirmando que as apólices de seguros contratados foram ou serão renovadas imediatamente após o seu vencimento, ou ainda novas apólices de seguros, sob pena de aplicação das sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

**33.9.** A CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em vigor, no mínimo, os seguintes seguros:

**a)** de risco de danos morais, materiais e corporais, que compreenda todos e quaisquer acidentes, atos ou omissões causados pela CONCESSIONÁRIA, subcontratadas ou terceiros, ou de seus prepostos, administradores ou empregados, que sejam passíveis de responsabilização civil, inclusive por dano ambiental ou a empregado, com limite máximo de garantia coincidente com as melhores práticas de mercado para cada tipo de sinistro;

**b)** de riscos operacionais ou de riscos nomeados do tipo "todos os riscos", incluindo, no mínimo, a cobertura de danos materiais por incêndio, tumulto ou manifestações populares, raios, explosões de qualquer natureza, raio, vendaval, ciclone, granizo, explosão, alagamentos e inundações, vazamento de tubulações e danos por água, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos, lucros cessantes, roubo de bens, pequenas obras de engenharia; e

**c)** de responsabilidade civil para operações, que compreenda todos e quaisquer acidentes de prepostos ou empregados da CONCESSIONÁRIA, subcontratadas ou terceiros, ou por seus prepostos ou empregados, cobrindo qualquer prejuízo material, pessoal, moral ou outro, que venha a ser causado ou esteja relacionado com a execução da CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando a, a responsabilidade civil de empregador, mortes e danos corporais, morais e materiais causados a terceiros, responsabilidade civil cruzada, acidentes de trabalho.

**33.10.** Os valores das coberturas dos seguros previstos neste CONTRATO deverão ser coincidentes com as melhores práticas de mercado para cada tipo de sinistro.

**33.11.** Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da prerrogativa de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO e de aplicar as demais penalidades correspondentes, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA.

**33.12.** Verificada a hipótese a que se refere a subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá, em até 15 (quinze) dias da data em que vier a ser notificada sobre as despesas



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

decorrentes da contratação de seguros, reembolsar o PODER CONCEDENTE, sob pena de se executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, sendo-lhe ainda aplicadas as demais sanções previstas neste CONTRATO.

**33.13.** A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de quaisquer dos seguros por ela contratados.

**33.14.** Além dos seguros previstos nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar apólices de seguros específicas para as RECEITAS ACESSÓRIAS, nos termos da legislação aplicável e de forma a manter vigentes as autorizações e licenças obtidas para explorá-los.

## CAPÍTULO XI – REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

### CLÁUSULA 34ª – BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

**34.1.** Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO são os bens integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e à execução adequada e contínua do OBJETO.

**34.2.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação, acessibilidade, sustentabilidade ambiental e segurança, às suas expensas, os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, durante toda a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da CONCESSÃO.

**34.3.** Ressalvadas as hipóteses previstas na presente cláusula, a utilização direta de equipamentos, infraestrutura ou quaisquer outros bens, que não sejam de propriedade da CONCESSIONÁRIA na execução do OBJETO, dependerá de autorização prévia, específica e expressa do PODER CONCEDENTE, mediante solicitação a ele encaminhada pela CONCESSIONÁRIA na qual se demonstre a inexistência de qualquer prejuízo para a continuidade dos serviços do OBJETO em caso de extinção da CONCESSÃO.

**34.4.** O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a utilização dos bens de terceiros pela CONCESSIONÁRIA, desde que reste comprovada a inexistência de risco à continuidade do OBJETO, e não reste prejudicada o retorno dos BENS REVERSÍVEIS ao final da CONCESSÃO.

**34.5.** Para fins da autorização de que trata a subcláusula 34.3, o PODER CONCEDENTE poderá exigir que o contrato celebrado entre o terceiro envolvido e a CONCESSIONÁRIA contenha disposição pela qual o terceiro se obrigue, em caso de extinção da CONCESSÃO, a



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

manter tal contrato e a sub-rogar o PODER CONCEDENTE ou terceiros por esse indicados nos direitos dele decorrentes, por prazo a ser ajustado em cada caso, entre as PARTES.

**34.6.** São bens cuja reversão não é obrigatória e que não dependem da autorização prévia de que trata a subcláusula 34.3, sendo, portanto, admitido o aluguel, o comodato, o mútuo, o *leasing* ou outra forma jurídica prevista na legislação, para a sua utilização na CONCESSÃO:

**a)** os objetos e bens móveis utilizados direta e exclusivamente nas atividades desempenhadas para exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS.

**34.7.** É vedada a autorização de que trata a subcláusula anterior para os seguintes bens, que são considerados, de antemão, BENS REVERSÍVEIS:

**a)** o Centro de Controle Operacional, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

**b)** todos os materiais, equipamentos e sistemas utilizados diretamente para a prestação do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO, incluindo mobiliário de escritório, equipamentos e suprimentos de informática e programas de computador; equipamentos e aparelhos de som, de projeção e de audiovisual; e equipamentos e ferramentas de manutenção;

**c)** o Sistema de Tecnologia da Informação do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO, composto pelo BACKOFFICE, APLICAÇÃO MÓVEL, SISTEMA PARA PONTO DE VENDA, CENTRO DE ARMAZENAMENTO E VALIDAÇÃO (CAV), Link de Dados e CENTRO DE AUTORIZAÇÃO E AUTENTICAÇÃO (CAU);

**d)** todos os MECANISMOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO e materiais e equipamentos dedicados ao apoio à fiscalização;

**e)** a infraestrutura de sinalização vertical e horizontal VIÁRIA, como também os objetos e bens utilizados diretamente nas atividades de manutenção das VAGAS; e

**f)** a propriedade intelectual sobre marcas relacionadas ao OBJETO.

**34.8.** Os BENS REVERSÍVEIS previstos na subcláusula 34.7 letra "d)", devem seguir estritamente os indicadores, os serviços e as tecnologias idealizados no ANEXO VI – PLANO DE NEGÓCIOS para a execução do OBJETO, considerando as suas atualizações, nos termos da



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

subcláusula 24.1 letra "f)", de modo a manter a eficiência econômica e a atualidade tecnológica do CONTRATO.

**34.9.** Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser inventariados a cada 12 (doze) meses, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, pela CONCESSIONÁRIA, que deverá disponibilizar o inventário ao PODER CONCEDENTE.

**34.10.** Sem prejuízo da obrigação de inventariar os bens, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar ao PODER CONCEDENTE, até o primeiro dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relatório circunstanciado que retrate a situação de todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

**34.11.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

**34.12.** Os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos ao PODER CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos.

**34.13.** Todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados ou amortizados contabilmente pela CONCESSIONÁRIA no prazo da CONCESSÃO, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer pleito de reequilíbrio econômico financeiro ou indenização ao final do prazo do CONTRATO à CONCESSIONÁRIA.

**34.14.** A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os BENS REVERSÍVEIS se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, salvo nos casos em que comprovadamente tais bens se mostrarem não mais necessários à execução das obras e atividades remanescentes da CONCESSÃO, devendo, para tanto, comunicar previamente o PODER CONCEDENTE e proceder à atualização do respectivo inventário dos BENS REVERSÍVEIS.

**34.15.** Qualquer alienação ou substituição de BENS REVERSÍVEIS que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 02 (dois) anos do prazo final da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

**34.16.** Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser sujeitos a penhor ou constituição de direito real em garantia.

**34.17.** A CONCESSIONÁRIA fica expressamente autorizada a propor, em nome próprio, quaisquer medidas judiciais cabíveis para assegurar ou recuperar a posse dos BENS REVERSÍVEIS.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**CLÁUSULA 35ª – REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO**

**35.1.** Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, os direitos e os privilégios vinculados à exploração do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por esta adquiridos ou implantados.

**35.2.** No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do CONTRATO, as PARTES deverão estabelecer os procedimentos para avaliar os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, com laudos e relatórios técnicos emitidos por profissional habilitado, com o fim de identificar aqueles prescindíveis à continuidade da execução do OBJETO e revisar o inventário dos BENS REVERSÍVEIS.

**35.3.** Procedida a avaliação e identificação dos BENS REVERSÍVEIS, será realizada, por ocasião da reversão, a lavratura do respectivo Termo Definitivo de Devolução dos Bens Reversíveis pelas PARTES.

**35.4.** Caso haja divergência entre as PARTES quanto à avaliação prevista na subcláusula anterior, admitir-se-á o recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecido neste CONTRATO, nos termos do CAPÍTULO XIII – SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

**35.5.** Enquanto não for expedido o Termo de Devolução dos Bens Reversíveis, não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO deste CONTRATO.

**35.6.** A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos, observado, em todo o caso, o princípio da atualidade.

**CAPÍTULO XII – SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES**

**CLÁUSULA 36ª – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**36.1.** O não cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das cláusulas deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a cominação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas nesta cláusula.

**36.2.** A gradação das penalidades a que está sujeita a CONCESSIONÁRIA observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**a)** leve;

**b)** média;

**c)** grave; e

**d)** gravíssima.

**36.3.** A infração será considerada leve quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA, cujo potencial de dano não impacte diretamente o OBJETO.

**36.3.1.** O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

**a)** advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; ou

**b)** multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, no valor de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO.

**36.4.** A infração será considerada média quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA, cujo potencial de dano impacte diretamente o OBJETO.

**36.4.1.** O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

**a)** advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou

**b)** multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração média, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, no valor de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

**36.5.** A infração será considerada grave quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA, da qual se constate prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**36.5.1.** O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada, ou concomitante à pena de multa:

**a)** advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

**b)** multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração grave, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, no valor de até 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; ou

**c)** suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em caso de reincidência de aplicação de multa de natureza grave, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos.

**36.6.** A infração será considerada gravíssima quando constatado, diante das características do serviço prestado e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público, prejudicando o meio ambiente, o erário ou a própria continuidade do OBJETO.

**36.6.1.** O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada, ou concomitante à pena de multa:

**a)** multa, no valor de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

**b)** suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em caso de reincidência de aplicação de multa de natureza gravíssima, dentro do período de 02 (dois) meses consecutivos;

**c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**36.7.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas anteriores, a reiteração, no tempo, do inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA conferirá ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de cominar multa moratória, observados os seguintes intervalos:

**a)** no mínimo 0,00025% (zero vírgula zero zero zero vinte e cinco por cento) e no máximo 0,0005% (zero vírgula zero zero zero cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza leve ou média; e

**b)** no mínimo 0,00125% (zero vírgula zero zero cento e vinte e cinco por cento) e no máximo 0,0025% (zero vírgula zero zero vinte e cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza grave ou gravíssima.

**36.8.** Para as seguintes infrações, a aplicação da sanção de multa seguirá as categorias e incidências dispostas na tabela abaixo:

| | **Ocorrência** | **Categoria** | **Incidência** |
|---|---|---|---|
| 1. | Não cumprimento do prazo de solução de falha "A" no funcionamento do Sistema de Tecnologia da Informação do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO nos termos do CONTRATO. | LEVE | Por ocorrência. |
| 2. | Não cumprimento do prazo de solução de falha "A" nas instalações e correção da sinalização vertical e horizontal das VAGAS nos termos do CONTRATO. | LEVE | Por ocorrência. |
| 3. | Atraso no término da implementação da sinalização horizontal e vertical de acordo os prazos definidos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA. | MÉDIA | Por mês de atraso. |
| 4. | Ausência de determinado item obrigatório (podendo ser serviço, equipamento, funcionalidade) do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO após o | MÉDIA | Por mês sem inclusão do item obrigatório. |



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

| | | | |
|---|---|---|---|
| | período de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL (por item identificado). | | |
| 5. | Deixar de apresentar projetos, planos e relatórios nos prazos determinados no CONTRATO (por projeto, plano ou relatório não apresentado). | MÉDIA | Por mês até a entrega do projeto, plano ou relatório atrasado. |
| 6. | Deixar de registrar ou atualizar o inventário dos BENS REVERSÍVEIS (por bem faltante ou não atualizado no inventário). | MÉDIA | Por ocorrência. |
| 7. | Aplicação de 3 (três) advertências à CONCESSIONÁRIA, estejam elas relacionadas ao mesmo fato ou não. | MÉDIA | Por ocorrência no período de um mesmo mês. |
| 8. | Dispensar tratamento discriminatório à(s) CREDENCIADA(S), ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS (por ato discriminatório). | MÉDIA | Por ocorrência. |
| 9. | Deixar de efetuar o pagamento de parcela de OUTORGA FIXA ou da OUTORGA VARIÁVEL. | Sanção prevista no ANEXO V - MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA | - |
| 10. | Deixar de efetuar o pagamento relativo à aquisição dos CADs, previsto na subcláusula 22.5, letra "a)". | Sanção prevista no ANEXO V - MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA | - |
| 11. | Deixar de produzir e entregar pesquisa de satisfação dos USUÁRIOS, realizada por instituto de pesquisa contratado pela CONCESSIONÁRIA nos termos e conforme a periodicidade definida no CONTRATO. | MÉDIA | Por ocorrência. |
| 12. | Deixar de apresentar, ao PODER CONCEDENTE, os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes à CONCESSÃO e aos empregados | MÉDIA | Por ocorrência. |



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

| | | | |
|---|---|---|---|
| | envolvidos na execução do OBJETO. | | |
| 13. | Deixar de apresentar relatório de atendimento de determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados. | MÉDIA | Por ocorrência. |
| 14. | Deixar de realizar os serviços de operação, modernização, conservação, manutenção e apoio à fiscalização do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO especificadas no CONTRATO. | MÉDIA | Por ocorrência. |
| 15. | Deixar de informar o PODER CONCEDENTE sobre evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do OBJETO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, na forma prevista no CONTRATO (por evento ou situação não informada). | MÉDIA | Por ocorrência. |
| 16. | Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado, informação adicional ou complementar que o PODER CONCEDENTE, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e injustificado para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar (por informação solicitada não apresentada). | MÉDIA | Por mês de atraso em relação ao prazo estipulado. |
| 17. | Deixar de participar de reunião quando convocado formalmente pelo PODER CONCEDENTE (por reunião que não participar). | MÉDIA | Por reunião que não participar. |
| 18. | Deixar de arquivar informações sobre os | MÉDIA | Por informação não |



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

| | | | |
|---|---|---|---|
| | serviços e atividades executados durante a vigência da CONCESSÃO, quando assim estabelecido pelo CONTRATO ou pelas normas aplicáveis, ou não permitir o livre acesso ao PODER CONCEDENTE às informações sobre os serviços e atividades da CONCESSÃO (por informação não arquivada ou por negativa de acesso). | | arquivada ou por negativa de acesso. |
| 19. | Não cumprimento do prazo de solução de falha "B" e "C" nas instalações e correção da sinalização vertical e horizontal das VAGAS nos termos do CONTRATO. | MÉDIA | Por ocorrência. |
| 20. | Não cumprimento do prazo de solução de falha "B" no funcionamento do Sistema de Tecnologia da Informação do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO nos termos do CONTRATO. | MÉDIA | Por ocorrência. |
| 21. | Notificação sobre o término da implantação do SISTEMA OPERACIONAL sem que todas as funcionalidades e intervenções tenham sido concluídas nas especificações definidas neste CONTRATO. | GRAVE | Por ocorrência. |
| 22. | Atraso no término da implementação do Sistema de Tecnologia da Informação de acordo os prazos definidos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA. | GRAVE | Por mês de atraso. |
| 23. | Atraso na assunção do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO após a finalização do período de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL. | GRAVE | Por mês de atraso. |
| 24. | Descumprimento das correções e/ou complementações apontadas pelo PODER CONCEDENTE no exame do SISTEMA OPERACIONAL. | GRAVE | Por ocorrência. |



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 18/05/2021 17:01:20.



PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

| | | | |
|---|---|---|---|
| 25. | Deixar de garantir a disponibilidade do SISTEMA OPERACIONAL e de seus requisitos mínimos durante a vigência do CONTRATO. | GRAVE | Por ocorrência. |
| 26. | Não disponibilizar ao PODER CONCEDENTE e/ou aos responsáveis do VERIFICADOR INDEPENDENTE todas as informações necessárias para aferição do FATOR DE DESEMPENHO nos termos e prazo definidos pelo CONTRATO. | GRAVE | Por ocorrência. |
| 27. | Qualquer atitude comissiva ou omissiva que impeça ou dificulte o exercício da fiscalização por parte do PODER CONCEDENTE e/ou do VERIFICADOR INDEPENDENTE. | GRAVE | Por ocorrência. |
| 28. | Deixar de informar o PODER CONCEDENTE a ocorrência e constatação de fraude na aquisição e utilização do CAD. | GRAVE | Por ocorrência. |
| 29. | Deixar de transmitir ao PODER CONCEDENTE informações ou imagens relativas a potenciais infrações ao SERVIÇO de ESTACIONAMENTO ROTATIVO. | GRAVE | Por ocorrência. |
| 30. | Editar ou suprimir informações ou imagens registradas pelos MECANISMOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO | GRAVE | Por ocorrência. |
| 31. | Não permitir o acesso do PODER CONCEDENTE aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO, bem como aos registros contábeis, dados e informações operacionais, seus e de suas subcontratadas (por acesso vedado). | GRAVE | Por acesso negado. |
| 32. | Deixar de manter, durante o prazo do CONTRATO, os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica previstos no EDITAL. | GRAVE | Por mês. |



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

| | | | |
|---|---|---|---|
| 33. | Não contratação ou não manutenção em vigor, durante todo o prazo da CONCESSÃO, das apólices de seguro, de acordo com o disposto neste CONTRATO. | GRAVE | Por mês sem seguro obrigatório. |
| 34. | Não contratação ou a manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL em desacordo com as obrigações previstas neste CONTRATO. | GRAVE | Por semana. |
| 35. | Deixar de contratar VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos e prazos do CONTRATO. | GRAVÍSSIMA | Por ocorrência. |
| 36. | Redução do capital social da SPE em valor inferior ao mínimo estabelecido neste CONTRATO. | GRAVÍSSIMA | Por ocorrência. |
| 37. | Conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO. | GRAVÍSSIMA | Por ocorrência. |
| 38. | Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO. | GRAVÍSSIMA | Por ocorrência. |
| 39. | Descumprimento das disposições relacionadas à proteção dos dados dos USUÁRIOS, bem como aos dispositivos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que deverão ser respeitados de forma integral, mesmo que previamente a sua vigência. | GRAVÍSSIMA | Por ocorrência. |
| 40. | Descumprimento do prazo de convalidação dos CADs em poder dos USUÁRIOS e não | GRAVÍSSIMA | Por mês. |



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 18/05/2021 17:01:20.



PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

| | | | |
|---|---|---|---|
| | ativados, nos termos da subcláusula 11.2, letra "i)". | | |
| 41. | Descumprir com os procedimentos, indicadores, diretrizes e tecnologias especificadas no ANEXO VI – PLANO DE NEGÓCIOS. | GRAVÍSSIMA | Por ocorrência. |

**36.8.1.** As infrações não previstas na tabela acima devem seguir o disposto nas subcláusulas 36.3, 36.4, 36.5 e 36.6 deste CONTRATO.

**36.9.** O PODER CONCEDENTE, na definição das categorias de infrações, bem como das espécies de penalidade de multa e suas respectivas dosimetrias, conforme indicadas nas subcláusulas anteriores, levará em consideração as circunstâncias de cada caso de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de USUÁRIOS atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração, que deverão ser constatadas mediante o processo disciplinado na CLÁUSULA 37ª –.

**36.10.** A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

**36.11.** Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o cometimento de infração grave ou gravíssima poderá acarretar a declaração de caducidade da CONCESSÃO.

**36.12.** A sanção contratual prevista no inciso III do art. 87 da Lei Federal n° 8.666/1993, tal como as previstas no inciso IV do mesmo artigo, projeta efeitos para todos os órgãos e entidades de todos os entes federativos.

**36.13.** Todos os valores de multas previstos nesta cláusula serão atualizados pelo ÍNDICE DE REAJUSTE até a data da ocorrência que ensejou a aplicação da multa.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**CLÁUSULA 37ª – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

**37.1.** O processo de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo PODER CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

**37.2.** Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando o prazo será de 10 (dez) dias, consoante o disposto no art. 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**37.3.** O auto de infração deverá indicar prazo razoável, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, em que a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo PODER CONCEDENTE.

**37.4.** Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA pode requerer, fundamentadamente, diligência e perícia, bem como juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao PODER CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

**37.5.** Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso para autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

**37.5.1.** Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante previsto no art. 109, III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**37.6.** Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, notificará por escrito a CONCESSIONÁRIA para realizar o pagamento dos valores correspondentes em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

**37.7.** A falta de pagamento da multa no prazo estipulado acarretará a atualização monetária do débito pela variação do ÍNDICE DE REAJUSTE, e o acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante do débito corrigido monetariamente, nos termos da Lei Municipal nº 13.275/2002, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**37.8.** As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas de que trata a presente cláusula reverterão em favor do PODER CONCEDENTE.

**37.9.** A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO pelo descumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA não se confunde com a sistemática de avaliação dos ÍNDICES DE DESEMPENHO e cálculo do FATOR DE DESEMPENHO, intrínseca a esta CONCESSÃO.

**37.10.** Independentemente dos direitos e princípios previstos neste CONTRATO, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes pelo PODER CONCEDENTE, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

**a)** risco de descontinuidade da prestação da CONCESSÃO;

**b)** dano grave aos direitos dos USUÁRIOS, à segurança pública ou ao meio ambiente;
ou

**c)** outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

**37.11.** Aplica-se, supletivamente ao procedimento definido nesta cláusula, o disposto na Lei Municipal n° 14.141/2006.

**37.12.** Constatando-se que a infração contratual caracteriza infração ambiental, o PODER CONCEDENTE comunicará a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente imediatamente, sem prejuízo de comunicação ao Ministério Público, no caso de indício de crime.

**37.13.** Caso a infração esteja tipificada no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, o PODER CONCEDENTE comunicará o fato à Controladoria Geral do Município preliminarmente à instauração do procedimento de apuração, a teor do art. 3º, § 7º, do Decreto Municipal nº 55.107/2014.

**37.14.** Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das PARTES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao OBJETO, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

## CAPÍTULO XIII – SOLUÇÃO DE CONFLITOS

### CLÁUSULA 38ª – SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS POR MEDIAÇÃO

**38.1.** Na superveniência de qualquer controvérsia sobre a interpretação ou execução do CONTRATO, deverá ser instaurado procedimento de mediação para solução amigável e consensual da divergência.

**38.2.** O procedimento de mediação deverá ser instaurado, a pedido de quaisquer das PARTES, perante a Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal da Procuradoria Geral do Município de São Paulo, e regido nos termos do Regulamento da respectiva Câmara.

**38.3.** A instauração do procedimento de mediação não desonera as PARTES de cumprirem as suas obrigações contratuais.

**38.4.** O procedimento de mediação será instaurado mediante comunicação escrita de uma das PARTES endereçada à outra PARTE e à Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal da Procuradoria Geral do Município de São Paulo, delimitando o objeto da controvérsia e indicando, desde logo, o seu representante na mediação.

**38.5.** A outra PARTE deverá indicar igualmente o seu representante, nos termos do Regulamento da Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal.

**38.6.** Os membros da Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal da Procuradoria Geral do Município de São Paulo deverão proceder com oralidade, imparcialidade e pela busca pelo consenso, aplicando a eles o disposto na Lei Federal nº 13.140/2015.

**38.6.1.** Caso as PARTES, de comum acordo, encontrem uma solução amigável, essa poderá ser incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.

**38.7.** Se a PARTE se recusar, por qualquer forma, a participar do procedimento ou não indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á prejudicada a mediação.

**38.8.** A mediação também será considerada prejudicada se o requerimento da PARTE interessada for rejeitado pela Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal da Procuradoria Geral do Município de São Paulo, ou se as PARTES não encontrarem uma solução



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

amigável no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do pedido de instauração do procedimento, podendo esse prazo ser prorrogado por comum acordo pelas PARTES.

**38.9.** Prejudicado o procedimento de mediação, qualquer das PARTES deverá submeter ao procedimento arbitral.

**38.9.1.** Não se aplica ao presente CONTRATO a previsão de arbitramento de conflitos de que trata o Regulamento da Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal.

**CLÁUSULA 39ª – SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS POR ARBITRAGEM**

**39.1.** Serão dirimidas por arbitragem as controvérsias decorrentes ou relacionadas ao CONTRATO no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, no que couber.

**39.2.** A arbitragem será instaurada e administrada pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá (CAM-CCBC), conforme as regras de seu regulamento, devendo ser realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil e em língua portuguesa, e aplicado o direito brasileiro, sendo vedado o juízo por equidade.

**39.3.** Poderá ser escolhida Câmara de Arbitragem diversa da definida na subcláusula acima, mediante comum acordo prévio entre as PARTES.

**39.4.** Sem prejuízo da propositura da ação de execução específica prevista no art. 7º da Lei Federal nº 9.307/1996, a PARTE que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após devidamente intimada, incorrerá também na multa cominatória no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação.

**39.4.1.** A multa cominatória de que trata a subcláusula anterior ficará sujeita a reajuste anual, com data base na DATA DA ORDEM DE INÍCIO, pelo ÍNDICE DE REAJUSTE.

**39.5.** O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros, cabendo a cada PARTE indicar um membro titular e, facultativamente, seu suplente, observado o regulamento da CAM-CCBC.

**39.5.1.** Se qualquer das PARTES deixar de indicar, a Presidência da Câmara de Arbitragem fará essas nomeações dentre os membros integrantes do Corpo de Árbitros.

**39.6.** O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos dois árbitros indicados pelas PARTES, devendo ter experiência comprovada na especialidade objeto da controvérsia.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**39.7.** A presidência do Tribunal Arbitral caberá ao terceiro árbitro.

**39.8.** Não havendo consenso entre os membros titulares escolhidos por cada PARTE, o terceiro árbitro e seu suplente serão indicados pela Câmara de Arbitragem, observado o requisito da subcláusula 39.6.

**39.9.** A PARTE vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.

**39.9.1.** Na hipótese de procedência parcial do pleito levado ao Tribunal Arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender pertinente o Tribunal Arbitral, na proporção da sucumbência de cada PARTE.

**39.10.** Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.

**39.11.** As decisões do Tribunal Arbitral serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.

## CAPÍTULO XIV– INTERVENÇÃO

### CLÁUSULA 40ª – INTERVENÇÃO

**40.1.** O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço OBJETO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal n° 8.987/1995.

**40.2.** Quando não justificarem a caducidade da CONCESSÃO, são situações que autorizam a decretação da intervenção pelo PODER CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

**a)** paralisação das atividades OBJETO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;

**b)** situações que impliquem elevado risco ao meio ambiente e à segurança de pessoas e bens;



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**c)** má-administração que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO;

**d)** inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos serviços, obras e demais atividades do OBJETO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático das obrigações previstas neste CONTRATO;

**e)** utilização de infraestrutura utilizada para as atividades do OBJETO para fins ilícitos; e

**f)** omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à sua atividade fiscalizatória.

**40.3.** A intervenção será feita por ato do PODER CONCEDENTE, que conterá, dentre outras informações pertinentes:

**a)** os motivos da intervenção e sua justificativa;

**b)** o prazo, que será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;

**c)** os objetivos e os limites da intervenção; e

**d)** o nome e a qualificação do interventor.

**40.4.** Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**40.5.** A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da SPE, e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

**40.6.** Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

**40.7.** Será declarada a nulidade da intervenção se restar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

**40.8.** Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o OBJETO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

**40.9.** As receitas realizadas durante o período de intervenção serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do OBJETO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de FINANCIAMENTO e o ressarcimento dos custos de administração.

**40.9.1.** O eventual saldo remanescente, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE.

## CAPÍTULO XV – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

### CLÁUSULA 41ª – CASOS DE EXTINÇÃO

**41.1.** A CONCESSÃO será considerada extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

**a)** o término do prazo contratual;

**b)** a encampação;

**c)** a caducidade;

**d)** a rescisão;

**e)** a anulação; ou

**f)** a falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

**41.2.** Extinta a CONCESSÃO, retornam para o PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se aqueles a ela transferidos pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 18/05/2021 17:01:20.



PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**41.3.** Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do OBJETO pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.

**41.4.** Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

**a)** ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO; e

**b)** manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

**41.5.** Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente, e de maneira imediata, a operação da CONCESSÃO, para garantir sua continuidade e regularidade.

## CLÁUSULA 42ª – TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

**42.1.** A CONCESSÃO se extingue quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

**42.1.1.** Encerrado o prazo da CONCESSÃO, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, ou aquelas que contarem com a anuência do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

**42.2.** Até 24 (vinte e quatro) meses antes da data do término de vigência deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação da CONCESSIONÁRIA, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

## CLÁUSULA 43ª – ENCAMPAÇÃO

**43.1.** O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, e por motivo de interesse público, promover a retomada da CONCESSÃO, nos termos da legislação e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, de indenização.

**43.1.1.** A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

**a)** os valores relativos às parcelas efetivamente pagas da OUTORGA FIXA que ainda não tiverem sido amortizados ou depreciados;

**b)** as parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS e ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO;

**c)** todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, FINANCIADOR(ES), contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e

**d)** todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO.

**43.1.2.** O cálculo do valor da indenização dos BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

**43.1.3.** As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização previstas para o caso de encampação.

## CLÁUSULA 44ª – CADUCIDADE

**44.1.** Além dos casos enumerados pela Lei Federal n° 8.987/1995 e dos demais casos previstos neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades aplicáveis, como a multa, o PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO nas seguintes hipóteses:



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**a)** quando os serviços do OBJETO estiverem sendo reiteradamente prestados ou executados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, os ÍNDICES DE DESEMPENHO, o FATOR DE DESEMPENHO e demais parâmetros definidos neste CONTRATO e seus ANEXOS;

**b)** quando a CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares relacionadas à CONCESSÃO;

**c)** quando ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;

**d)** quando houver atrasos relevantes no cumprimento do prazo para conclusão das obras, iguais ou superiores a 12 (doze) meses, que levem à deterioração significativa e generalizada na qualidade dos serviços prestados;

**e)** quando houver alteração do CONTROLE acionário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;

**f)** quando a CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços do OBJETO ou concorrer para tanto, perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do OBJETO;

**g)** quando a CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro ou quando não mantiver a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos deste CONTRATO;

**h)** quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir tempestivamente as penalidades a ela impostas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive o pagamento de multas; em virtude do cometimento das infrações previstas neste CONTRATO;

**i)** quando a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços do OBJETO; ou

**j)** quando a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

**44.2.** A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 18/05/2021 17:01:20.



PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**44.3.** Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na subcláusula anterior, dando-se um prazo razoável, nunca inferior a 05 (cinco) dias úteis, para se corrigirem, se possível, as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

**44.4.** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato do PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

**44.4.1.** Além das indenizações previstas na subcláusula anterior, a decretação da caducidade gerará ao PODER CONCEDENTE o direito de executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prevista na subcláusula 31.1.

**44.4.2.** A decretação da caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

**44.4.3.** Decretada a caducidade, a indenização à CONCESSIONÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a viabilidade, continuidade e atualidade do serviço, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

## CLÁUSULA 45ª – RESCISÃO CONTRATUAL

**45.1.** Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do art. 39 da Lei Federal n° 8.987/1995.

**45.2.** Os serviços do OBJETO não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO.

**45.3.** A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial, será equivalente à encampação, calculada pelos mesmos critérios descritos na CLÁUSULA 43ª –.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**CLÁUSULA 46ª – ANULAÇÃO DO CONTRATO**

**46.1.** O CONTRATO poderá ser anulado nos termos da lei observando-se o princípio do contraditório e ampla defesa.

**46.2.** A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de anulação do CONTRATO, será calculada na forma da CLÁUSULA 43ª –.

**46.2.1.** A indenização não será devida se a CONCESSIONÁRIA tiver concorrido para a ilegalidade e nos casos em que a ilegalidade lhe for imputada de forma exclusiva, caso em que a indenização a ela devida será apurada nos termos da CLÁUSULA 44ª –.

**CLÁUSULA 47ª – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

**47.1.** Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a viabilidade, continuidade e atualidade do serviço concedido, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA.

**47.2.** O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização cabível aos FINANCIADOR(ES) da antiga CONCESSIONÁRIA.

**47.3.** Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título, observada a preferência dos credores com garantia legal.

**CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 48ª – ACORDO COMPLETO**

**48.1.** A CONCESSIONÁRIA declara que o CONTRATO e os seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**48.2.** O PODER CONCEDENTE poderá propor a celebração de termo aditivo a este CONTRATO com o objetivo de esclarecer ou detalhar as questões de regulação contratual.

**48.2.1.** O instrumento de regulação objeto do termo aditivo de que trata a subcláusula anterior servirá exclusivamente como mecanismo de detalhamento das obrigações previstas no CONTRATO, não podendo criar novas obrigações, sob pena de configurar alteração das obrigações contratuais de que trata a subcláusula 23.5, letra "e)", ou de que trata a subcláusula 26.4, letra "c)".

## CLÁUSULA 49ª – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

**49.1.** As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

**a)** em mãos, desde que comprovadas por protocolo;

**b)** por correio registrado, com aviso de recebimento; e

**c)** por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

**49.2.** Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e endereço eletrônico, respectivamente:

**a)** PODER CONCEDENTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES**: Rua Barão de Itapetininga, 18, 14º andar, Centro, São Paulo – SP, CEP: 01042-000; Endereço eletrônico: smtgabinete@prefeitura.sp.gov.br; e

**b)** CONCESSIONÁRIA: **Z.A. DIGITAL DE SAO PAULO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO S.A.:** Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.830 – Torre 3 – 3º Andar, São Paulo - SP - CEP 04543-900; Endereço eletrônico: Paula Conrado paula.conrado@estapar.com.br.

**49.3.** Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima.

**49.4.** Nos casos omissos, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar orientação do PODER CONCEDENTE.

**49.5.** As notificações e comunicações serão consideradas devidamente recebidas na data (i) constante do aviso de recebimento; (ii) de entrega do ofício judicial ou extrajudicial;



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

(iii) do comprovante de entrega de fac-símile; ou (iv) do comprovante de entrega por serviço de courier internacionalmente conhecido.

**CLÁUSULA 50ª – CONTAGEM DE PRAZOS**

**50.1.** Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO e seus ANEXOS, serão contados em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

**50.1.1.** Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.

**50.1.2.** Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não há expediente.

**CLÁUSULA 51ª – EXERCÍCIO DE DIREITOS**

**51.1.** Se qualquer uma das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo, afetar ou prejudicar tais cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**51.1.1.** Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.

**51.2.** A renúncia de uma PARTE quanto a qualquer direito não será válida caso não seja manifestada por escrito e deverá ser interpretada restritivamente, não permitindo sua extensão a qualquer outro direito ou obrigação estabelecido neste CONTRATO.

**CLÁUSULA 52ª – INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO**

**52.1.** Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação aplicável.

**52.2.** Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão judicial, ela deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da legislação.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 18/05/2021 17:01:20.



PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**52.2.1.** Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

**CLÁUSULA 53ª – FORO**

**53.1.** Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO que não esteja sujeita aos procedimentos previstos no SOLUÇÃO DE CONFLITOS, bem como para a execução da sentença arbitral e atendimento de questões urgentes.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

São Paulo, 19 de maio de 2020.

PARTES:

**MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**
Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes

**Edson Caram**
Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes

**CONCESSIONÁRIA**
Z.A. Digital de São Paulo Sistema de Estacionamento Rotativo S.A.

Paulo Fernando Zillo
Diretor

Emilio Sanches Salgado Junior
Diretor

TESTEMUNHAS:



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
MOBILIDADE
E TRANSPORTES

Nome: ADELCIO APARECIDO ANTONINI
CPF/MF: 439.166.946-34
RG: 10.858.037 – SP/SSP

Nome: JOSÉ LUIZ NAKAMA
CPF/MF: 817.444.638-91
RG: 5.776.732-4

**Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.**



Documento Contrato de Concessão (042298957) SEI 6010.2021/0000546-2 / pg. 110

autuado por Anderson Rogério de Souza em 18/05/2021 17:01:20.



PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° 001/SMT/2019**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO, POR PARTICULARES, DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**ÍNDICE**

**PREÂMBULO ..... 4**

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 6**

1. DEFINIÇÕES ..... 6

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL E INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO ..... 12

3. OBJETO 13

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO ..... 15

5. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO ..... 15

6. PRAZO DA CONCESSÃO ..... 15

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO ..... 15

8. CONSÓRCIOS ..... 17

9. VISITA TÉCNICA E DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO ..... 19

10. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E ALTERAÇÕES SOBRE O EDITAL ..... 19

**CAPÍTULO II – DOCUMENTOS PARA LICITAÇÃO ..... 21**

11. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ..... 21

12. DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS E SANEAMENTO DE FALHAS SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS ENVELOPES ..... 25

13. CREDENCIAMENTO ..... 26

14. PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE 1 ..... 27

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 2 ..... 28

**CAPÍTULO III – PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO ..... 39**

16. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO ..... 39

17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS ..... 42

18. ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO ..... 44

**CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES ATINENTES AO CONTRATO ..... 46**



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

19. CONDIÇÕES PRECEDENTES À ASSINATURA DO CONTRATO ..... 46

20. CONTRATO ..... 47

21. CONCESSIONÁRIA..... 47

**CAPÍTULO V – SANÇÕES .....48**

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ..... 48

**CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS .....49**

23. DISPOSIÇÕES FINAIS..... 49

**Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.**



Documento Edital de Licitação (042298988) SEI 6010.2021/0000546-2 / pg. 113

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**PREÂMBULO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 6071.2018/0000481-1

**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL.

**TIPO:** MAIOR OFERTA DE OUTORGA INICIAL PARA EXPLORAÇÃO DA CONCESSÃO.

**OBJETO**: CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO, POR PARTICULARES, DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

**PRAZO DA CONCESSÃO**: 15 (QUINZE) ANOS.

O Município de São Paulo, representado pelo Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes e pelo Secretário do Governo Municipal, torna público que fará realizar a licitação, sob a modalidade de concorrência internacional, para a seleção de proposta mais vantajosa para contratação de concessão onerosa para exploração, por particulares, do serviço de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, em conformidade com a Lei Municipal nº 12.523/1997 com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Municipal nº 17.068/2019, o Decreto Municipal nº 37.292/1998 com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Municipal nº 37.540/1998 e o Decreto Municipal nº 58.956 de 20 de setembro de 2019, a Lei Federal nº 8.987/1995 e suas alterações posteriores, a Lei Municipal nº 16.703/2017, o Decreto Municipal nº 56.834/2016 e, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Municipal nº 13.278/2002 e suas alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 44.279/2003, e demais normas que regem a matéria, observadas as regras do presente Edital.

A licitação será processada com inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, na forma do art. 6º da Lei Municipal nº 16.703/2017, e do art. 18-A da Lei Federal nº 8.987/1995.

Será adotado, para fins de julgamento, o critério maior oferta, conforme o disposto no art. 15º, inciso II da Lei Federal nº 8.987/1995, observados os parâmetros definidos neste Edital e nos seus anexos.

Os envelopes devidamente lacrados, contendo os documentos de credenciamento, a proposta comercial e os documentos de habilitação deverão ser entregues **entre as 10h e as 11h, do dia 10 de dezembro de 2019, no endereço à Rua São Bento, n.º 405, Ed. Martinelli, 18º andar, sala 182, Centro Histórico, São Paulo – SP.**



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**A sessão de abertura dos envelopes ocorrerá no dia 10 de dezembro de 2019 às 10 horas, no endereço à Rua São Bento, n.º 405, Ed. Martinelli, 18º andar, sala 182, Centro Histórico, São Paulo – SP**, observadas as condições do Edital.

A licitação foi precedida de audiência pública, realizada em 12 de novembro de 2018, de acordo com o art. 39, da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, bem como de consulta pública, no período de 26 de outubro de 2018 a 27 de novembro de 2018, nos termos do Decreto Municipal nº 48.042/2006.

O lançamento do presente edital de licitação pública foi autorizado pelo Conselho Municipal de Desestatização de Parcerias, em 21 de dezembro de 2018, nos termos da Lei Municipal nº 16.651/2017 e do Decreto Municipal nº 57.693/2017.

O aviso sobre este Edital foi publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo na data de 30 de novembro de 2019, bem como no endereço https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/projetos/desestatizacao/estacionamento_rotativo_pago/concessao_estacionamento_rotativo_pago/index.php?p=275579 e http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br/.

Eventuais alterações posteriores sobre este instrumento convocatório serão divulgadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no sítio eletrônico https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/projetos/desestatizacao/estacionamento_rotativo_pago/concessao_estacionamento_rotativo_pago/index.php?p=275579

Encontram-se à disposição dos interessados informações, plantas e imagens relacionadas ao serviço de estacionamento rotativo na cidade de São Paulo, os quais poderão ser utilizadas como subsídios pelos Licitantes. O acesso aos dados pode ser realizado por meio do endereço https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/projetos/desestatizacao/estacionamento_rotativo_pago/concessao_estacionamento_rotativo_pago/index.php?p=270075

São Paulo, 30 de novembro de 2019.

Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes

Secretaria de Governo Municipal



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

### 1. DEFINIÇÕES

**1.1.** Para fins deste EDITAL e de seus ANEXOS, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes deste subitem:

**a)** ABNT: é a Associação Brasileira de Normas Técnicas;

**b)** ADJUDICAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE conferirá ao LICITANTE vencedor o OBJETO da LICITAÇÃO;

**c)** ADJUDICATÁRIA: LICITANTE à qual foi adjudicado o OBJETO da LICITAÇÃO;

**d)** ACERVO TÉCNICO: compreende a capacidade técnico-operacional de determinada pessoa-jurídica envolvendo o seu conjunto de qualidades empresariais, tais como a sua estrutura administrativa, seus métodos organizacionais, seus processos internos de controle de qualidade, sua equipe etc.;

**e)** ANEXOS: os documentos que acompanham o presente EDITAL;

**f)** BENS REVERSÍVEIS: são os bens da CONCESSÃO que serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO;

**g)** BENS VINCULADOS À CONCESSÃO: bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e execução adequada e contínua do OBJETO;

**h)** CARTÃO ZONA AZUL DIGITAL ou CAD: meio de cobrança e pagamento da TARIFA para utilização de VAGA de acordo com as normas de sinalização e regulamentação do local de estacionamento, nos termos do Decreto Municipal nº 57.115/2016;

**i)** CASO FORTUITO e FORÇA MAIOR: eventos imprevisíveis e inevitáveis que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das PARTES ou inviabilizem inequivocamente a continuidade da CONCESSÃO. CASO FORTUITO é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos. FORÇA MAIOR é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza;



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**j)** COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO: comissão instituída por Portaria, a qual será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos à LICITAÇÃO;

**k)** COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO ou CET: é a Companhia que tem por objetivo planejar e implantar, nas vias e logradouros do Município, a operação do sistema viário, com o fim de assegurar maior segurança e fluidez do trânsito e do tráfego;

**l)** CONCESSÃO: é a concessão para a realização do OBJETO, outorgada à CONCESSIONÁRIA pelo prazo e condições previstos no CONTRATO;

**m)** CONCESSIONÁRIA: é a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE, a ser constituída de acordo com o disposto neste EDITAL, no CONTRATO e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO da CONCESSÃO;

**n)** CONSORCIADO: sociedade, fundo ou pessoa jurídica integrante de CONSÓRCIO;

**o)** CONSÓRCIO: associação de sociedades, fundos ou pessoas jurídicas com o objetivo de participar da LICITAÇÃO, que, sagrando-se vencedora do certame, deverá se constituir em SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, segundo as leis brasileiras;

**p)** CONTRAN: é o Conselho Nacional de Trânsito;

**q)** CONTRATO: instrumento jurídico a ser firmado entre as PARTES, que regula os termos da CONCESSÃO, conforme o ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;

**r)** CONTROLADA: qualquer sociedade, fundo ou pessoa jurídica cujo CONTROLE é exercido por outra sociedade, fundo ou pessoa jurídica;

**s)** CONTROLADORA: qualquer sociedade, fundo ou pessoa jurídica, que exerça CONTROLE sobre outra sociedade, fundo ou pessoa jurídica;

**t)** CONTROLE: o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo ou entidade de previdência complementar;



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**u)** DATA DA ORDEM DE INÍCIO: data a partir da qual a CONCESSIONÁRIA iniciará a execução dos serviços do OBJETO, de acordo com os prazos estabelecidos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA do CONTRATO, e conforme ordem a ser exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, depois de publicado o extrato do CONTRATO no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

**v)** DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: data correspondente ao dia 10 de dezembro de 2019, entre as 10h e as 11h, quando deverão ser entregues, na Rua São Bento, n.º 405, Ed. Martinelli, 18º andar, sala 182, Centro Histórico, São Paulo – SP, todos os documentos necessários à participação na LICITAÇÃO, documentos de credenciamento, o ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL e o ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

**w)** DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: data de publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

**x)** DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: conjunto de documentos arrolados no presente EDITAL, destinados a comprovar, dentre outros, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnico-operacional dos LICITANTES;

**y)** EDITAL: este Edital nº 001/SMT/2019, que contém o conjunto de regras e condições necessárias à orientação da LICITAÇÃO;

**z)** ENVELOPES: conjunto formado pelo ENVELOPE 1 e ENVELOPE 2;

**aa)** ENVELOPE 1: invólucro contento a PROPOSTA COMERCIAL;

**bb)** ENVELOPE 2: invólucro contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

**cc)** FATOR DE DESEMPENHO ou FD: número calculado entre 0 (zero) e 1 (um) em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução dos serviços do OBJETO, medido conforme os indicadores de desempenho do ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO do CONTRATO;

**dd)** FINANCIADOR: toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda financiamento à CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO;



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**ee)** FINANCIAMENTO: todo e qualquer financiamento, eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida, para cumprimento das suas obrigações no âmbito do CONTRATO;

**ff)** GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser mantida em favor do PODER CONCEDENTE;

**gg)** GARANTIA DE PROPOSTA: garantia pecuniária prestada pelos LICITANTES que poderá ser executada pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do EDITAL;

**hh)** HOMOLOGAÇÃO: é o ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da LICITAÇÃO;

**ii)** ÍNDICES DE DESEMPENHO: notas obtidas em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços de CONCESSÃO, aferidas na periodicidade e nos termos previstos no CONTRATO, para composição do FATOR DE DESEMPENHO, conforme previsão do ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO do CONTRATO;

**jj)** ÍNDICE DE REAJUSTE: é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

**kk)** LICITAÇÃO: procedimento administrativo conduzido pelo PODER CONCEDENTE para selecionar, dentre as PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas, a que seja mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, com base nos critérios previstos neste EDITAL;

**ll)** LICITANTE: qualquer sociedade, fundo, pessoa jurídica ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO;

**mm)** MECANISMO DE APOIO À FISCALIZAÇÃO: processo e rotina, automatizados ou não, de identificação de irregularidades no uso, pelos USUÁRIOS, do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO e envio das evidências ao PODER CONCEDENTE, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA do CONTRATO;

**nn)** OBJETO: é a concessão onerosa para exploração, por particulares, do estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município de São Paulo;

**oo)** ORDEM DE INÍCIO: é o documento emitido pelo PODER CONCEDENTE posteriormente à DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, que fixa a data para o início da execução do OBJETO, nos termos do CONTRATO;



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**pp)** OUTORGA EFETIVA: valor da outorga mensal a ser paga pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE em virtude da exploração do OBJETO, tendo por base a parte fixa e a parte variável da CONCESSIONÁRIA e desconsiderando as variações decorrentes da incidência do FATOR DE DESEMPENHO, na forma do ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA do CONTRATO;

**qq)** OUTORGA FIXA: consiste na composição da PARCELA 1 DE OUTORGA FIXA e da PARCELA 2 DE OUTORGA FIXA e que deverá ser paga pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE em virtude da exploração do OBJETO, nos termos do CONTRATO e do ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA do CONTRATO;

**rr)** PARCELA 1 DE OUTORGA FIXA: é o valor mensal a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, tendo por base a sua PROPOSTA COMERCIAL, nos termos do CONTRATO e do ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA do CONTRATO;

**ss)** PARCELA 2 DE OUTORGA FIXA: é o valor de R$595.354.889,00 (quinhentos e noventa e cinco milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e oitenta e nove reais), a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO e do ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA do CONTRATO;

**tt)** PARTES RELACIONADAS: qualquer pessoa CONTROLADORA, CONTROLADA ou coligada à CONCESSIONÁRIA, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis vigentes;

**uu)** PARTES: são o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

**vv)** PLANO DE NEGÓCIOS: consiste no documento apresentado pela ADJUDICATÁRIA, como condição prévia à assinatura do CONTRATO, o qual contém todas as premissas, variáveis e informações referentes à modelagem econômico-financeira que pautaram a sua PROPOSTA COMERCIAL;

**ww)** PODER CONCEDENTE: é o Município de São Paulo;

**xx)** PROPOSTA COMERCIAL: é a proposta financeira apresentada pelos LICITANTES de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, que contém o valor da PARCELA 1 DE OUTORGA FIXA a ser paga ao PODER CONCEDENTE pela futura CONCESSIONÁRIA;

**yy)** SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO: é a exploração das VAGAS, nos termos definidos no ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO e em seus ANEXOS;



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**zz)** SISTEMA OPERACIONAL: consiste no fornecimento e implantação da sinalização horizontal e vertical das VAGAS, bem como do Centro de Controle Operacional (CCO) e do Sistema de Tecnologia da Informação do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO, necessários para a operação, manutenção e exploração do OBJETO, e para permitir o uso de MECANISMOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO relativo à utilização das VAGAS;

**aaa)** SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO ou SPE: Sociedade que será constituída pela ADJUDICATÁRIA, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, para a execução exclusiva do OBJETO da CONCESSÃO;

**bbb)** SUSEP: Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

**ccc)** USUÁRIOS: são as pessoas que utilizam o SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO;

**ddd)** VAGAS: são as vagas de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos no Município de São Paulo, para veículos automotores e similares, incluindo vagas convencionais, vagas para caminhão e caminhoneta, vagas para fretado, VAGAS PARA IDOSOS e VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, conforme descrição contida no ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA E RELAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS DAS VAGAS, deste EDITAL;

**eee)** VAGAS ESPECIAIS: são as vagas de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos no Município de São Paulo, para veículos automotores e similares, incluindo VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA e VAGAS PARA IDOSOS;

**fff)** VAGAS MOTOCICLETAS: vagas de estacionamento para veículos ciclomotores, motonetas, motocicletas e similares nas vias públicas, conforme as suas definições presentes no Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/1997, de acordo com as especificações técnicas previstas no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

**ggg)** VAGAS PARA IDOSOS: são partes das vias públicas, devidamente posicionadas para garantir melhor comodidade às pessoas consideradas idosas nos termos da legislação vigente, sinalizadas para o estacionamento de veículo automotor conduzido por idoso ou que transporte idoso, devidamente identificado e com autorização, conforme estabelece a Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2008 do CONTRAN, a Lei Municipal nº 15.974, de 24 de fevereiro de 2014 e o Decreto Municipal nº 55.127/2014. Considera-se idosa a pessoa com 60 (sessenta) anos de idade ou mais;



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**hhh)** VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA: são partes das vias públicas sinalizadas para o estacionamento de veículos automotores conduzidos por pessoa com deficiência a física ou que tenha como passageiro pelo menos uma pessoa com deficiência física ou necessidades especiais, devendo o veículo estar devidamente identificado e com autorização, conforme estabelece a Resolução nº 304, de 18 de dezembro de 2008 do CONTRAN e o Decreto Municipal nº 36.073/1996; e

**iii)** VALOR MÍNIMO DA PARCELA 1 DE OUTORGA FIXA: o valor mínimo de referência a ser considerado pelos LICITANTES na elaboração da sua PROPOSTA COMERCIAL, que é de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

**2. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL E INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO**

**2.1.** Integram o presente EDITAL, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

**a)** ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES;

**b)** ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO, e seus ANEXOS;

**c)** ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA E RELAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS DAS VAGAS;

**d)** ANEXO IV – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA; e

**e)** ANEXO V – DIRETRIZES PARA O PLANO DE NEGÓCIOS.

**2.2.** A cópia do presente EDITAL, com os respectivos ANEXOS, estará disponível no sítio eletrônico https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/projetos/desestatizacao/estacionamento_rotativo_pago/concessao_estacionamento_rotativo_pago/index.php?p=275579, bem como em mídia eletrônica no endereço Viaduto do Chá, n° 15 - 11º andar, São Paulo - SP, do dia 02/12/2019 ao dia 09/12/2019, entre segunda a sexta-feira, de 8h às 18h, devendo o interessado agendar previamente com a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, via o endereço eletrônico concessaozonaazul@prefeitura.sp.gov.br, condicionado o fornecimento da cópia por essa via à apresentação de mídia com capacidade suficiente para armazenamento dos arquivos (CD/DVD, *pendrive* ou HD externo).

**2.3.** O PODER CONCEDENTE não se responsabiliza pela autenticidade do teor do EDITAL e ANEXOS obtidos ou conhecidos de forma ou em locais distintos daqueles previstos no subitem anterior.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**2.4.** Os LICITANTES são responsáveis pela obtenção de todos os dados e informações sobre a exploração da CONCESSÃO.

**2.5.** Com exceção das obrigações previstas no CONTRATO, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados à CONCESSÃO e disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE têm caráter meramente referencial e não vinculante, cabendo aos interessados o exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à CONCESSÃO, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas PROPOSTAS e dos seus DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e à participação na LICITAÇÃO, incluindo os estudos necessários ao desenvolvimento de projetos e estudos que se mostrarem pertinentes.

**2.6.** A obtenção do instrumento convocatório não será condição para participação na LICITAÇÃO, sendo suficiente para tanto o conhecimento e aceitação, pelos LICITANTES, de todos os seus termos e condições.

**2.7.** Em caso de divergência entre os ANEXOS e o EDITAL, prevalecerá o disposto no EDITAL.

**3. OBJETO**

**3.1.** O OBJETO da presente LICITAÇÃO é a CONCESSÃO de outorga onerosa para exploração, por particulares, do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO.

**3.2.** A execução do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO envolverá o cumprimento das obrigações e a realização das atividades previstas no ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO e respectivos ANEXOS, em especial:

**a)** a administração, manutenção e conservação das VAGAS;

**b)** a requalificação, modernização e conservação da sinalização vertical e horizontal das VAGAS e sua manutenção, de acordo com as especificações técnicas previstas no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA do CONTRATO;

**c)** a implantação de 8.085 (oito mil e oitenta e cinco) VAGAS conforme a localização dos projetos da CET prevista no ANEXO IV do EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA E RELAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS DAS VAGAS;



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**d)** a requalificação, modernização e conservação da sinalização vertical e horizontal das VAGAS MOTOCICLETAS e sua manutenção, de acordo com as especificações técnicas previstas no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA do CONTRATO;

**e)** a desativação e ampliação do número de VAGAS de acordo com a orientação do PODER CONCEDENTE, nos termos definidos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA do CONTRATO;

**f)** o desenvolvimento, disponibilização, operação e manutenção de APLICAÇÃO MÓVEL, SISTEMA PARA PONTO DE VENDA e PONTO DE VENDA para aquisição de CADs, pelos USUÁRIOS, para o uso das VAGAS, conforme o ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA do CONTRATO;

**g)** a modernização, operação, conservação e atualização dos MECANISMOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO das VAGAS, incluindo o atendimento aos usuários durante o período da CONCESSÃO; e

**h)** o fornecimento e instalação do SISTEMA OPERACIONAL de acordo com as especificações previstas no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA do CONTRATO.

**3.2.1.** As atividades elencadas na alínea “a)” do subitem 3.2 deste EDITAL não envolvem as providências similares destinadas ao pavimento, sarjetas e outros elementos estruturais destinados às VAGAS.

**3.3.** As receitas a serem auferidas pela CONCESSIONÁRIA decorrerão da exploração comercial a ser realizada por esta, com observância aos termos do CONTRATO.

**3.4.** As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO estão indicadas no CONTRATO e seus ANEXOS.

**3.5.** Sem prejuízo do disposto nos documentos editalícios, a execução do OBJETO obedecerá ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.

**3.6.** O SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO será assumido pela CONCESSIONÁRIA após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, de acordo com o CONTRATO e, especialmente, consoante o cronograma do plano de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL previsto no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA do CONTRATO.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

**4.1.** A presente LICITAÇÃO adotará como critério de julgamento a maior oferta, referente à PARCELA 1 DE OUTORGA FIXA a ser paga mensalmente pela CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE, para a exploração do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO, conforme o disposto no art. 15, II, da Lei Federal nº 8.987/1995, observados os parâmetros definidos neste EDITAL e nos seus ANEXOS.

**5. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

**5.1.** Para os fins da presente LICITAÇÃO, o valor estimado do CONTRATO é de R$ 1.433.856.330,00 (um bilhão, quatrocentos e trinta e três milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil e trezentos e trinta reais), que corresponde ao valor dos investimentos obrigatórios, das despesas e dos custos estimados para execução das obrigações do CONTRATO, cumulado com o somatório dos valores de outorga, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO.

**5.2.** O valor mencionado no subitem anterior é meramente indicativo, não vinculando qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro no âmbito da CONCESSÃO.

**6. PRAZO DA CONCESSÃO**

**6.1.** O prazo de vigência do CONTRATO será de 15 (quinze) anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

**7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**7.1.** Poderão participar desta LICITAÇÃO sociedades, fundos e pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, incluídos instituições financeiras e entidades de previdência complementar e fundos de investimento, isoladamente ou em CONSÓRCIO.

**7.2.** Não poderá participar da LICITAÇÃO quem, isoladamente ou em CONSÓRCIO:

**a)** tenha sido declarado inidôneo, incluindo as sociedades que sejam CONTROLADORAS ou CONTROLADAS, coligadas e subsidiárias entre si, impedidas ou suspensas do direito de licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da Administração Pública, Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou por decisão judicial;



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**b)** encontre-se em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgão ou entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, decorrente do art. 87, inciso III, e art. 88, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

**c)** tenha sido condenado, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei Federal nº 9.605/1998;

**d)** encontre-se proibido de contratar com o Município de São Paulo devido a sanções de inclusão nos cadastros a que se referem os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013;

**e)** tenha sido proibido pelo Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública, Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei Federal n° 12.529/2011;

**f)** tenha sido proibido de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

**g)** tenha sido suspenso temporariamente, impedido ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011; e

**h)** aquele(s) cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) tenha(m) sido servidor(es) ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s) na Secretaria de Governo Municipal, na Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte ou na Secretaria Executiva de Desestatização e Parcerias, da Prefeitura Municipal de São Paulo, ou na São Paulo Parcerias S.A., na São Paulo Negócios S.A. ou na CET, no último ano, resguardados outros impedimentos previstos na legislação e regulamentos aplicáveis.

**7.3.** Também será vedada a participação, isoladamente ou em CONSÓRCIO, de sociedades, fundos de investimento ou pessoas jurídicas que abusem do direito da constituição de personalidade jurídica para burlar as vedações de que trata o subitem anterior, conforme disposto no art. 14 da Lei Federal nº 12.846/2013.

**7.4.** A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO verificará eventual descumprimento das vedações de participação na LICITAÇÃO, mediante consulta ao:



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**a)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

**b)** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc;

**c)** Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/aspx/sancoes.aspx;

**d)** Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria_de_bens_e_servicos__cobes/empresas_punidas/index.php?p=9255

**7.4.1.** As consultas realizar-se-ão em nome do LICITANTE, de eventual matriz ou filial, bem como de seus sócios majoritários e administradores.

**8. CONSÓRCIOS**

**8.1.** Em se tratando de CONSÓRCIO e observadas as demais exigências fixadas neste EDITAL, a participação dos LICITANTES deverá atender ao disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no art. 19 da Lei Federal nº 8.987/1995 e suas alterações, ficando ainda condicionada sua participação ao cumprimento dos seguintes requisitos:

**a)** cada CONSORCIADO deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos deste EDITAL;

**b)** deverá ser apresentado, junto com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o correspondente Termo de Compromisso de Constituição de SPE, nos termos das Declarações Gerais do ANEXO I – MODELOS E DELARAÇÕES, subscrito por todos os CONSORCIADOS;

**c)** não será permitida a participação de um mesmo LICITANTE como CONSORCIADO em mais de um CONSÓRCIO, ou individualmente em mais de uma PROPOSTA COMERCIAL; e

**d)** somente se admitirá a participação de sociedades CONTROLADAS, CONTROLADORAS ou sob CONTROLE comum de um mesmo LICITANTE, quando estiverem no mesmo CONSÓRCIO.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**8.2.** O número máximo de CONSORCIADOS para cada CONSÓRCIO corresponde a 5 (cinco).

**8.3.** O CONSÓRCIO vencedor deverá promover, antes da celebração do CONTRATO, a constituição da SPE, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 8.987/1995 e conforme as regras previstas neste EDITAL, observando, na composição de seu capital social, o estabelecido no CONTRATO e mantendo participações idênticas àquelas constantes do Termo de Compromisso de Constituição de SPE apresentado na LICITAÇÃO.

**8.4.** Não serão admitidas a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão dos CONSORCIADOS até a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, a partir do qual deverão ser observadas as regras de transferência da CONCESSÃO e de transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO.

**8.5.** A desclassificação ou a inabilitação de qualquer CONSORCIADO acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do CONSÓRCIO.

**8.6.** As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo CONSÓRCIO, por intermédio de qualquer dos CONSORCIADOS isoladamente ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelos CONSORCIADOS, observado o disposto neste EDITAL.

**8.7.** Os integrantes do CONSÓRCIO serão solidariamente responsáveis, perante o PODER CONCEDENTE, pelos atos praticados durante a LICITAÇÃO.

**8.8.** A responsabilidade solidária dos CONSORCIADOS cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude da presente LICITAÇÃO:

**a)** no caso de o CONSÓRCIO ter sido o LICITANTE vencedor, após a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO; e

**b)** no caso de o CONSÓRCIO não ter sido o LICITANTE vencedor, em até 30 (trinta) dias contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

**8.9.** Para os Fundos de Investimento e Entidades de Previdência serão aplicáveis as seguintes regras:

**a)** as entidades administradora e gestora dos fundos, ou qualquer outra que exerça influência relevante, serão consideradas como LICITANTES para a aplicação dos limites de participação previstos no presente EDITAL; e



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**b)** os quotistas que tiverem participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) no Fundo de Investimento serão considerados como LICITANTES para a aplicação dos limites de participação previstos no presente EDITAL.

## 9. VISITA TÉCNICA E DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

**9.1.** Para apresentar a PROPOSTA COMERCIAL, é recomendável ao LICITANTE a realização de vistoria técnica das VAGAS, destinada à verificação das condições locais com a finalidade de obter avaliação própria da quantidade, natureza, materiais e equipamentos necessários à execução do CONTRATO, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessários, sempre com o acompanhamento de profissional técnico do PODER CONCEDENTE.

**9.2.** Caberá a cada LICITANTE providenciar o agendamento da visita técnica a que se refere o subitem anterior, devendo fazê-lo com até 2 (dois) dias úteis de antecedência em relação à data do agendamento pretendido, por meio de solicitação dirigida ao seguinte endereço de e-mail: concessaozonaazul@prefeitura.sp.gov.br.

**9.3.** Para a respectiva vistoria técnica o interessado deverá se fazer representar no endereço à Rua Barão de Itapetininga, nº 18, 12° andar, São Paulo-SP, por intermédio de representante devidamente identificado, no horário agendado, que poderá ser das 10h às 17h.

**9.4.** Cada LICITANTE, isoladamente ou em CONSÓRCIO, poderá designar no máximo 02 (dois) representantes para o acompanhamento da visita técnica agendada, podendo solicitar quantas visitas técnicas desejar, respeitados os prazos dos subitens anteriores.

**9.5.** A realização da visita técnica não é condição obrigatória para a participação na LICITAÇÃO, reputando-se, porém, que a PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO foram elaborados com perfeito conhecimento, pelos LICITANTES, das VAGAS no estado em que se encontram, os quais não poderão invocar qualquer insuficiência de dados a elas relacionados como óbice para a participação na LICITAÇÃO ou para a plena execução do CONTRATO.

**9.6.** Independentemente da realização de visita técnica, o LICITANTE deverá apresentar declaração quanto ao perfeito conhecimento das VAGAS, nos termos do Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento, constante no ANEXO I – MODELOS DE DECLARAÇÕES.

## 10. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E ALTERAÇÕES SOBRE O EDITAL

**10.1.** Os interessados que necessitarem de informações ou esclarecimentos complementares relativamente ao presente EDITAL deverão, observado o MODELO DE



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS constante do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES, solicitá-los até o dia 05 de dezembro de 2019, aos cuidados da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, da seguinte forma:

**a)** por meio de mensagem dirigida ao endereço eletrônico concessaozonaazul@prefeitura.sp.gov.br, acompanhada, necessariamente, do arquivo contendo as questões formuladas em formato editável ".doc"; ou

**b)** por meio de documento em versão eletrônica, gravado em dispositivo físico (CD, pen drives, ou similares), protocolado na Secretaria Executiva de Desestatização e Parcerias, localizada no Viaduto do Chá, nº 15, 11° andar, Centro Histórico, São Paulo – SP, no horário das 08h às 18h, com o respectivo arquivo gravado em formato editável ".doc".

**10.2.** A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO não se responsabilizará por eventuais problemas ou falhas no envio ou recebimento dos pedidos de esclarecimentos, bem como pela nitidez e qualidade visual dos documentos encaminhados.

**10.3.** A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO não responderá questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto neste EDITAL, não sendo considerados, igualmente, pedidos de esclarecimentos recebidos via fac-símile.

**10.4.** Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão se identificar e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e endereço eletrônico).

**10.5.** Todas as correspondências referentes ao EDITAL enviadas ao PODER CONCEDENTE serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto as recebidas após as 18h (horário de Brasília), que, em tal hipótese, serão consideradas como recebidas no dia útil imediatamente subsequente; para as correspondências em formato eletrônico, serão consideradas tempestivas as transmitidas até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

**10.6.** As respostas aos referidos esclarecimentos serão consolidadas e divulgadas na página eletrônica https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/projetos/desestatizacao/estacionamento_rotativo_pago/concessao_estacionamento_rotativo_pago/index.php?p=275579, sem a identificação do responsável pelo questionamento.

**10.7.** As respostas farão parte do presente EDITAL para todos os efeitos de direito.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**10.8.** Sob pena de decadência, eventual impugnação do EDITAL deverá ser protocolada, por qualquer pessoa, em até 05 (cinco) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e, por aqueles que irão participar da licitação, até 02 (dois) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

**10.9.** As impugnações ao EDITAL deverão constar de documento em versão eletrônica, gravado em dispositivo físico (CD, pen drive ou similares), devidamente rubricado e assinado pelo responsável e, no caso de pessoa jurídica, por seu representante legal ou procurador, dirigido ao Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, devendo ser protocolado na Secretaria Executiva de Desestatização e Parcerias, localizada no Viaduto do Chá, nº 15, 11° andar, Centro Histórico, São Paulo – SP.

**10.10.** O presente EDITAL poderá ser modificado até a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, observando-se as seguintes condicionantes:

**a)** divulgação da modificação pela mesma forma em que se deu a divulgação do EDITAL; e

**b)** abertura do prazo inicialmente estabelecido, se a modificação afetar substancialmente a formulação da PROPOSTA COMERCIAL .

**10.11.** Quando a alteração não afetar de forma substancial a formulação da PROPOSTA COMERCIAL, o prazo de divulgação poderá ser reaberto pela metade do prazo inicialmente estabelecido, por deliberação da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei Municipal nº 13.278/2002.

**10.12.** Quando a mudança não implicar alterações ou reformulação da PROPOSTA COMERCIAL, ou o cumprimento de novas exigências, não haverá necessidade de reabertura de prazo, conforme o disposto no art. 18, § 2º, da Lei Municipal nº 13.278/2002, bem como o previsto no art. 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CAPÍTULO II – DOCUMENTOS PARA LICITAÇÃO

### 11. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**11.1.** A documentação a ser apresentada pelos LICITANTES na presente LICITAÇÃO constará de:

**a)** Documentos de credenciamento;



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 18/05/2021 17:01:20.



PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**b)** ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL; e

**c)** ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**11.2.** Após a entrega dos ENVELOPES, não poderá o LICITANTE desistir de sua PROPOSTA, sob pena de execução da GARANTIA DE PROPOSTA, salvo se por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

**11.3.** Após o credenciamento, a LICITAÇÃO será conduzida em 02 (duas) fases distintas e sucessivas, na seguinte ordem:

**a)** etapa de abertura do ENVELOPE 1, com a análise e o julgamento pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO da PROPOSTA COMERCIAL; e

**b)** etapa de abertura do ENVELOPE 2, com a análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do LICITANTE melhor classificado na fase anterior.

**11.4.** A abertura dos envelopes e a análise da documentação apresentada pelos LICITANTES ocorrerão em sessões públicas, que poderão ser assistidas por quaisquer pessoas, admitida, porém, a manifestação apenas dos representantes credenciados dos LICITANTES.

**11.5.** Para fins da avaliação dos documentos constantes dos ENVELOPES abertos, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá, justificadamente, propor o encerramento da sessão respectiva, devendo o resultado da análise ser divulgado oportunamente, mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

**11.6.** Os envelopes deverão ser entregues presencialmente na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, no endereço e dentro do horário indicados no Preâmbulo deste EDITAL, fechados, indevassáveis e contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/SMT/2019**

Concessão onerosa para exploração, por particulares, dos estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

[RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO – constando o CNPJ do líder e o nome das empresas que compõem o CONSÓRCIO]

**ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL**

**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/SMT/2019**

Concessão onerosa para exploração, por particulares, dos estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

[RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO – constando o CNPJ do líder e o nome das empresas que compõem o CONSÓRCIO]

**ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**11.7.** Não serão admitidos documentos enviados por via postal, internet, *fac-símile*, telegrama, ou por meio diverso e em endereço e horário distintos do especificado neste EDITAL.

**11.8.** A PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em 01 (uma) via, encadernada com todas as folhas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade total de folhas dentro de cada envelope, não sendo, em hipótese alguma, permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

**11.9.** Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada em cartório, sendo admitidas, quanto à GARANTIA DE PROPOSTA, apólices de seguro-garantia emitidas digitalmente, situação em que a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO atestará a sua autenticidade por intermédio de consulta ao sítio eletrônico da SUSEP.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**11.10.** A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá se valer do apoio de órgãos da Prefeitura de São Paulo, em especial da Secretaria Municipal da Fazenda, para a avaliação da GARANTIA DE PROPOSTA.

**11.11.** Os documentos equivalentes apresentados pelas pessoas jurídicas estrangeiras deverão possibilitar a clara identificação do seu conteúdo, validade e eficácia, cabendo ao LICITANTE indicar a que item e a que exigência do EDITAL o documento corresponde.

**11.12.** Na hipótese de não existir documentação equivalente nos respectivos países de origem, as pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar declaração formal e expressa, assinada por seu representante de órgão público oficial do país de origem, informando circunstanciadamente tal situação e pontuando expressamente quais os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, dentre os exigidos pelo EDITAL, para os quais inexiste equivalência no país de origem, além de declaração firmada por seu representante, consignando, sob as penas da lei, que atendem às exigências do respectivo item deste EDITAL não coberto pela documentação do país de origem, sendo facultada ao PODER CONCEDENTE, em qualquer caso, a promoção dos atos previstos no item 12. deste instrumento convocatório.

**11.13.** Os documentos emitidos pela internet com possibilidade de autenticação digital por meio do sítio eletrônico de origem prescindem de autenticação em cartório, sendo que a averiguação da sua validade também será feita por intermédio de consulta pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ao endereço eletrônico neles indicado.

**11.14.** O conteúdo de cada ENVELOPE, independentemente da quantidade de cadernos, trará 01 (um) termo de abertura, 01 (um) índice e 01 (um) termo de encerramento próprio, com a indicação do número da página imediatamente antecedente.

**11.15.** Para efeito de apresentação:

**a)** Todas as folhas dos documentos contidos nos ENVELOPES deverão estar rubricadas pelos representantes dos LICITANTES;

**b)** Pelo menos um representante do LICITANTE deverá rubricar sobre o lacre de cada um dos envelopes, inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a data e hora; e

**c)** Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**11.16.** Todos os documentos que se relacionam à LICITAÇÃO deverão ser apresentados em Língua Portuguesa e toda documentação será compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.

**11.17.** Documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas somente serão admitidos mediante a confirmação de autenticidade pela Representação Diplomática ou Consular do Brasil no país de origem do documento, e desde que devidamente traduzidos para o português por tradutor público juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil.

**11.18.** São dispensados do reconhecimento pela Representação Consular brasileira do país de origem, documentos estrangeiros que se enquadrem nas previsões da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 148/2015 e promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal nº 8.660/2016.

**11.19.** No caso de divergência entre o documento no idioma original e a sua tradução, prevalecerá o texto traduzido para a Língua Portuguesa.

**11.20.** Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso na documentação apresentada, prevalecerão os últimos.

## 12. DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS E SANEAMENTO DE FALHAS SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS ENVELOPES

**12.1.** A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO pode, a seu critério, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**12.2.** As complementações de insuficiências ou as correções de caráter formal necessárias ao saneamento de falhas no curso do procedimento poderão ser realizadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 16º, da Lei Municipal nº 13.278/2002.

**12.3.** A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá também solicitar esclarecimentos sobre as informações e dados constantes dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e da GARANTIA DE PROPOSTA, inclusive para confirmar, se for o caso, a veracidade dos documentos e/ou atestados apresentados.

**12.4.** O não atendimento das solicitações feitas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO nos termos do subitem anterior acarretará a inabilitação do LICITANTE.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**12.5.** Para efeito dos subitens acima, fica estipulado o prazo de até 03 (três) dias corridos, a ser definido pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO conforme as circunstâncias do caso concreto e a celeridade da LICITAÇÃO, para a apresentação de informações ou a complementação, pelo LICITANTE, de insuficiências ou de correções de caráter formal.

**12.6.** Considera-se falha ou defeito formal aquele que:

**a)** não desnature o objeto do documento apresentado;

**b)** não permita aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento; e

**c)** não implique a apresentação de documento que deveria constar originalmente da documentação apresentada pelo LICITANTE, nem se refira a fato existente apenas após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

**12.7.** Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das PARTES terão sempre a forma escrita, e estarão disponíveis a qualquer tempo nos autos do processo administrativo da LICITAÇÃO e no seu sítio eletrônico https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/projetos/desestatizacao/estacionamento_rotativo_pago/concessao_estacionamento_rotativo_pago/index.php?p=275579.

**13. CREDENCIAMENTO**

**13.1.** O credenciamento dos representantes de cada LICITANTE junto à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO será realizado no mesmo dia, local e horário designado para o recebimento dos ENVELOPES, mediante a apresentação de:

**a)** cópia da carteira de identidade ou outro documento oficial com foto do(s) representante(s);

**b)** instrumento de mandato que comprove poderes específicos para praticar todos os atos referentes a esta LICITAÇÃO, tais como formular ofertas de preços, interpor e/ou desistir de recurso, conforme o Modelo de Procuração constante do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) respectivo(s) outorgante(s);

**c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social; e



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**d)** declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em participar da LICITAÇÃO, nos termos do Modelo de Declaração de Ausência de Impedimento para a Participação na Licitação constante no ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES.

**13.2.** Em se tratando de instrumento particular de mandato, ele deverá ser apresentado com firma reconhecida.

**13.3.** Para o caso de CONSÓRCIO, o instrumento de procuração deverá ser outorgado por todos os CONSORCIADOS, ou pelo respectivo líder.

**13.4.** Apenas serão aceitas procurações que prevejam poderes específicos relativos à prática de atos na presente LICITAÇÃO.

**13.5.** Os documentos de representação dos LICITANTES serão retidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e juntados ao processo da LICITAÇÃO.

**13.6.** Não há limitação ao número de representantes credenciados indicados pelos LICITANTES.

**13.7.** A ausência do credenciamento não constituirá motivo para a inabilitação ou desclassificação do LICITANTE, o qual não poderá, porém, consignar em ata suas observações, rubricar documentos nas sessões, nem praticar os demais atos pertinentes à LICITAÇÃO.

**13.8.** A qualquer momento durante o processo licitatório, o LICITANTE poderá substituir seu(s) representante(s) credenciado(s).

**13.9.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um LICITANTE.

**14. PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE 1**

**14.1.** A PROPOSTA COMERCIAL deve observar todos os requisitos formais previstos neste EDITAL e seu conteúdo deverá ser expresso em carta dirigida à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, observado o modelo constante do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES.

**14.2.** Cada LICITANTE deverá apresentar apenas uma PROPOSTA COMERCIAL, sob pena de inabilitação.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**14.3.** O LICITANTE deverá indicar em sua PROPOSTA COMERCIAL o valor da PARCELA 1 DE OUTORGA FIXA em moeda corrente nacional (R$).

**14.4.** Os valores apresentados na PROPOSTA COMERCIAL devem ter como data base a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

**14.5.** A PROPOSTA COMERCIAL deverá ter por base, dentre outros:

**a)** todos investimentos, tributos, custos e despesas necessários para a execução do OBJETO;

**b)** os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da execução do OBJETO;

**c)** o prazo da CONCESSÃO, que será de 15 (quinze) anos;

**d)** a reversibilidade dos bens de patrimônio da SPE, observadas as condições fixadas no CONTRATO; e

**e)** as demais obrigações deste EDITAL, do CONTRATO e seus respectivos ANEXOS.

**14.6.** O valor da OUTORGA FIXA será reajustado, caso o prazo entre a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e a data de assinatura do CONTRATO ultrapasse 1 (um) ano, conforme a variação do ÍNDICE DE REAJUSTE, ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo.

**14.7.** Não poderá ser incluído na PROPOSTA COMERCIAL do LICITANTE o PLANO DE NEGÓCIOS, sob pena de desclassificação e aplicação de multa equivalente ao valor da GARANTIA DA PROPOSTA, com a sua consequente execução.

**14.7.1.** O PLANO DE NEGÓCIOS deverá ser apresentado unicamente na forma do subitem 18.2, e de acordo com o ANEXO V – DIRETRIZES PARA O PLANO DE NEGÓCIOS.

## 15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 2

### 15.1. Documentação de caráter geral

**15.1.1.** No ENVELOPE 2, e sem prejuízo dos demais documentos indicados nos subitens subsequentes, o LICITANTE deverá apresentar:



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**a)** carta de apresentação devidamente assinada, observado o modelo de carta de apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO indicado no ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES;

**b)** declaração, conforme modelo de Declarações Gerais do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES, de que, caso ADJUDICATÁRIA, constituirá a SPE para assinatura do CONTRATO, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo;

**c)** compromisso de integralização de capital social mínimo da SPE, nos termos do CONTRATO, conforme modelo de Declarações Gerais do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES;

**d)** compromisso de que a SPE será estruturada sob a forma de sociedade por ações e adotará altos padrões de governança corporativa e de contabilidade, elaborando demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 10.406/2002, Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores), nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e no Código Brasileiro de Governança Corporativa, conforme modelo de Declarações Gerais do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES;

**e)** compromisso de que a empresa adotará mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, conforme modelo de Declarações Gerais do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES;

**f)** declaração de compromisso de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, nos termos ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES;

**g)** as demais declarações previstas no ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÕES; e

**h)** comprovante de constituição da GARANTIA DE PROPOSTA, observado o disposto no item 15.4.

**15.1.2.** No caso de CONSÓRCIO, as obrigações previstas no item antecedente deverão ser cumpridas por cada um dos respectivos integrantes, ou poderão ser supridas caso já constem do próprio instrumento de constituição de SPE.

**15.1.3.** No caso de CONSÓRCIO, também deverá ser apresentado o correspondente Termo de Compromisso de Constituição de SPE, firmado de acordo com as leis brasileiras, subscrito



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

pelos CONSORCIADOS, conforme modelo de Declarações Gerais do ANEXO I – MODELO E DECLARAÇÕES, contendo:

**a)** a denominação do CONSÓRCIO;

**b)** a composição do CONSÓRCIO, indicando o percentual de participação de cada CONSORCIADO no capital da futura SPE, observadas as condições do presente EDITAL;

**c)** o objetivo do CONSÓRCIO, que deverá ser compatível com esta LICITAÇÃO e com o OBJETO;

**d)** a indicação do líder do CONSÓRCIO, a quem se reconhecerão poderes expressos para representar o CONSÓRCIO na LICITAÇÃO, podendo receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, concordar com condições, transigir, compromissar-se e praticar outros atos necessários à participação do CONSÓRCIO nesta LICITAÇÃO, até a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO; e

**e)** declaração expressa de todos os participantes do CONSÓRCIO, vigente a partir da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, de aceitação de responsabilidade solidária, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do art. 19, §2º da Lei Federal nº 8.987/1995, no tocante ao OBJETO desta LICITAÇÃO, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas na PROPOSTA COMERCIAL apresentada, sendo que tal responsabilidade solidária somente cessará, no caso de o CONSÓRCIO ter sido o LICITANTE vencedor, após a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO; e, no caso de o CONSÓRCIO não ter sido o LICITANTE vencedor, em até 30 (trinta) dias contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

### 15.2. Documentação relativa à habilitação jurídica

**15.2.1.** Para efeito de habilitação jurídica, o LICITANTE, individual e, sendo o caso, cada integrante do CONSÓRCIO, inclusive o líder, deverão apresentar cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, incluindo, se houver, as alterações realizadas desde a última consolidação, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente.

**15.2.2.** No caso de sociedades por ações e sociedades limitadas, quando aplicável, os documentos listados no subitem 15.2.1 deverão ser acompanhados dos documentos devidamente registrados de eleição dos seus administradores e, no caso de sociedades por ações, das respectivas publicações na imprensa.

**15.2.3.** No caso de empresa individual, os documentos listados no subitem 15.2.1 deverão ser acompanhados da apresentação do registro comercial do LICITANTE.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**15.2.4.** No caso de fundos de investimentos, os documentos listados no subitem 15.2.1 deverão ser acompanhados do ato constitutivo com a última alteração arquivada perante o órgão competente; da prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício; do comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários – CVM; do regulamento do fundo de investimento e suas posteriores alterações, se houver; do comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente; da comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado a participar da LICITAÇÃO e de que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem; e do comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

**15.2.5.** No caso de entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, os documentos listados no subitem 15.2.1 deverão ser acompanhados da inscrição ou registro do ato constitutivo, da ata que elegeu a administração em exercício, do regulamento em vigor, do comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente, e de declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.

**15.3. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira**

**15.3.1.** Para efeito da qualificação econômico-financeira, os seguintes documentos devem ser apresentados pelo LICITANTE individual e, no caso de CONSÓRCIO, por cada integrante, inclusive o líder:

**a)** para qualquer tipo de sociedade empresária e para administradora(s) e/ou gestora(s) de fundo(s): certidão negativa de pedido de falência e recuperação judicial ou certidão de objeto e pé de processo em que conste deferimento de plano de recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS; em havendo qualquer ação judicial distribuída, deverá ser juntada a certidão de objeto e pé que aponte a situação do processo atualizado para 90 (noventa) dias antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS; e

**b)** para os demais LICITANTES: certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde o LICITANTE estiver sediado, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, atestando que a entidade não está em processo de liquidação judicial.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**15.3.2.** Para efeito da qualificação econômico-financeira, os LICITANTES também deverão apresentar GARANTIA DE PROPOSTA, nos termos do subitem 15.4.

**15.4. GARANTIA DE PROPOSTA**

**15.4.1.** Os LICITANTES deverão apresentar GARANTIA DE PROPOSTA no valor de R$ 7.169.282,00 (sete milhões, cento e sessenta e nove mil e duzentos e oitenta e dois reais) para fins de participação na LICITAÇÃO, que corresponde ao importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado do contrato.

**15.4.2.** Os LICITANTES que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL serão inabilitados e estarão impedidos de prosseguir na LICITAÇÃO.

**15.4.3.** Para os LICITANTES organizados em CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada em nome de um ou mais CONSORCIADOS ou, ainda, do consorciado líder, e deverá indicar, expressamente, o nome do CONSÓRCIO e de todos os CONSORCIADOS, independentemente de a GARANTIA DE PROPOSTA ter sido prestada por um ou mais CONSORCIADOS, ou somente pela empresa líder.

**15.4.4.** A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada mediante as seguintes modalidades:

**a)** caução em dinheiro, em moeda nacional, depositada em conta corrente do Município de São Paulo, apresentando-se o comprovante de depósito;

**b)** caução em títulos da dívida pública federal, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente;

**c)** seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão vigente de regularidade da SUSEP, conforme os Termos e Condições Mínimas do Seguro constante do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES; ou

**d)** fiança bancária, fornecida por instituição financeira nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação de risco de crédito em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA-" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco *Moody's, Standard & Poors* ou *Fitch*, em favor do PODER CONCEDENTE, nos termos do Modelo de Fiança Bancária constante do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**15.4.5.** No caso de a garantia ser prestada na modalidade caução em dinheiro, o comprovante de prestação da garantia de proposta na modalidade caução em dinheiro deverá ser emitido pela área competente da Secretaria Municipal da Fazenda; o LICITANTE deverá retirar documento na Secretaria Executiva de Desestatização e Parcerias, localizada no Viaduto do Chá, nº 15, 11° andar, Centro Histórico, São Paulo – SP, e, munido deste documento, efetuar o depósito da referida garantia no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF) – Praça do Patriarca, nº 69, São Paulo-SP, exclusivamente mediante agendamento eletrônico prévio pelo endereço http://agendamentosf.prefeitura.sp.gov.br, ou pelo aplicativo Agendamento Eletrônico, disponível no *Google Play* e *Apple Store*, nos termos da Portaria SF nº 76/2019 e alterações.

**15.4.6.** No caso de a GARANTIA DE PROPOSTA ser prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública federal, o documento de constituição da caução deverá ser datado e assinado pela instituição financeira na qual estejam depositados os títulos a serem oferecidos em garantia, dele devendo constar que:

**a)** os referidos títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia de manutenção das PROPOSTAS do LICITANTE relativa a este EDITAL; e

**b)** o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas no EDITAL.

**15.4.7.** As GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverão ser apresentadas com o seu valor expresso em moeda corrente nacional (R$), contendo a assinatura dos administradores da entidade emitente, com a comprovação dos respectivos poderes de representação.

**15.4.8.** As GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas na modalidade seguro-garantia deverão seguir o disposto na Circular SUSEP nº 477/13, ou outra que venha a sucedê-la.

**15.4.9.** A GARANTIA DE PROPOSTA ofertada não poderá conter ressalvas ou condições que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

**15.4.10.** No caso de GARANTIA DE PROPOSTA prestada mediante dois ou mais seguros-garantia, as apólices deverão registrar expressamente a sua complementariedade.

**15.4.11.** Para GARANTIA DE PROPOSTA apresentada na modalidade caução em títulos da dívida pública federal, serão admitidos os seguintes títulos:

**a)** Tesouro Prefixado;



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**b)** Tesouro SELIC;

**c)** Tesouro IPCA com Juros Semestrais;

**d)** Tesouro IPCA;

**e)** Tesouro IGP-M com Juros Semestrais; e

**f)** Tesouro Prefixado com Juros Semestrais.

**15.4.12.** A caução em dinheiro ficará retida até prazo de liberação previsto no item 15.4.17 e as GARANTIAS DE PROPOSTA nas demais modalidades somente serão aceitas com prazo de validade não inferior a 240 (duzentos e quarenta) dias a partir da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, observado o disposto nos subitens abaixo no que tange à sua renovação ou substituição.

**15.4.13.** Nos casos em que a validade da GARANTIA DE PROPOSTA expirar antes da publicação do CONTRATO, a manutenção das condições de habilitação do LICITANTE ficará condicionada à regular renovação da respectiva GARANTIA DE PROPOSTA, ou à sua substituição por uma das demais modalidades previstas no presente EDITAL, às suas próprias expensas.

**15.4.14.** Caberá ao LICITANTE promover a renovação tempestiva da sua GARANTIA DE PROPOSTA, antes da materialização da sua expiração, devendo comunicar tal expediente à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

**15.4.15.** No caso de renovação necessária após 240 (duzentos e quarenta) dias da sua apresentação, a GARANTIA DE PROPOSTA será reajustada pela variação do ÍNDICE DE REAJUSTE, ou outro índice que vier a substituí-lo, entre o mês da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e o mês imediatamente anterior à renovação.

**15.4.16.** O comprovante de constituição da GARANTIA DE PROPOSTA deverá compor o ENVELOPE 3, observado o disposto neste EDITAL.

**15.4.17.** As GARANTIAS DE PROPOSTA serão liberadas em até 30 (trinta) dias após:

**a)** a assinatura do CONTRATO, em se tratando do LICITANTE vencedor do certame;

**b)** a ADJUDICAÇÃO, em se tratando dos demais licitantes;



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**c)** a revogação ou anulação da LICITAÇÃO, para todos os licitantes; ou

**d)** o vencimento do prazo de que trata o subitem 15.4.12, quando não houver renovação da GARANTIA DE PROPOSTA pelo LICITANTE.

**15.4.18.** A liberação da GARANTIA DE PROPOSTA prestada na modalidade caução em dinheiro seguirá o disposto na Portaria SF nº 76/2019.

**15.4.19.** A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará a regularidade e efetividade das GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas, observado o disposto neste EDITAL.

**15.4.20.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelos LICITANTES decorrentes de sua participação na LICITAÇÃO dará causa à execução da GARANTIA DE PROPOSTA, mediante notificação prévia do LICITANTE, sem prejuízo das demais penalidades previstas no EDITAL, ou na legislação aplicável.

**15.4.21.** A GARANTIA DE PROPOSTA também responderá pelas multas, penalidades e indenizações devidas pelo LICITANTE ao PODER CONCEDENTE, incorridas durante a LICITAÇÃO, inclusive no caso de recusa de celebração do CONTRATO pela ADJUDICATÁRIA, não sendo excluída, em qualquer caso, a sua responsabilidade e obrigação de ressarcir eventuais perdas e danos que não sejam suportadas pela GARANTIA DE PROPOSTA.

**15.5. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista**

**15.5.1.** Para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os seguintes documentos devem ser apresentados pelo LICITANTE individual e, sendo o caso, por cada integrante do CONSÓRCIO, inclusive o líder:

**a)** comprovação de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

**b)** comprovação de registro no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE;

**c)** comprovação de registro no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE;

**d)** comprovação de regularidade junto à Fazenda Nacional, mediante certidão negativa conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**e)** comprovação de regularidade junto à Fazenda Estadual e à Fazenda Municipal da sede do LICITANTE, por meio de certidões emitidas quanto aos débitos inscritos em dívida ativa, observado, para o caso de LICITANTES com sede em São Paulo, o disposto na Portaria Intersecretarial nº 02/2014 – SNJ/SEMPLA; [1]

**f)** comprovação de regularidade de Tributos Mobiliários, quanto aos débitos não inscritos e inscritos em dívida ativa, mediante a apresentação de certidão a ser expedida pelo órgão competente do Município onde está localizada a sede do LICITANTE;

**g)** comprovação de regularidade de Tributos Mobiliários, relativos ao Município de São Paulo, quanto aos débitos não inscritos e inscritos em dívida ativa, mediante a apresentação de certidão a ser expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo;

**h)** comprovação de situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social, por meio da Certidão Negativa de Débito, ou por meio de Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014;

**i)** comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e

**j)** comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da correspondente Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**15.5.2.** Caso o LICITANTE não esteja cadastrado como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, observado o Modelo de Declaração de Não Cadastramento e Inexistência de Débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo, constante do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES.

**15.5.3.** Caso o LICITANTE possua mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM no Município de São Paulo, deverá apresentar Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Tributários Mobiliários relativa ao cadastro que possua, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município de São Paulo. [2]

[1] Portaria disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.docidadesp.imprensaoficial.com.br/RenderizadorPDF.aspx?ClipID=F8QFC1BOU18I0e6GPNS35IRFPID>;
[2] Certidão extraída no seguinte endereço eletrônico: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/certidoes/index.php?p=2394.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**15.5.4.** Serão aceitas como comprovação de regularidade fiscal e trabalhista certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas.

**15.5.5.** Os documentos e certidões apresentados devem se encontrar válidos na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

**15.5.6.** Todos os documentos que não possuírem prazo de validade expresso reputar-se-ão com prazo de validade de 90 (noventa) dias contados da data da sua respectiva expedição.

**15.6. Documentação relativa à qualificação técnica**

**15.6.1.** Para efeito da qualificação técnica, o seguinte documento deve ser apresentado pelo LICITANTE individual ou, no caso de CONSÓRCIO, por pelo menos um dos seus integrantes:

**a)** atestado(s) de capacidade técnica-operacional, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) ter o LICITANTE operado sistemas virtuais de pagamento e controle e/ou parquímetros eletrônicos, para utilização de estacionamento rotativo, de, no mínimo, 989.861 (novecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um) veículos em um ano, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos.

**15.6.2.** Para fins do atendimento ao quantitativo previsto no subitem 15.6.1.a), será admitida a somatória de atestados.

**15.6.3.** No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados que comprovem de modo inequívoco a transferência definitiva de ACERVO TÉCNICO.

**15.6.4.** Para fins deste EDITAL, e em especial o subitem 15.6.1, consideram-se pessoas jurídicas de direito público qualquer entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, assim como consideram-se pessoas jurídicas de direito privado aquelas listadas no art. 44 do Código Civil Brasileiro.

**15.6.5.** Serão admitidos, para efeito da comprovação da qualificação técnica do LICITANTE, os atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA, ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE, nos termos do modelo constante no ANEXO I – MODELO E DECLARAÇÕES deste EDITAL.

**15.6.6.** Na hipótese de utilização, por um LICITANTE, de atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE, o LICITANTE deverá declarar tal condição, acompanhando-a do respectivo organograma do



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

grupo econômico e respectivas relações societárias, demonstrando efetivamente a vinculação entre as pessoas jurídicas, nos termos do modelo constante no ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES deste EDITAL.

**15.6.7.** Tratando-se de LICITANTES estrangeiros, o atendimento da exigência de habilitação indicada no subitem 15.6.1 dar-se-á mediante a apresentação de documentos equivalentes, caso existentes, observado, para todos os efeitos, o disposto nos subitens 11.17 e 11.19 deste EDITAL.

**15.6.8.** O(s) atestado(s) deverão apresentar, de forma clara e inequívoca, as informações exigidas, em papel timbrado do responsável pela atestação, no original ou em cópia autenticada, devendo ainda conter, no mínimo, as seguintes informações:

**a)** atividades a que se refere;

**b)** local da realização das atividades a que se refere, com especificação do tipo de empreendimento;

**c)** características das atividades a que se refere, incluindo o número de usuários/dia médio do equipamento;

**d)** percentual de participação do LICITANTE no empreendimento a que se refere, quando for o caso;

**e)** datas de início e de término da realização das atividades e serviços a que se refere;

**f)** descrição das atividades exercidas no consórcio pelo LICITANTE, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio;

**g)** nome do emitente; e

**h)** nome e identificação do signatário do atestado, com informações atualizadas de seus telefones e endereço eletrônico de representante do emitente.

**15.6.9.** O LICITANTE deverá apresentar, de forma clara e inequívoca, os dados relevantes dos atestados apresentados, devendo, ainda, para eventual complementação de informações exigidas, anexar outros documentos comprobatórios pertinentes.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**15.6.10.** A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO destinada a averiguar a qualificação técnica do LICITANTE, nos termos deste EDITAL, sendo que o não atendimento dos requisitos do EDITAL implicará a inabilitação do LICITANTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

## CAPÍTULO III – PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

### 16. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

#### 16.1. Recebimento dos ENVELOPES e Procedimentos

**16.1.1.** O recebimento, abertura e análise do conteúdo dos ENVELOPES apresentados pelos LICITANTES ocorrerão em sessões públicas, que poderão ser assistidas por quaisquer pessoas, admitidas, porém, a manifestação apenas dos representantes credenciados dos LICITANTES.

**16.1.2.** No dia, hora e local estabelecidos neste EDITAL, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO instalará a sessão pública para o recebimento dos ENVELOPES, obedecendo à seguinte ordem de trabalho:

**a)** recebimento dos ENVELOPES de cada LICITANTE;

**b)** credenciamento dos representantes de cada LICITANTE, na forma do item 13. deste EDITAL;

**c)** rubrica, por pelo menos um dos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e por pelo menos um dos representantes credenciados dos LICITANTES, dos ENVELOPES apresentados, ainda lacrados, e que ficarão sob a responsabilidade da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO; e

**d)** abertura do ENVELOPE 1 de cada um dos LICITANTES.

**16.1.3.** Para fins de avaliação dos documentos constantes dos ENVELOPES abertos, a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO poderá, justificadamente, propor o encerramento da sessão respectiva, devendo o resultado da análise ser divulgado oportunamente, mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

#### 16.2. Abertura e análise do ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**16.2.1.** Aberto o ENVELOPE 1 de cada LICITANTE, os documentos dele integrante serão rubricados por pelo menos um dos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e por pelo menos um dos representantes credenciados de cada um dos LICITANTES presentes.

**16.2.2.** Em até 15 (quinze) dias do seu recebimento, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, observando a obrigatoriedade dos termos exigidos neste EDITAL, analisará os documentos relacionados e decidirá sobre as PROPOSTAS COMERCIAIS, com a respectiva ordem de classificação, divulgando o resultado por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

**16.2.3.** Para fins da avaliação e elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, o LICITANTE deverá considerar o VALOR MÍNIMO DA PARCELA 1 DE OUTORGA FIXA, que é de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

**16.2.4.** O VALOR MÍNIMO DA PARCELA 1 DE OUTORGA FIXA corresponde ao valor de referência para elaboração da PROPOSTA COMERCIAL que baseará a quantia que a CONCESSIONÁRIA deverá pagar ao PODER CONCEDENTE para exploração do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO.

**16.2.5.** Será classificado em primeiro lugar o LICITANTE que, atendendo a todos os requisitos correspondentes, apresentar o maior valor relativo à PARCELA 1 DE OUTORGA FIXA dentre as PROPOSTAS COMERCIAIS entregues, nos termos deste EDITAL.

**16.2.6.** Os demais LICITANTES serão classificados pela ordem decrescente.

**16.2.7.** Em caso de empate relativamente aos valores apresentados pelos LICITANTES, serão adotadas as regras de preferência aplicáveis, em conformidade com o disposto no art. 15, §4º, da Lei Federal nº 8.987/1995, e, de forma subsidiária, no contido no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, procedendo-se, na hipótese de persistir o empate, ao sorteio, na forma do art. 45, § 2º, daquele diploma legal.

**16.2.8.** Será desclassificado o LICITANTE:

**a)** que não apresentar os documentos exigidos para o ENVELOPE 1 de acordo com as formas, diretrizes, exigências e condições estabelecidas neste EDITAL e em seus ANEXOS, em especial no Modelo de Carta de Apresentação da Proposta Comercial constantes do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES;

**b)** cujos documentos não estiverem assinados por pessoa com poderes para tanto;



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**c)** cuja PROPOSTA COMERCIAL não estiver redigida em língua portuguesa;

**d)** cuja PROPOSTA COMERCIAL não estiver totalmente expressa em moeda nacional (R$);

**e)** cuja PROPOSTA COMERCIAL apresentar preço ou vantagem baseada nas PROPOSTAS COMERCIAIS dos demais LICITANTES;

**f)** cuja PROPOSTA COMERCIAL apresentar emendas, ressalvas ou vícios, ou que omitirem quaisquer itens exigidos neste EDITAL, ou na legislação pertinente; e

**g)** cuja PROPOSTA COMERCIAL apresentar preços manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação, nos termos do artigo 15, § 3°, da Lei Federal n° 8.987/1995.

**16.2.9.** Da decisão da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO relativamente ao julgamento da PROPOSTA COMERCIAL caberá recurso, nos termos do item 17. deste EDITAL.

**16.2.10.** Os ENVELOPES 2 dos LICITANTES desclassificados serão devolvidos, inviolados, após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos, ou tendo havido renúncia expressa de interposição de recursos, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

**16.2.11.** Ocorrendo renúncia expressa dos LICITANTES ao direito de recorrer, ou decorrido o prazo para a interposição de eventuais recursos sem manifestação ou, ainda, não provido os recursos porventura interpostos, se dará como encerrada a fase da PROPOSTA COMERCIAL, cabendo a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO prosseguir a abertura e análise do ENVELOPE 2 do LICITANTE classificado em primeiro lugar, conforme o procedimento indicado no item 16.3.

**16.3. Abertura e análise do ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**16.3.1.** No dia, hora e local previamente designados, reunir-se-ão, em sessão pública, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e os LICITANTES que desejarem comparecer, para a abertura do ENVELOPE 2 do LICITANTE melhor classificado na fase anterior do certame.

**16.3.2.** Aberto o ENVELOPE 2, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, inclusive a GARANTIA DE PROPOSTA, serão rubricados por pelo menos um dos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e por pelo menos um dos representantes credenciados de cada um dos LICITANTES presentes que assim o desejarem.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**16.3.3.** Em até 15 (quinze) dias do seu recebimento, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a GARANTIA DE PROPOSTA e divulgará, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, o resultado desta análise, com as razões que fundamentarem a sua decisão.

**16.3.4.** Havendo necessidade, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá promover diligências ou solicitar esclarecimentos sobre as informações e dados constantes dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, inclusive para confirmar, se for o caso, a veracidade dos documentos e/ou atestados apresentados.

**16.3.5.** O não atendimento das solicitações feitas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO nos termos do subitem anterior acarretará a inabilitação do LICITANTE.

**16.3.6.** Somente será habilitado o LICITANTE que satisfizer, integralmente, o disposto sobre os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a GARANTIA DE PROPOSTA e as demais exigências fixadas neste EDITAL.

**16.3.7.** A inabilitação de qualquer CONSORCIADO ensejará a inabilitação de todo o CONSÓRCIO.

**16.3.8.** Se o LICITANTE classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação previstas neste EDITAL, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, em sessão pública a ser oportunamente designada, abrirá o ENVELOPE 2 do LICITANTE classificado em segundo lugar, e, assim sucessivamente, repetindo-se os procedimentos descritos neste item do EDITAL.

**16.3.9.** Da decisão da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO relativamente à análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e da GARANTIA DE PROPOSTA caberá recurso, nos termos do item 17. deste EDITAL.

**16.3.10.** A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO deverá manter a guarda dos demais envelopes apresentados pelos LICITANTES até a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, os quais deverão ser retirados pelos responsáveis em até 30 (trinta) dias desse evento, sob pena de eliminação.

**16.3.11.** Da(s) sessão(ões) realizada(s) será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), registrando-se todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, a qual será ao final assinada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes credenciados dos LICITANTES presentes.

**17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**17.1.** Nos termos do art. 109, I, da Lei Federal nº 8.666/1993, os LICITANTES poderão recorrer da(s) decisão(ões) sobre:

**a)** o julgamento da PROPOSTA COMERCIAL;

**b)** a habilitação ou inabilitação de LICITANTE;

**c)** a aplicação das sanções e penalidades previstas no EDITAL; e

**d)** a anulação ou revogação da LICITAÇÃO.

**17.2.** O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, durante a sessão pública, ou após a publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

**17.3.** Para qualquer recurso, a contagem do prazo se iniciará no primeiro dia útil seguinte ao da respectiva intimação, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**17.4.** O recurso será dirigido ao Secretario de Governo Municipal, por intermédio do Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, mediante protocolo na Secretaria Executiva de Desestatização e Parcerias, localizada no Viaduto do Chá, nº 15, 11° andar, Centro Histórico, São Paulo – SP, com a seguinte identificação:

| **Recurso Administrativo** |
| --- |
| Concessão onerosa para exploração, por particulares, dos estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos do Município de São Paulo. |
| [RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO – constando o CNPJ do líder e o nome das empresas que compõem o CONSÓRCIO] |

**17.5.** A interposição de recurso será comunicada aos demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, mediante protocolo na Secretaria Executiva de Desestatização e Parcerias, observado o horário entre as 08h e as 18h.

**17.6.** A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à autoridade



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

superior, devidamente informado, para deferimento ou indeferimento, observado, também para esse caso, o prazo anterior.

**17.7.** Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

**a)** ser devidamente fundamentados;

**b)** ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes; e

**c)** ser protocolados exclusivamente por escrito, no suporte digital e físico, em papel, com as folhas devidamente rubricadas e assinados por seu subscritor, no original, junto à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, na Secretaria Executiva de Desestatização e Parcerias, observado o horário entre as 08h e as 18h.

**17.8.** Os recursos interpostos fora do prazo e horário, ou em local diferente do indicado, não serão conhecidos.

**17.9.** Não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados nos ENVELOPES e cuja omissão não tenha sido regularmente suprida na forma estabelecida neste EDITAL.

**17.10.** Os recursos contra os atos decisórios indicados no subitem 17.1, letras “17.1.a)” e 17.1.b), terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos, nos termos do art. 109, §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**17.11.** A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

**17.12.** O acolhimento do recurso interposto importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**18. ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO**

**18.1.** O resultado da LICITAÇÃO será submetido pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, em até 15 (quinze) dias, ao Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, para HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO.

**18.2.** No ato da HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO, o PODER CONCEDENTE convocará a ADJUDICATÁRIA, mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

apresentação do seu PLANO DE NEGÓCIOS, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da mencionada publicação.

**18.2.1.** O PLANO DE NEGÓCIOS da ADJUDICATÁRIA será examinado pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, de modo a constatar a sua exequibilidade, inclusive, no que diz respeito aos serviços e às tecnologias que serão adotadas para execução do OBJETO, tendo como base as disposições do ANEXO V – DIRETRIZES PARA O PLANO DE NEGÓCIOS.

**18.2.2.** O PLANO DE NEGÓCIOS apresentado pela ADJUDICATÁRIA, e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, será parte integrante do CONTRATO, após a assinatura deste.

**18.3.** Após a aprovação do PLANO DE NEGÓCIOS, o PODER CONCEDENTE convocará a ADJUDICATÁRIA, mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para a assinatura do CONTRATO, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data da mencionada publicação.

**18.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias úteis, por determinação do PODER CONCEDENTE, de ofício ou mediante a solicitação motivada da ADJUDICATÁRIA, nos termos do art. 64, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**18.5.** Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o CONTRATO no prazo fixado, poderá o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e da execução da GARANTIA DE PROPOSTA, convocar os LICITANTES remanescentes na respectiva ordem de classificação, os quais deverão comprovar, para fins da ADJUDICAÇÃO, a existência ou constituição de GARANTIA DE PROPOSTA, nos termos deste EDITAL.

**18.5.1.** Caso da análise do PLANO DE NEGÓCIOS apresentado pela ADJUDICATÁRIA seja constatada a sua inexequibilidade, poderá o PODER CONCEDENTE convocar os LICITANTES remanescentes na respectiva ordem de classificação, para fins da ADJUDICAÇÃO.

**18.5.2.** Na hipótese do subitem anterior, o PODER CONCEDENTE, no mesmo ato da ADJUDICAÇÃO, convocará a ADJUDICATÁRIA para apresentar o seu PLANO DE NEGÓCIOS, nos prazos e respectivas condições presentes no subitem 18.2. deste EDITAL.

**18.5.3.** A decisão pela inexequibilidade do PLANO DE NEGÓCIOS mencionada no subitem 18.5.1 deve ser realizada de forma motivada, tendo como base o ANEXO V – DIRETRIZES PARA O PLANO DE NEGÓCIOS.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**18.6.** Na hipótese do subitem anterior e em virtude de fatos supervenientes, o PODER CONCEDENTE poderá revogar a LICITAÇÃO, mediante decisão devidamente justificada.

## CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES ATINENTES AO CONTRATO

### 19. CONDIÇÕES PRECEDENTES À ASSINATURA DO CONTRATO

**19.1.** Para a assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deverá constituir uma SPE, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO.

**19.2.** Em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os documentos que comprovem ter constituído a SPE e integralizado o valor mínimo do capital social, nos termos do CONTRATO, apresentando a correspondente certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), assim como a estrutura acionária e de gestão da SPE.

**19.3.** Na hipótese de a ADJUDICATÁRIA, ou a pessoa jurídica do CONSÓRCIO ADJUCATÁRIO, ser sociedade estrangeira, deverá, no mesmo prazo estipulado no subitem anterior, demonstrar que possui autorização para funcionamento no País ou equivalente, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a sua atividade assim o exigir.

**19.4.** No mesmo prazo estipulado no subitem 19.2, a ADJUDICATÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE:

**a)** que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos do ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO, e contratou as coberturas de seguro nele previstas;

**b)** que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/2005, que disciplina que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Pública Municipal, mediante a apresentação dos correspondentes comprovantes, observado, quando for o caso, o disposto no parágrafo único do art. 38 do Decreto Municipal nº 44.279/2003; e

**c)** que possui os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos neste EDITAL, devidamente atualizados na ocasião da contratação.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**19.5.** Os documentos mencionados nos subitens anteriores deverão ser apresentados em cópias ou no original, com prazo de validade em vigor na data da sua apresentação, sendo retidos para oportuna juntada no processo administrativo da contratação.

**19.6.** Preenchidas todas as condições precedentes exigidas, será providenciada a assinatura do CONTRATO e a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, a partir do quê o PODER CONCEDENTE poderá emitir a ORDEM DE INÍCIO.

**19.7.** Até a data da assinatura do CONTRATO, a autoridade competente poderá, por despacho motivado, excluir o LICITANTE ou a ADJUDICATÁRIA, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

**19.8.** Na data de assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deverá pagar, em favor do PODER CONCEDENTE, a PARCELA 2 DE OUTORGA FIXA, conforme o ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA.

**20. CONTRATO**

**20.1.** O CONTRATO obedecerá aos termos da minuta constante do ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO deste EDITAL.

**20.2.** A legislação aplicável será aquela em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer.

**21. CONCESSIONÁRIA**

**21.1.** A CONCESSIONÁRIA será uma SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações, nos termos das leis brasileiras, tendo por objeto a exploração do OBJETO da CONCESSÃO e devendo, ainda, estar sediada no Município de São Paulo.

**21.2.** O capital social mínimo da CONCESSIONÁRIA será de R$ 25.823.889,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e vinte e três mil e oitocentos e oitenta e nove reais), nos termos estabelecidos no CONTRATO.

**21.3.** A integralização do capital social da SPE é condição precedente à assinatura do CONTRATO.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**21.4.** O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar cláusula que vede alteração de seu objeto social sem prévia e expressa anuência, por escrito, do PODER CONCEDENTE.

**21.5.** O exercício social da CONCESSIONÁRIA e o exercício financeiro do CONTRATO coincidirão com o ano civil.

**21.6.** A SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores), em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

**21.7.** A CONCESSIONÁRIA estará vinculada, durante todo o prazo da CONCESSÃO, ao disposto no CONTRATO, no EDITAL, na documentação por ela apresentada, em especial a PROPOSTA COMERCIAL, e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação municipal, estadual e federal.

## CAPÍTULO V – SANÇÕES

### 22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**22.1.** A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, ou o não atendimento das condições precedentes para a assinatura do CONTRATO nos termos e prazos previstos no presente EDITAL, permitirá a aplicação das seguintes sanções:

**a)** multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor estimado do CONTRATO, que poderá ser executada por meio da retenção da GARANTIA DE PROPOSTA;

**b)** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

**c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior deste subitem.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**22.2.** A sanção prevista na letra "a)" do subitem 22.1 poderá ser aplicada cumulativamente com uma das demais penalidades discriminadas no mesmo subitem, tendo-se por base a gravidade da infração e os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade a serem observados em cada caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório à ADJUDICATÁRIA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**22.3.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração e a sanção de declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas àqueles que fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal e àqueles que não mantiverem a sua PROPOSTA.

**22.4.** O LICITANTE que tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da LICITAÇÃO, ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o PODER CONCEDENTE em virtude de atos ilícitos praticados estará sujeito à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE PROPOSTA, com respaldo no art. 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, garantido o direito prévio ao contraditório e a ampla defesa.

**22.5.** No caso do subitem anterior, caso a infração esteja tipificada no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, o PODER CONCEDENTE comunicará o fato à Controladoria Geral do Município, preliminarmente à instauração do procedimento de apuração, a teor do art. 3º, § 7º, do Decreto Municipal nº 55.107/2014.

## CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

### 23. DISPOSIÇÕES FINAIS

**23.1.** Os LICITANTES interessados devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste EDITAL, bem como de todas as condições gerais e peculiares do OBJETO a ser contratado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do CONTRATO.

**23.2.** Os LICITANTES são responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta LICITAÇÃO, sujeitando-se às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

**23.3.** O PODER CONCEDENTE poderá revogar ou anular esta LICITAÇÃO nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**23.4.** O LICITANTE arcará com todos os custos relacionados à preparação e apresentação de seus DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e sua PROPOSTA COMERCIAL.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**23.5.** O PODER CONCEDENTE não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por custos realizados para apresentação da PROPOSTA COMERCIAL ou pela apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pelos LICITANTES, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou os resultados desta.

**23.6.** Os prazos estabelecidos em dias, neste EDITAL e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se expressamente feita referência a dias úteis, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir o último.

**23.7.** Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se o termo inicial e o final para o primeiro dia útil subsequente, nos casos em que a data de início ou de vencimento do prazo coincidir com dia em que não houver expediente.

**23.8.** Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, que deverá interpretar as regras previstas neste EDITAL e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

São Paulo, 30 de novembro de 2019.

_____

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

_____

SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL



**Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.**

autuado por Anderson Rogério de Souza em 18/05/2021 17:01:20.



PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

# ANEXO IV DO CONTRATO

# SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 18/05/2021 17:01:20.



PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° 001/SMT/2019**

CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO, POR PARTICULARES, DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

# ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.



Documento Anexo IV - SMD (042299023) SEI 6010.2021/0000546-2 / pg. 162

autuado por Anderson Rogério de Souza em 18/05/2021 17:01:20.



PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

## ÍNDICE

**CAPÍTULO I – DIRETRIZES GERAIS ..... 3**

1. INTRODUÇÃO ..... 3

**CAPÍTULO II – ÍNDICES DE DESEMPENHO COMPONENTES DO FATOR DE DESEMPENHO ..... 4**

2. ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE DO SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (IDS) ..... 4
3. ÍNDICE DE RECLAMAÇÃO DO USUÁRIO (IRU) ..... 5
4. ÍNDICE DE QUALIDADE DO APOIO À FISCALIZAÇÃO (IQF) ..... 6
5. ÍNDICE DE COBERTURA TERRITORIAL (ICT) ..... 7

**CAPÍTULO III – FATOR DE DESEMPENHO ..... 8**

6. CÁLCULO DOS ÍNDICES DE DESEMPENHO ..... 8
7. CÁLCULO DO FATOR DE DESEMPENHO ..... 8

**CAPÍTULO IV – FISCALIZAÇÃO ..... 10**

8. PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO ..... 10
9. SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE ..... 11



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

## CAPÍTULO I – DIRETRIZES GERAIS

### 1. INTRODUÇÃO

**1.1.** O sistema de mensuração de desempenho disciplinado neste ANEXO destina-se a fixar os níveis de qualidade e disponibilidade mínimos desejados pelo PODER CONCEDENTE e a permitir a mensuração do desempenho da CONCESSIONÁRIA em suas atividades, mediante o cálculo e aplicação do FATOR DE DESEMPENHO (FD).

**1.2.** O resultado do FD compõe o valor do ADICIONAL DE DESEMPENHO, a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, nos termos do ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA do CONTRATO.

**1.3.** A Tabela 1 descreve a responsabilidade, a forma de aferição e a frequência mínima de aferição de cada ÍNDICE DE DESEMPENHO.

**1.3.1.** A frequência mínima de aferição refere-se à granularidade mínima com que os ÍNDICES DE DESEMPENHO devem ser apurados e disponibilizados, nos termos deste ANEXO.

**1.4.** Os ÍNDICES DE DESEMPENHO podem ser compostos por um ou mais indicadores, conforme previsto neste ANEXO.

**1.5.** Os ÍNDICES DE DESEMPENHO devem ser calculados conforme previsto neste ANEXO.

**1.6.** Todos os cálculos necessários para aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO e do FD apresentados neste ANEXO devem ser realizados considerando-se duas casas decimais e as regras de arredondamento das Normas Brasileiras ABNT NBR 5891.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**Tabela 1: Relação dos ÍNDICES DE DESEMPENHO**

| ÍNDICE DE DESEMPENHO | RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES | FORMA DE AFERIÇÃO | FREQUÊNCIA MÍNIMA DE AFERIÇÃO |
|---|---|---|---|
| ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE DO SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (IDS) | PODER CONCEDENTE | Extração de dados via sistema | Mensal |
| ÍNDICE DE RECLAMAÇÃO DO USUÁRIO (IRU) | PODER CONCEDENTE | Portal de Atendimento 156 | Mensal |
| ÍNDICE DE QUALIDADE DO APOIO À FISCALIZAÇÃO (IQF) | PODER CONCEDENTE | Relatório Gerencial | Mensal |
| ÍNDICE DE COBERTURA TERRITORIAL (ICT) | CONCESSIONÁRIA | Relatório Gerencial | Mensal |

## CAPÍTULO II – ÍNDICES DE DESEMPENHO COMPONENTES DO FATOR DE DESEMPENHO

### 2. ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE DO SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (IDS)

**2.1.** Objetivo: mensurar a disponibilidade do Sistema de Tecnologia da Informação do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS.

**2.2.** Procedimento de cálculo: O IDS deve ser aferido mensalmente por meio da relação entre o número de horas em que Sistema de Tecnologia da Informação do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO está disponível para acesso pelo PODER CONCEDENTE e pelos USUÁRIOS sobre total de horas que deveria estar no período aferido:

$$IDS = \frac{\begin{array}{c}Número\ de\ horas\ em\ que\ o\ Sistema\ de\ Tecnologia\ da \\ Informação\ está\ disponível\ no\ período\ aferido\end{array}}{\begin{array}{c}Número\ total\ de\ horas\ em\ que\ Sistema\ de\ Tecnologia\ da \\ Informação\ deveria\ estar\ disponível\ no\ período\ aferido\end{array}}\ x\ 100$$

**2.3.** Para ser considerável disponível, o Sistema de Tecnologia da Informação deve atender os requisitos mínimos estabelecidos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA do CONTRATO.

**2.4.** O IDS deve ser convertido em uma nota, conforme Tabela 2.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**Tabela 2: Conversão do IDS**

| IDS | NOTA IDS |
|---|---|
| IDS ≥ 99,5% | 5,0 |
| 99,5% > IDS ≥ 99,0% | 4,0 |
| 99,0% > IDS ≥ 98,5% | 3,0 |
| 98,5% > IDS ≥ 98,0% | 2,0 |
| 98,0% > IDS ≥ 97,5% | 1,0 |
| IDS < 97,5% | 0,0 |

## 3. ÍNDICE DE RECLAMAÇÃO DO USUÁRIO (IRU)

**3.1.** Objetivo: monitorar as manifestações espontâneas de USUÁRIOS sobre insatisfações e reclamações sobre o SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO.

**3.2.** Procedimento de cálculo: o IRU deve ser aferido mensalmente por meio da relação entre o número total de reclamações dos USUÁRIOS e o número total de CADs comercializados no período aferido:

$$IRU = \frac{\substack{Número\ total\ de\ reclamações \\ recebidas\ no\ período\ aferido}}{\substack{Número\ total\ de\ CAD\ comercializados \\ no\ período\ aferido}} \ x\ 100$$

**3.3.** O número total de reclamações de USUÁRIOS para cálculo do IRU deve considerar as reclamações recebidas por meio do Portal de Atendimento SP 156, seja por chamada telefônica ou por outra plataforma que vier a ser criada.

**3.4.** Devem ser consideradas, para a aferição do IRU, todas as reclamações relativas ao SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO, sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO, incluindo os seguintes assuntos:

**a)** Dificuldade no acesso à APLICAÇÃO MÓVEL para aquisição de CADs;

**b)** Dificuldade no acesso à APLICAÇÃO MÓVEL para ativação de CADs;

**c)** Dificuldades diversas com a APLICAÇÃO MÓVEL;



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**d)** Dificuldade de ativação do CAD por outros canais, como telefone e mensagem de texto ("SMS");

**e)** Dificuldade na compra de CAD no PONTO DE VENDA;

**f)** Dificuldade ou ausência de PONTOS DE VENDA; e

**g)** Má conservação da sinalização horizontal ou vertical.

**3.5.** O IRU deve ser convertido em uma nota, conforme Tabela 3.

**Tabela 3: Conversão do IRU**

| IRU | NOTA IRU |
|---|---|
| IRU ≤ 0,2% | 5,0 |
| 0,2% < IRU ≤ 0,4% | 4,0 |
| 0,4% < IRU ≤ 0,8% | 3,0 |
| 0,8% < IRU ≤ 1,2% | 2,0 |
| 1,2% < IRU ≤ 1,6% | 1,0 |
| IRU > 1,6% | 0,0 |

## 4. ÍNDICE DE QUALIDADE DO APOIO À FISCALIZAÇÃO (IQF)

**4.1.** Objetivo: mensurar a qualidade do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA em relação ao apoio à fiscalização do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO, às informações disponibilizadas aos USUÁRIOS e à adequação da sinalização horizontal e vertical, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA do CONTRATO.

**4.2.** Procedimento de cálculo: o IQF deve ser aferido mensalmente por meio da relação da quantidade de infrações lavradas pelo PODER CONCEDENTE que foram contestadas pelos USUÁRIOS e cujo recurso foi deferido em favor do USUÁRIO e a quantidade de infrações lavradas pelo PODER CONCEDENTE no mesmo período:

$$IQF = \frac{Número\ de\ infrações\ lavradas\ \ deferidas\ em\ favor\ do\ USUÁRIO\ no\ período\ aferido}{Número\ de\ infrações\ lavradas\ no\ período\ aferido}\ x\ 100$$

**4.3.** O IQF deve ser convertido em uma nota, conforme Tabela 4.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**Tabela 4: Conversão do IQF**

| IQF | NOTA IQF |
|---|---|
| IQF ≤ 2,0% | 5,0 |
| 2,0% < IQF ≤ 4,0% | 4,0 |
| 4,0% < IQF ≤ 6,0% | 3,0 |
| 6,0% < IQF ≤ 8,0% | 2,0 |
| 8,0% < IQF ≤ 10,0% | 1,0 |
| IQF > 10,0% | 0,0 |

**4.4.** Devem ser desconsideradas, para a aferição do IQF, as infrações lavradas e contestadas e cujos recursos tenham sido deferidos em favor do USUÁRIO por razão alheia à CONCESSIONÁRIA.

## 5. ÍNDICE DE COBERTURA TERRITORIAL (ICT)

**5.1.** Objetivo: mensurar a abrangência de cobertura territorial do serviço de apoio à fiscalização das REGIÕES em que o SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO é operado pela CONCESSIONÁRIA.

**5.2.** Procedimento de cálculo: o ICT deve ser aferido mensalmente por meio da média do $ICT_{diário}$:

$$ICT_{mensal} = \frac{\sum_{j=1}^{n} ICT_{diário_j}}{n}$$

Sendo *n* = número de dias no mês com funcionamento do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO.

**5.3.** Procedimento de cálculo do $ICT_{diário}$: o $ICT_{diário}$ deve ser aferido por meio da relação entre a quantidade de REGIÕES cobertas no dia e a quantidade de REGIÕES total da CONCESSÃO.

$$ICT_{diário} = \frac{Número\ de\ REGIÕES\ cobertas\ no\ dia}{Número\ de\ REGIÕES\ da\ CONCESSÃO} \text{ x } 100$$

**5.4.** A REGIÃO deve ser considerada coberta, em um determinado dia, caso a CONCESSIONÁRIA apoie a fiscalização na REGIÃO, nesse dia, comprovando-se pelo envio e



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

registro da localização, em formato latitude e longitude, no Sistema de Informação da Tecnologia, do pessoal e MECANISMOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO adotados pela CONCESSIONÁRIA.

**5.5.** O ICT deve ser convertido em uma nota, conforme Tabela 5.

**Tabela 5: Conversão do ICT**

| ICT | NOTA ICT |
|---|---|
| ICT ≥ 98,5% | 5,0 |
| 98,5% > ICT ≥ 97% | 4,0 |
| 97% > ICT ≥ 95,5% | 3,0 |
| 95,5% > ICT ≥ 94% | 2,0 |
| 94% > ICT ≥ 92,5% | 1,0 |
| ICT < 92,5% | 0,0 |

## CAPÍTULO III – FATOR DE DESEMPENHO

### 6. CÁLCULO DOS ÍNDICES DE DESEMPENHO

**6.1.** A aferição de cada ÍNDICE DE DESEMPENHO que compõe o FD deve ser iniciada no 13º (décimo terceiro) mês, inclusive, a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, respeitada a frequência mínima da aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO, nos termos do presente ANEXO.

**6.2.** Os ÍNDICES DE DESEMPENHO são calculados por meio da média aritmética simples de todas as suas aferições realizadas nos 12 (doze) meses que compõem o FD.

### 7. CÁLCULO DO FATOR DE DESEMPENHO

**7.1.** O FD deve ser calculado a cada 12 (doze) meses, contados do início da aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO.

**7.1.1.** Excepcionalmente no último período de 12 (dozes) meses de vigência do CONTRATO, o FD deve ser calculado considerando os primeiros 11 (onze) meses deste período, exclusive, o último mês do CONTRATO.

**7.2.** O FD é calculado conforme a seguinte fórmula:



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

$$\mathrm{FD} = [0{,}25 \times IDS + 0{,}25 \times IRU + 0{,}25 \times IQF + 0{,}25 \times ICT]/5$$

**7.3.** O resultado do cálculo do FD varia entre 0 (zero) e 1 (um), sendo 0 (zero) o pior resultado e 1 (um) o melhor resultado.

**7.3.1.** Seu resultado é aplicado na fórmula do ADICIONAL DE DESEMPENHO, nos termos do ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA do CONTRATO.

**7.4.** Na impossibilidade de aferição, por culpa da CONCESSIONÁRIA, de um ou mais de um dos ÍNDICES DE DESEMPENHO, ou dos indicadores que os compõem, em determinado período que deveria(m) ser aferido(s), deve ser atribuída nota mínima ao(s) ÍNDICE(S) DE DESEMPENHO ou indicador(es) não medido(s).

**7.5.** Na impossibilidade de aferição, por culpa do PODER CONCEDENTE, de um ou mais de um dos ÍNDICES DE DESEMPENHO, ou dos indicadores que os compõem, em determinado período que deveria(m) ser aferido(s), deve ser atribuída nota máxima ao(s) ÍNDICE(S) DE DESEMPENHO ou indicador(es) não medido(s).

**7.6.** Caso a CONCESSIONÁRIA apresente desempenho menor ou igual a 3 (três) na qualidade de serviço para um mesmo ÍNDICE DE DESEMPENHO por 3 (três) meses consecutivos ou alternados em um prazo de 2 (dois) anos, ela deve apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 1 (um) mês após a última medição do referido ÍNDICE DE DESEMPENHO, um plano de ação para mitigar e corrigir os problemas identificados.

**7.6.1.** Caso a frequência mínima de aferição do ÍNDICE DE DESEMPENHO seja inferior a um mês, deve ser considerada a média aritimética simples das suas aferições no mês para aplicação da obrigação de que trata o subitem 7.6.

**7.6.2.** Caso a CONCESSIONÁRIA não apresente o referido plano no prazo estipulado, a nota do referido ÍNDICE DE DESEMPENHO deve ser 0 (zero) no mês subsequente à nota abaixo de 3 (três).

**7.7.** A cada período de 12 (doze) meses de aferição, deve ser elaborado um relatório de desempenho compreendendo o resultado do FD, bem como todas as informações utilizadas para a sua aferição e dos ÍNDICES DE DESEMPENHO que o compõe.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**7.8.** A CONCESSIONÁRIA deve disponibilizar ao PODER CONCEDENTE todas as informações necessárias para aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO, nos termos desse ANEXO.

**7.9.** A cada mês o PODER CONCEDENTE deve elaborar e disponibilizar relatório parcial de desempenho compreendendo o resultado dos ÍNDICES DE DESEMPENHO aferidos no período, bem como todas as informações utilizadas para a sua aferição e consolidação parcial do resultado do FD.

**7.9.1.** O relatório de que trata o subitem 7.9 também deve conter o inteiro teor do relato de reclamações, comentários e ocorrências comunicados pelos USUÁRIOS sobre o OBJETO registradas no Portal de Atendimento SP156 ou similar, conforme o ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA do CONTRATO, respeitada a privacidade dos USUÁRIOS.

## CAPÍTULO IV – FISCALIZAÇÃO

### 8. PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO

**8.1.** O PODER CONCEDENTE, durante toda a vigência do CONTRATO, pode se valer do apoio técnico de terceiros, inclusive do VERIFICADOR INDEPENDENTE, para realizar a coleta de informações e aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO que compõem o FD.

**8.1.1.** O VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui, nem afasta o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO.

**8.2.** A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE não impede que o PODER CONCEDENTE realize a aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO ou eventuais vistorias por conta própria.

**8.2.1.** Nesses casos, prevalecem as medições do PODER CONCEDENTE sobre aquelas realizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

**8.2.2.** À CONCESSIONÁRIA é facultado, em qualquer caso, o acompanhamento das vistorias *in loco*.

**8.3.** O PODER CONCEDENTE deve consolidar e enviar para a CONCESSIONÁRIA o relatório de desempenho compreendendo o resultado do FD, conforme subitem 7.7, no prazo de até cinco (cinco) dias úteis do encerramento do mês imediatamente anterior.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**8.4.** Recebido o relatório de desempenho de que trata o subitem 8.3, a CONCESSIONÁRIA tem o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para avaliar e contestar o seu conteúdo.

**8.5.** Havendo discordância da CONCESSIONÁRIA quanto à(s) informação(ões) constante(s) do relatório de desempenho, a CONCESSIONÁRIA deve entregar ao PODER CONCEDENTE, dentro do prazo fixado no subitem 8.4, impugnação, contendo as devidas justificativas.

**8.6.** Fica o PODER CONCEDENTE, após o final do prazo fixado no subitem 8.4, autorizado a iniciar o procedimento de cobrança do ADICIONAL DE DESEMPENHO, nos termos do ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA do CONTRATO, com base no conteúdo e na nota constante no relatório de desempenho recebido pela CONCESSIONÁRIA.

**8.7.** Concluindo-se que a discordância trazida pela CONCESSIONÁRIA é procedente, a diferença apurada deve ser liquidada no(s) mês(es) subsequente(s) à respectiva decisão, mediante o acréscimo ou o desconto do ADICIONAL DE DESEMPENHOvincenda.

**8.7.1.** A diferença de que trata o subitem 8.7 deve ser liquidada na parcela seguinte.

**8.8.** Eventual(is) divergência(s) quanto ao FD aferido pelo PODER CONCEDENTE não solucionada(s) por meio do procedimento descrito nos subitens 8.5 e 8.7 deste ANEXO devem ser dirimidas entre as PARTES por meio dos mecanismos de solução de conflitos previstos no CONTRATO.

## 9. SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE

**9.1.** A CONCESSIONÁRIA é responsável pela contratação de VERIFICADOR INDEPENDENTE para a realização das atividades descritas neste ANEXO, em até 12 (doze) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, devendo observar as regras e procedimentos dispostos a seguir para a contratação.

**9.2.** A seleção e contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a despeito de seguir as normas de direito privado aplicáveis em conformidade com as atribuições, prazos e obrigações previstos neste ANEXO, deve ser realizada pela CONCESSIONÁRIA com observância à impessoalidade, à igualdade e à publicidade, aplicando-se os seguintes parâmetros:

**a)** Publicação de edital chamamento público para a apresentação de propostas para a prestação de serviços de VERIFICADOR INDEPENDENTE no sítio eletrônico da CONCESSIONÁRIA e em 2 (dois) jornais de grande circulação com, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis de antecedência da data de seleção;



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**b)** Previsão, no edital de chamamento público, apenas de requisitos de qualificação técnica relativos à demonstração de experiência prévia em atividades de fiscalização de contrato, auditoria operacional e certificação de processos; e

**c)** Adoção de critério de seleção com base apenas em técnica ou técnica e preço; e

**d)** Proibição de celebração de contrato, entre o VERIFICADOR INDEPENDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com prazo de vigência superior a 5 (cinco) anos.

**9.3.** O processo de seleção e contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE deve ser acompanhado em sua integralidade pelo PODER CONCEDENTE, que deve ter acesso aos instrumentos de seleção e à minuta do contrato a ser firmado com referido VERIFICADOR INDEPENDENTE previamente à sua seleção e contratação.

**9.4.** É dever da CONCESSIONÁRIA fiscalizar os serviços prestados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e o cumprimento das regras deste ANEXO.

**9.5.** Havendo a necessidade de se realizar vistorias sem que haja VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado devido à hipótese mencionada no subitem 9.7, o PODER CONCEDENTE deve realizar as vistorias necessárias até que haja uma designação de um VERIFICADOR INDEPENDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA ressarcir ao PODER CONCEDENTE qualquer custo adicional decorrente exclusivamente dessa(s) atividade(s).

**9.6.** Havendo a constatação de que a CONCESSIONÁRIA agiu de má-fé ao realizar a seleção e a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, podem ser aplicadas as penalidades previstas no CONTRATO.

**9.7.** Caso haja, por parte do VERIFICADOR INDEPENDENTE, descumprimento de prazos de envio de informações ao PODER CONCEDENTE, ou de qualquer outra regra do CONTRATO e seus ANEXOS, ou ainda a realização de vistorias em frequência menor do que o mínimo estipulado neste ANEXO, o PODER CONCEDENTE pode requerer à CONCESSIONÁRIA a contratação de novo VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do subitem 9.2.

**9.8.** Sem prejuízo do disposto no subitem 9.7, o PODER CONCEDENTE pode, a qualquer momento, justificadamente, requerer à CONCESSIONÁRIA a seleção e contratação de novo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

**9.9.** Os órgãos de controle da Administração Pública do Município de São Paulo, observado o âmbito de suas competências, podem verificar a exatidão do processo de aferição



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

dos ÍNDICES DE DESEMPENHO, bem como o integral atendimento das obrigações do VERIFICADOR INDEPENDENTE, segundo os termos de sua contratação.

**9.10.** Caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE não tenha sido contratado por falha atribuída comprovadamente à CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE não tenha exercido seu direito de fiscalização a ausência de vistorias e de aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO acarreta em uma pontuação considerada 0 (zero) para tais vistorias e aferições.

**9.11.** Quando na ausência de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE por culpa do PODER CONCEDENTE, o não exercício da prerrogativa de realizar as vistorias e a aferições para cálculo dos ÍNDICES DE DESEMPENHO pelo PODER CONCDENTE acarreta em uma pontuação considerada 5 (cinco) para tais vistorias e aferições.

**9.12.** O trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE deve ser dividido em duas etapas, de acordo com as demais regras deste ANEXO:

**a)** Etapa I, a ser realizada em até 6 (seis) meses após a contratação VERIFICADOR INDEPENDENTE, que consiste no desenho dos processos, definição dos procedimentos para aferição dos dados da CONCESSIONÁRIA, na padronização dos relatórios e formulários de avaliação a serem entregues e na definição das formas de comunicação oficial junto ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, a partir do qual, devem ser sugeridas melhorias nos procedimentos pela própria CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE; e

**b)** Etapa II, que consiste na coleta de dados, na realização de vistorias e na aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO, durante a vigência do CONTRATO, prevendo-se, também, o aperfeiçoamento do diagnóstico elaborado na Etapa I, a partir dos procedimentos verificados empiricamente, conforme aprovado pelo PODER CONCEDENTE.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 18/05/2021 17:01:20.



PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

# ANEXO V DO CONTRATO

# MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA

Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

# CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° 001/SMT/2019

CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO, POR PARTICULARES, DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

## ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA

Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

## ÍNDICE

1. Da OUTORGA EFETIVA.....3
2. Da PARCELA 1 DE OUTORGA FIXA.....3
3. Da PARCELA 2 DE OUTORGA FIXA.....4
4. Do procedimento para aferição da OUTORGA VARIÁVEL.....4
5. Dos procedimentos para o pagamento da OUTORGA EFETIVA.....5
6. Do procedimento para aferição do ADICIONAL DE DESEMPENHO.....6
7. Dos procedimentos para pagamento do ADICIONAL DE DESEMPENHO.....7



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

## 1. DA OUTORGA EFETIVA

**1.1.** A CONCESSIONÁRIA deve pagar ao PODER CONCEDENTE, em razão da exploração do OBJETO da CONCESSÃO, a OUTORGA EFETIVA, observada a seguinte fórmula:

$$OE = OF + OV$$

Em que:

***OE*** é a OUTORGA EFETIVA e corresponde ao valor mensal pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE em virtude da exploração do OBJETO, nos termos do CONTRATO, desconsideradas as variações decorrentes da incidência do FATOR DE DESEMPENHO, na forma do ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO do CONTRATO;

***OF*** é a OUTORGA FIXA e consiste na composição da PARCELA 1 DE OUTORGA FIXA e da PARCELA 2 DE OUTORGA FIXA, cujos valores e demais condições encontram-se indicados neste ANEXO, desconsideradas quaisquer variações decorrentes da incidência do FATOR DE DESEMPENHO;

***OV*** é a OUTORGA VARIÁVEL e consiste no compartilhamento da RECEITA BRUTA, cujos valores, percentuais, métricas de cálculo e demais condições encontram-se indicados neste ANEXO, desconsideradas quaisquer variações decorrentes da incidência do FATOR DE DESEMPENHO.

**1.2.** A OUTORGA EFETIVA deve ser paga ao PODER CONCEDENTE, de acordo com os procedimentos previstos neste ANEXO e no CONTRATO.

**1.3.** A CONCESSIONÁRIA também deve pagar ao PODER CONCEDENTE o valor referente ao ADICIONAL DE DESEMPENHO, quando aplicável, conforme disposto no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO do CONTRATO.

## 2. DA PARCELA 1 DE OUTORGA FIXA

**2.1.** Corresponde ao valor mensal a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, tendo por base a quantia que será apresentada pela CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA COMERCIAL, em virtude da exploração do OBJETO, devendo o primeiro pagamento ser efetuado a partir do 1º (primeiro) mês subsequente ao da assinatura do CONTRATO.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**2.2.** O VALOR MÍNIMO DA PARCELA 1 DE OUTORGA FIXA é de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), conforme destacado no subitem 1.1, alínea "iii" do EDITAL, servindo tão somente para que os LICITANTES apresentem suas PROPOSTAS COMERCIAIS.

## 3. DA PARCELA 2 DE OUTORGA FIXA

**3.1.** A PARCELA 2 DE OUTORGA FIXA corresponde ao valor de R$ 595.354.889,00 (quinhentos e noventa e cinco milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e oitenta e nove reais) que deve ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, em virtude da exploração do OBJETO, no ato da assinatura do CONTRATO.

**3.2.** A PARCELA 2 DE OUTORGA FIXA poderá ser paga à vista ou parcelada, nesta última hipótese, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela paga no ato da assinatura do CONTRATO e a última parcela vincenda, no máximo, até dezembro de 2020, sempre até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**3.3.** Caso o pagamento da PARCELA 2 DE OUTORGA FIXA não seja efetuado até dezembro de 2020, em razão da assinatura do CONTRATO ocorrer posteriormente à referida data, a PARCELA 2 DE OUTORGA FIXA será devida em uma única parcela, a ser paga na data de assinatura do CONTRATO.

## 4. DO PROCEDIMENTO PARA AFERIÇÃO DA OUTORGA VARIÁVEL

**4.1.** A OUTORGA VARIÁVEL é o montante que incide mensalmente resultante da aplicação de alíquotas sobre a RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA, observada a seguinte fórmula:

$$OV = \frac{(6,5\% - DO_t)\ x\ RB_A + 15\%\ x\ RB_B}{12}$$

Em que:

$OV$ é a OUTORGA VARIÁVEL;

$RB_A$ é a soma, nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da apuração, da RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA até o limite de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

$RB_B$ é o montante da RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA que exceder o valor de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), considerando a soma da RECEITA BRUTA nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da apuração; e

$DO_t$ é a DEDUÇÃO DA OUTORGA para o mês apurado, calculado de acordo com a cláusula 27ª do CONTRATO.

**4.2.** Na hipótese da CONCESSIONÁRIA não ter auferido RECEITA BRUTA em determinado mês dos 12 (meses) anteriores ao mês de apuração, deve-se substituir o denominador da fórmula constante no item 4.1 pelo número de meses em que a CONCESSIONÁRIA auferiu receita nesse período.

**4.3.** O valor da OUTORGA VARIÁVEL desconsidera quaisquer variações decorrentes da incidência do FATOR DE DESEMPENHO.

**4.4.** A OUTORGA VARIÁVEL deve ser apurada e paga mensalmente, sendo o início da aferição no primeiro mês posterior ao final do período de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, devendo o pagamento ser realizado no mês posterior à aferição.

## 5. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO DA OUTORGA EFETIVA

**5.1.** A OUTORGA EFETIVA deve ser cobrada a partir do 1º (primeiro) mês subsequente ao da assinatura do CONTRATO, com ressalva à cobrança do pagamento previsto no item 3 deste ANEXO.

**5.1.1.** Durante o período de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, a OUTORGA EFETIVA será composta apenas pela OUTORGA FIXA.

**5.2.** Os pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA devem ser realizados mensalmente, até o vigésimo dia de cada mês, ou no próximo dia útil subsequente, conforme o caso, exceto se disposto de forma diversa em notificações de cobrança específicas.

**5.3.** Os pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA devem ser realizados nos termos indicados na notificação de cobrança enviada pelo PODER CONCEDENTE.

**5.4.** Os valores da PARCELA 1 DE OUTORGA FIXA devem ser reajustados anualmente, a contar da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS definida no EDITAL, conforme a variação do ÍNDICE DE REAJUSTE.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**5.5.** Em caso de atraso na realização dos pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que o PODER CONCEDENTE não tenha, comprovadamente, dado causa ao atraso, além do principal corrigido monetariamente pela variação do ÍNDICE DE REAJUSTE, devem ser aplicados, ao valor em mora, juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pela metodologia de juros compostos, e multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em mora, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO, inclusive a caducidade e a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

**5.6.** Conforme o caso, o valor da OUTORGA EFETIVA deve ser ainda acrescido ou deduzido dos seguintes valores:

**a)** Recolhimento de multas contratuais devidas ao PODER CONCEDENTE e que ainda não tenham sido pagas pela CONCESSIONÁRIA;

**b)** Indenizações em favor do PODER CONCEDENTE devidas pela CONCESSIONÁRIA;

**c)** Prêmios de seguro em favor do PODER CONCEDENTE não pagos pela CONCESSIONÁRIA;

**d)** Valor do desequilíbrio econômico-financeiro devido pela CONCESSIONÁRIA ou para a CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO;

**e)** Demais obrigações pecuniárias legais ou contratuais existentes em favor do PODER CONCEDENTE e inadimplidas pela CONCESSIONÁRIA;

**f)** O Fator de Reajuste, nos termos do CONTRATO.

**5.6.1.** Caso seja devido algum dos valores listados acima, o montante integral deverá ser adicionado ou deduzido e quitado no momento do pagamento da OUTORGA EFETIVA do mês posterior à constatação.

## 6. DO PROCEDIMENTO PARA AFERIÇÃO DO ADICIONAL DE DESEMPENHO

**6.1.** O ADICIONAL DE DESEMPENHO é o montante pago mensalmente, calculado a partir da aplicação do FATOR DE DESEMPENHO sobre 5% (cinco por cento) da RECEITA BRUTA mensal da CONCESSIONÁRIA, desconsideradas quaisquer variações decorrentes da incidência da OUTORGA VARIÁVEL.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**6.2.** O ADICIONAL DE DESEMPENHO deve ser aferido a cada 12 (doze) meses, sendo a primeira aferição e início do pagamento no 25º (vigésimo quinto) mês da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

**6.3.** A aferição do ADICIONAL DE DESEMPENHO deve considerar os 12 (doze) meses anteriores ao mês de aferição.

**6.4.** O cálculo do ADICIONAL DE DESEMPENHO deve observar a seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{AD = (1 - FD)\ x\ 5\%\ x\ RB}$$

Em que:

***AD*** é o ADICIONAL DE DESEMPENHO;

***FD*** é o FATOR DE DESEMPENHO e corresponde à nota obtida em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução do OBJETO, nos termos do CONTRATO, aferido de acordo com o previsto no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO; e

***RB*** é a soma da RECEITA BRUTA mensal da CONCESSIONÁRIA nos meses de aferição do FD.

**6.5.** O cálculo do FATOR DE DESEMPENHO deve seguir os parâmetros estipulados no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

## 7. DOS PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO DO ADICIONAL DE DESEMPENHO

**7.1.** O ADICIONAL DE DESEMPENHO deve ser pago a partir do 25º (vigésimo quinto) mês da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, em 12 (doze) parcelas iguais.

**7.1.1.** Excepcionalmente nos últimos 12 (doze) meses de vigência do CONTRATO, a aferição do ADICIONAL DE DESEMPENHO deve levar em conta os 11 (onze) primeiros meses e ser integralmente paga no último mês de vigência do CONTRATO.

**7.2.** Os pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA devem ser realizados mensalmente, em até 10 (dez) dias após a notificação da cobrança enviada pelo PODER CONCEDENTE.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

**7.3.** Os pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA devem ser realizados nos termos indicados na notificação de cobrança enviada pelo PODER CONCEDENTE.

**7.4.** Em caso de atraso na realização dos pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que o PODER CONCEDENTE não tenha, comprovadamente, dado causa ao atraso, além do principal corrigido monetariamente pela variação do ÍNDICE DE REAJUSTE, devem ser aplicados, ao valor em mora, juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pela metodologia de juros compostos, e multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em mora, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO, inclusive a caducidade e a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.



Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

| NUMERO D | DATA DE EMISSÃO D | NOME INTERESSADO | CNPJ/CPF | VALOR DO ITEM D | CODIGO DA RECEITA COMPLETO | DESCRICAO DA RECEITA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2067 | 08/06/2020 00:00 | Z.A. DIGITAL DE SAO PAULO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO S.A. | 35.993.098/0001-00 | 74.419.361,13 | 1.3.3.9.99.1.1.01.00.000.000.11.01.000 | Outorgas Provenientes de Concessões - FMD |
| 2539 | 09/07/2020 00:00 | Z.A. DIGITAL DE SAO PAULO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO S.A. | 35.993.098/0001-00 | 4.172.000,00 | 1.3.3.9.99.1.1.01.00.000.000.11.01.000 | Outorgas Provenientes de Concessões - FMD |
| 2540 | 09/07/2020 00:00 | Z.A. DIGITAL DE SAO PAULO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO S.A. | 35.993.098/0001-00 | 74.419.361,13 | 1.3.3.9.99.1.1.01.00.000.000.11.01.000 | Outorgas Provenientes de Concessões - FMD |
| 2918 | 11/08/2020 00:00 | Z.A. DIGITAL DE SAO PAULO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO S.A. | 35.993.098/0001-00 | 4.172.000,00 | 1.3.3.9.99.1.1.01.00.000.000.11.01.000 | Outorgas Provenientes de Concessões - FMD |
| 2919 | 11/08/2020 00:00 | Z.A. DIGITAL DE SAO PAULO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO S.A. | 35.993.098/0001-00 | 74.419.361,13 | 1.3.3.9.99.1.1.01.00.000.000.11.01.000 | Outorgas Provenientes de Concessões - FMD |
| 3329 | 11/09/2020 00:00 | Z.A. DIGITAL DE SAO PAULO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO S.A. | 35.993.098/0001-00 | 4.172.000,00 | 1.3.3.9.99.1.1.01.00.000.000.11.01.000 | Outorgas Provenientes de Concessões - FMD |
| 3330 | 11/09/2020 00:00 | Z.A. DIGITAL DE SAO PAULO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO S.A. | 35.993.098/0001-00 | 74.419.361,13 | 1.3.3.9.99.1.1.01.00.000.000.11.01.000 | Outorgas Provenientes de Concessões - FMD |
| 3530 | 29/09/2020 00:00 | Z.A. DIGITAL DE SAO PAULO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO S.A. | 35.993.098/0001-00 | 4.172.000,00 | 1.3.3.9.99.1.1.01.00.000.000.11.01.000 | Outorgas Provenientes de Concessões - FMD |
| 3531 | 29/09/2020 00:00 | Z.A. DIGITAL DE SAO PAULO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO S.A. | 35.993.098/0001-00 | 74.419.361,13 | 1.3.3.9.99.1.1.01.00.000.000.11.01.000 | Outorgas Provenientes de Concessões - FMD |
| 3834 | 23/10/2020 00:00 | Z.A. DIGITAL DE SAO PAULO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO S.A. | 35.993.098/0001-00 | 4.172.000,00 | 1.3.3.9.99.1.1.01.00.000.000.11.01.000 | Outorgas Provenientes de Concessões - FMD |
| 3836 | 23/10/2020 00:00 | Z.A. DIGITAL DE SAO PAULO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO S.A. | 35.993.098/0001-00 | 74.419.361,13 | 1.3.3.9.99.1.1.01.00.000.000.11.01.000 | Outorgas Provenientes de Concessões - FMD |
| 4296 | 27/11/2020 00:00 | Z.A. DIGITAL DE SAO PAULO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO S.A. | 35.993.098/0001-00 | 4.172.000,00 | 1.3.3.9.99.1.1.01.00.000.000.11.01.000 | Outorgas Provenientes de Concessões - FMD |
| 4297 | 27/11/2020 00:00 | Z.A. DIGITAL DE SAO PAULO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO S.A. | 35.993.098/0001-00 | 74.419.361,13 | 1.3.3.9.99.1.1.01.00.000.000.11.01.000 | Outorgas Provenientes de Concessões - FMD |
| 5003 | 11/01/2021 00:00 | Z.A. DIGITAL DE SAO PAULO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO S.A. | 35.993.098/0001-00 | 4.351.858,72 | 1.3.3.9.99.1.1.01.00.000.000.11.01.000 | Outorgas Provenientes de Concessões - FMD |
| 5004 | 11/01/2021 00:00 | Z.A. DIGITAL DE SAO PAULO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO S.A. | 35.993.098/0001-00 | 74.419.361,09 | 1.3.3.9.99.1.1.01.00.000.000.11.01.000 | Outorgas Provenientes de Concessões - FMD |
| 226 | 29/01/2021 00:00 | Z.A. DIGITAL DE SAO PAULO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO S.A. | 35.993.098/0001-00 | 4.354.726,79 | 1.3.3.9.99.1.1.01.00.000.000.11.01.000 | Outorgas Provenientes de Concessões - FMD |
| 549 | 26/02/2021 00:00 | Z.A. DIGITAL DE SAO PAULO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO S.A. | 35.993.098/0001-00 | 4.357.594,86 | 1.3.3.9.99.1.1.01.00.000.000.11.01.000 | Outorgas Provenientes de Concessões - FMD |
| 989 | 25/03/2021 00:00 | Z.A. DIGITAL DE SAO PAULO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO S.A. | 35.993.098/0001-00 | 4.445.254,21 | 1.3.3.9.99.1.1.01.00.000.000.11.01.000 | Outorgas Provenientes de Concessões - FMD |

637.896.323,58

| | |
|---|---|
| 2020 | 624.738.747,72 |
| 2021 | 13.157.575,86 |

637.896.323,58

Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL**

**Coordenadoria de Desestatização e Parcerias**

Viaduto do Chá, 15, 11º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: 3113-8000

**Encaminhamento SGM/SEDP/CDP Nº 042349328**

São Paulo, 13 de abril de 2021.

**À PREF/CASA CIVIL/ATL II,**

Considerando a resposta da SPP, SEI 042296922, em atendimento ao Ofício, SEI 041214707, na qual se explicou a mecânica do contrato de concessão em comento, respondendo a todos os quesitos suscitado acompanhado dos respectivos documentos (SEI 042298957, 042298988, 042299023 e 042299059), encaminho as informações, destacando que a apuração dos valores recebidos a título de outorga devem ser verificados com o Poder Concedente, área gestora do contrato de concessão. Nota-se que fornecimento desses valores já parece ter sido feito em SEI 042084724 e 042120827.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Benedito Passatte Filho**, **Coordenador(a)**, em 13/04/2021, às 15:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Documento assinado eletronicamente por **Tarcila Peres Santos**, **Secretária Executiva de Desestatização e Parcerias**, em 13/04/2021, às 20:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **042349328** e o código CRC **C9889D6E**.



**Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.**

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES**

**DSV/Assistência Jurídica**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

**Encaminhamento SMT/DSV/AJ Nº 042737653**

**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo – Vereador Rubinho Nunes

**Assunto:** Requerimento RDS nº 226/2021, solicitando informações a respeito da arrecadação com zona azul.

**À PREF/CASA CIVIL/ATL II,**

De ordem do sr. diretor e gestor do contrato encaminhamos o presente, informando que os valores pagos a título de outorgas do contrato de concessão n. 008/SMT/2020, são destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Social - FMD, gerido pelo Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias – CMDP. O FMD e o CMDP foram criados pela Lei Municipal nº 16.651/2017.

Entende-se que os quesitos solicitados no doc. 041214707, foram respondidos conforme doc. 042296922.

A comprovação dos valores já recebidos foram juntados no doc. 042120827 e se referem ao pagamento da Parcela 2 de outorga fixa, valor pago ao Município, fixado no Edital e não sujeito à alterações, compreendendo montante de R$ 595.354.889,00 (quinhentos e noventa e cinco milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e oitenta e nove reais), regrado no Anexo V do Contrato – Mecanismo de Pagamento de Outorga, doc. 042299059, que previu a possibilidade de pagamento à vista ou parcelado, com adimplemento integral até dezembro de 2020:

> *3.2. A PARCELA 2 DE OUTORGA FIXA poderá ser paga à vista ou parcelada, nesta última hipótese, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela paga no ato da assinatura do CONTRATO e a última parcela vincenda, no máximo, até dezembro de 2020, sempre até o dia 20 (vinte) de cada mês.*

Dessa forma foi pago parceladamente em 8 vezes, com última parcela paga em dezembro de 2020, o importe mensal de R$ 74.419.361,13 (setenta e quatro milhões quatrocentos e dezenove mil trezentos e sessenta e um reais e treze centavos), totalizando R$ 595.354.889,00 (quinhentos e noventa e cinco milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e oitenta e nove reais) referente a outorga fixa 2.

Foram recebidos também conforme demostra o doc. 042120827, o importe referente a Parcela de

Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 18/05/2021 17:01:20.



Outorga Fixa 01, a qual sofreu reajuste nos termos da cláusula 5.4, do Anexo V – Mecanismo de Pagamento de Outorga do Contrato de Concessão nº 008/2020.

Atenciosamente.

Lorena França de Paula

Assessoria Juridica- DSV

Documento assinado eletronicamente por **Lorena França de Paula**, **Assessor(a)**, em 20/04/2021, às 11:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **042737653** e o código CRC **0AB9B1DC**.

**Referência:** Processo nº 6010.2021/0000546-2 SEI nº 042737653

Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES**

**Assessoria Jurídica de Transportes**

Rua Boa Vista, 128, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

**Manifestação**

À

CASA CIVL/ATL II

Sra. Assessora,

Encaminhamos o presente, com os esclarecimentos prestados por DSV, em 042737653.

LEVI DOS SANTOS OLIVEIRA

Secretário - SMT

Documento assinado eletronicamente por **Levi dos Santos Oliveira**, **Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes**, em 23/04/2021, às 14:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **042892880** e o código CRC **1FAA05AC**.

**Referência:** Processo nº 6010.2021/0000546-2 SEI nº 042892880

**Matéria DOCREC 285/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=296335.**